Estratégia
Carreira Jurídica

Aula 00

TRF 4ª Região (Juiz Federal) Direito Econômico - 2022 (Pós-Edital)

Autor:
Equipe Materiais Carreiras Jurídicas, Vanessa Brito Arns

20 de Maio de 2022

Sumário

Direito Econômico 3

Metodologia do Curso 4

Apresentação Pessoal 5

Considerações Iniciais 6

1. Princípios de Direito Econômico: Conceitos Essenciais 7

1.1 – Direito Econômico: conceito. 7

1.2 – História do Direito Econômico 11

"Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro e do padeiro que esperamos o nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelos próprios interesses. Apelamos não à humanidade, mas ao amor-próprio, e nunca falamos de nossas necessidades, mas das vantagens que eles podem obter." 13

1.3 – Princípios de Direito Econômico 15

1.3.1 – Princípios de Direito Econômico presentes na CF/88 16

“Não se trata, propriamente, de uma incoerência por parte do constituinte, ou de uma postura inviabilizadora do texto constitucional. É clara a opção pela liberdade econômica, apenas não de forma absoluta. 18

(...) 18

É exatamente isso que temos no direito brasileiro: a consagração da liberdade de iniciativa e da propriedade privada, moldadas pela intervenção do Estado. 18

"todo indivíduo tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros e que ninguém será arbitrariamente privado da sua propriedade". 23

1.3.2 – Princípios de Direito Econômico presentes na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 32

”É que o peso da regulação pública – muitas vezes de eficácia duvidosa – é cada vez maior e inibe o empreendedorismo, a inovação, a livre competição e os avanços de produtividade.” 39

2. Características das regras de Direito Econômico 40

2.1 – Tipos e Conceitos Indeterminados 41

2.2 – Estímulos - Recompensas ou prêmios 42

2.2 – Flexibilidade, mobilidade e mutabilidade 43

3. Sistemas Econômicos, micro e macroeconomia. Política Econômica 43

3.1 – Microeconomia.....43

3.1 – Macroeconomia 45

3.1 – Política econômica.....45

4. Métodos de Direito Econômico 48

6. Legislação e Jurisprudência Destacadas..... 49

7. Questões..... 65

8. Resumo..... 121

1. Princípios de Direito Econômico: Conceitos Essenciais 121

- *1.2 História do Direito Econômico 122*
- *1.3.1 Princípios de Direito Econômico Presentes na Constituição Federal..... 125*
- *1.3.1 Princípios de Direito Econômico presentes na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019..... 128*
- *2.0 Características das Regras de Direito Econômico..... 128*
- *2.1 Tipos e Conceitos Indeterminados 128*
- *2.1 Estímulos: Recompensas ou Prêmios..... 129*
- *2.2 Flexibilidade, mobilidade e mutabilidade..... 129*

4. Sistemas Econômicos, micro e macroeconomia. Política Econômica 129

9. Considerações Finais 131



DIREITO ECONÔMICO

Queridos e queridas **Estrategistas,**

É com muito orgulho que apresentamos o nosso **Curso de Direito Econômico para o concurso TRF da 4ª Região,** totalmente reformulado com **TEORIA, JURISPRUDÊNCIA** e **QUESTÕES** O Direito Econômico é uma matéria única e importantíssima para entendermos os efeitos que o direito tem na economia e, consequentemente na vida de todos nós.

O meu objetivo aqui é que você não apenas entenda a matéria, mas também **ACERTE TODAS AS QUESTÕES DE DIREITO ECONÔMICO NA PROVA!** E que depois, como servidor público do Estado brasileiro, tenha a responsabilidade e conhecimento suficientes para prestar serviços essenciais à nossa sociedade.

FIQUE ATENTO!

Encontramos questões de Direito Econômico em Concursos do Brasil inteiro, e os editais costumam abordar pontos em comum.

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Trata-se de um curso completamente novo e voltado aos concursos públicos. Fizemos um amplo estudo percebendo as preferências das principais bancas, os assuntos mais cobrados, as doutrinas clássicas e a jurisprudência atualizada. Já na primeira aula vamos abordar **diversas modificações legislativas e previsões constitucionais**, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores sobre os principais assuntos! Trazemos, também, o que é cobrado nas principais bancas do país e chamamos atenção, durante o curso, para as principais questões e possíveis pegadinhas dos examinadores.

Espero que vocês aproveitem o curso e que cada aula seja um passo a mais rumo à posse.

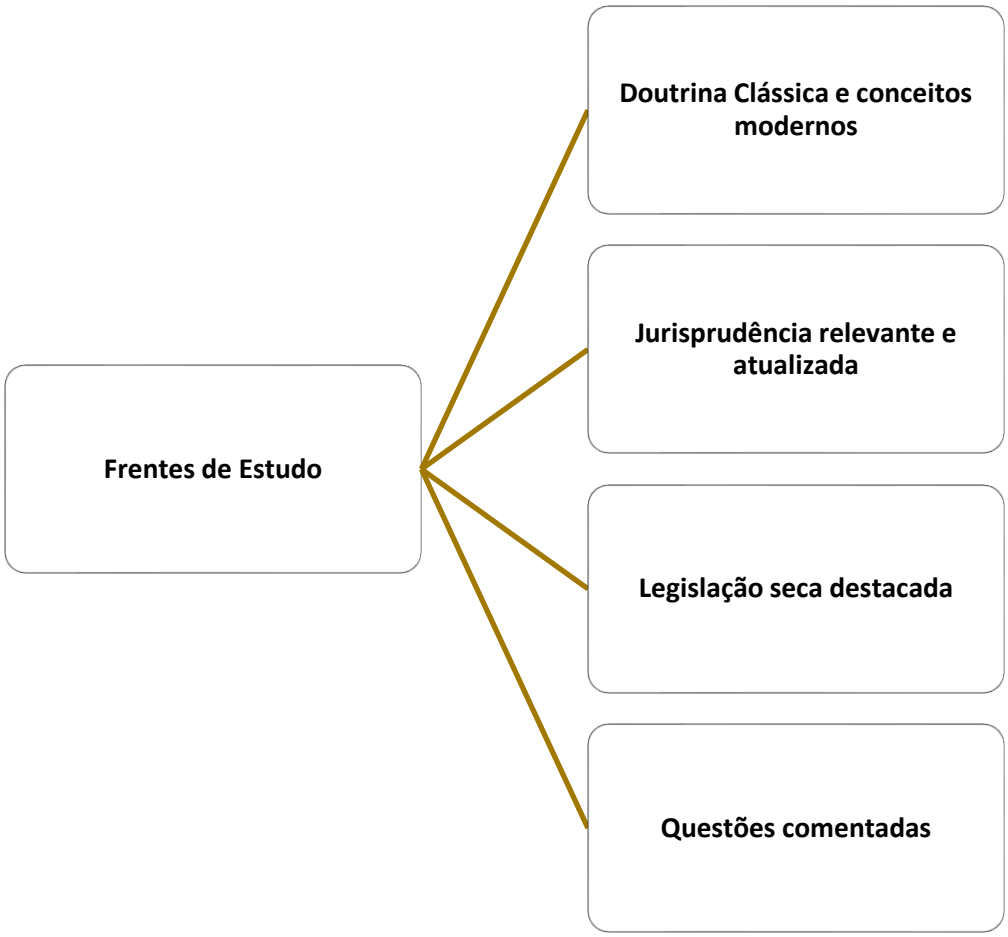
Estou torcendo pela sua aprovação!

Metodologia do Curso

Se no Direito Econômico encontramos o dilema da escassez, utilizamos uma metodologia que respeita o que o concurseiro tem de mais escasso: o **tempo.** Para isso, organizamos o nosso material da forma mais **completa** e **atualizada** possível, com questões de diversos níveis, doutrina e jurisprudência atualizadas para que nenhuma questão o pegue desprevenido.

Nossa matéria está presente nos mais diversos concursos e nem sempre é estudada com a devida atenção, podendo ser o **ponto decisivo na sua aprovação!**

Confira as nossas **Frentes de Estudo:**



Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* têm por característica essencial a **didática**. A nossa proposta é reunir a leitura dos **autores clássicos do Direito Econômico**, como Eros Grau e Washington Peluso Albino de Souza, e também autores mais recentes, como Leonardo Vizeu Figueiredo. Trazemos aqui as informações mais relevantes da doutrina em linguagem acessível e clara para você acertar todas as questões de Direito Econômico da sua prova!



Como a memória visual é extremamente importante e os estrategistas passam muitas horas dedicadas à leitura, utilizaremos **resumos, gráficos, figuras e esquemas para melhor visualização e entendimento.** Não esqueça de procurar também pela coruja do **Estratégia**, que sempre traz informações importantes para a sua prova!

Com essa estrutura e proposta conferimos a tranquilidade de uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Não esqueça, também, de que estou aqui para tirar todas as suas dúvidas. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estou disponível pelo **e-mail** profvanessabrito@gmail.com e pelo **Instagram** @vanessa.arns

Fique atento, também, às nossas videoaulas, em que traremos os principais pontos da matéria com os assuntos que despencam nas provas!

Apresentação Pessoal

Já que passaremos bastante tempo juntos, deixo aqui um pouco sobre mim: meu nome é **Vanessa Arns**, sou graduada em Direito pela **Universidade Federal do Paraná** e pós-graduada em Relações Internacionais pela **Universidade de Brasília**. Também sou Mestre em Direito (L.L.M.) pela **Universidade da Califórnia** em Los Angeles e Mestre em Ciência Jurídica (JSM) pela **Universidade de Stanford**, onde também lecionei *Law and Economics* na Faculdade de Economia e Políticas Públicas.

Aqui no Estratégia sou responsável pelas aulas de **Direito Financeiro, Direito Econômico, Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado**. Sou uma professora apaixonada por ensinar e por esclarecer pontos da matéria de forma simples e acessível aos meus alunos. Por isso mesmo deixo os meus contatos para dúvidas e sugestões.

Será um prazer poder ajudar vocês nessa jornada rumo à aprovação!

Espero que, ao final deste curso, você seja tão apaixonado(a) por Direito Econômico quanto sou. Meu objetivo é que você não só **aprenda** os principais pontos da matéria, mas veja também **a importância do Direito Econômico como instrumento jurídico e político, indispensável à nossa democracia, ao nosso desenvolvimento e à efetivação das políticas públicas no Estado Constitucional.**

Estou à disposição para dúvidas, comentários e sugestões!



E-mail: profvanessabrito@gmail.com

Instagram: https://www.instagram.com/vanessa.arns

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO ECONÔMICO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos iniciar os estudos da disciplina de Direito Econômico

Apesar de ser uma aula introdutória, desde o início traremos assuntos pertinentes e abordados em provas de concurso. Com autores clássicos e teorias modernas, a aula de hoje será uma preparação para provas objetivas e discursivas em Direito Econômico. Mais **do que a simples leitura de um resumo ou da lei seca, o nosso curso apresenta uma visão completa do direito econômico, desde os seus detalhes técnicos até o aprofundamento doutrinário e jurisprudencial.**

Estou à disposição se surgirem dúvidas! Boa aula!

1. PRINCÍPIOS DE DIREITO ECONÔMICO: CONCEITOS ESSENCIAIS

1.1 – Direito Econômico: conceito.

O Direito Econômico é um **campo único** no direito por não ser de tão fácil conceituação quanto o Direito Civil ou o Direito Penal. O Estado, enquanto regulador de relações subjetivas, **interfere de várias formas nas liberdades e escolhas que cada um dos cidadãos pode tomar.** O **Direito Econômico pode aparecer de diversas formas**: como *"direito da economia"*, de forma bastante ampla; como *"direito do planejamento econômico"* em países particularmente intervencionistas; como *"direito do desenvolvimento econômico"*; ou mesmo *"direito concorrencial"*, limitando-se a interferir nas falhas de mercado e garantindo a livre concorrência em países mais liberais.

É inegável, no entanto, a existência e importância do Direito Econômico no Direito Brasileiro, que aparece no art. 24, I da nossa Constituição Federal:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> I - **direito** tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

Para Eros Roberto Grau[1], o Direito Econômico pode ser concebido tanto como **método** quanto como **ramo** do Direito, no sentido de ser uma disciplina que **se integra** às disciplinas tradicionais, trazendo um **novo ângulo de visão**, ou uma nova configuração teleológica e prática. O Direito Econômico tem uma metodologia própria e nos permite uma **melhor interpretação das normas e suas adequações à realidade socioeconômica em que estão inseridas**, bem como **impacto dessas normas na realidade social.**

Pensar o Direito Econômico, para Eros Grau, *"é pensar o Direito como um nível do todo social – nível da realidade, pois – como mediação específica e necessária das relações econômicas."*

O autor complementa:

> *Pensar **Direito Econômico** é optar pela adoção de um modelo de interpretação essencialmente **teleológica, funcional, que instrumentará toda a interpretação jurídica**, no sentido de que conforma **a interpretação de todo o direito**. É compreender que a realidade jurídica não*

[1] Grau, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: (interpretação e crítica). 14ª ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2010. P. 152

> *se resume ao Direito formal. É concebê-lo como um novo método de **análise substancial e crítica**, que o transforma não em Direito de síntese, mas em sincretismo metodológico. Tudo isso, contudo, sem que se perca de vista o **comprometimento econômico do Direito,** o que impõe o estudo da sua **utilidade funcional.**[2]*

Leonardo Vizeu Figueiredo[3] conceitua o Direito Econômico como "**o *ramo do Direito Público que disciplina a condução da vida econômica da Nação**, tendo como finalidade **o estudo, o disciplinamento e a harmonização** das relações jurídicas entre os **entes públicos e os agentes privados**, detentores dos fatores de produção, **nos limites estabelecidos para a intervenção do Estado na ordem econômica.**"*

Para o autor, podemos conceituar, subjetivamente, "o *direito econômico como sendo o conjunto normativo que rege as **medidas de política econômica** concebidas pelo Estado, para disciplinar o **uso racional dos fatores de produção**, com o fito de **regula**r a ordem econômica interna e externa. "*

Não podemos deixar de citar aqui a bastante completa lição de Washington Peluso Albino de Souza[4], que aparece praticamente em todos os Manuais de Direito Econômico. O autor aponta o direito econômico como:

> *"o ramo do Direito, composto por um conjunto de **normas de conteúdo econômico** e que tem por objeto **regulamentar as medidas de política econômica** referentes às relações e interesses **individuais e coletivos**, harmonizando-as – pelo princípio da economicidade – com a ideologia adotada na ordem jurídica. Cuida-se do ramo do Direito que se aplica a **regulamentar as medidas de política econômica** que adota uma linha de maior vantagem nas suas decisões. "*

Na lição de Eros Grau, a autonomia do Direito Econômico está sustentada sobre a consideração das seguintes circunstâncias:

1. Regulamenta **medidas de política econômica**
2. **Harmoniza** relações e interesses com a ideologia adotada na ordem jurídica
3. **Segue o princípio da economicidade**, também conhecido por ser aquele que observa a maior vantagem (ou maior custo-benefício) nas decisões econômicas, observando sempre o economicamente justo e visando realizar o que a soberania democrática tenha definido na constituição.
4. Destina-se **à instrumentalização**, mediante ordenação jurídica, da política econômica do Estado, bem como a sua efetivação.

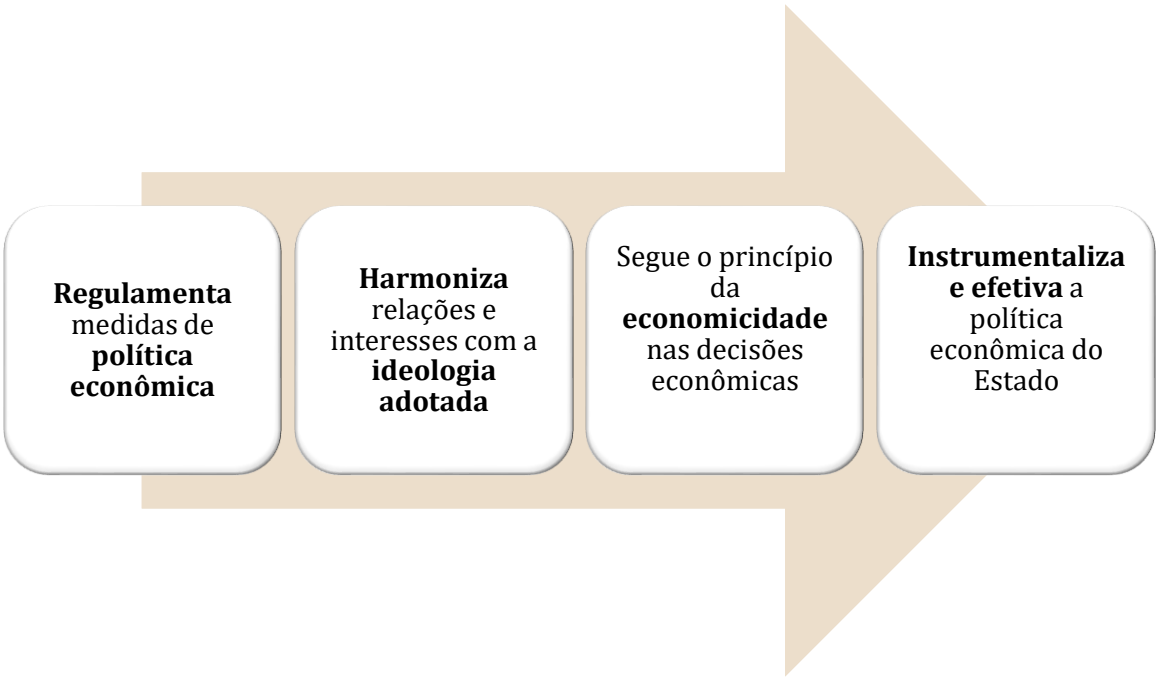
---

[2] Grau, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: (interpretação e crítica). 14ª ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2010. P. 153

[3] Figueiredo, Leonardo Vizeu. Lições de Direito Econômico. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

[4] Souza, Washington Peluso Albino de. Direito Econômico. São Paulo: Saraiva, 1980, p. 3





Para Bensoussan e Gouvêa[5], "a **política econômica** consiste num **conjunto de medidas governamentais**, **micro e macroeconômicas**, **notadamente fiscais, monetárias, cambiais e creditícias** voltadas à **regulação da economia** e **obtenção de determinados fins**."

Existe um aspecto formal que identifica e delimita o Direito Econômico dos demais campos do Direito: **A DIREÇÃO DA POLÍTICA ECONÔMICA PELO ESTADO.** Os estudos atuais de direito econômico costumam situá-lo no campo do **DIREITO PÚBLICO**, notadamente por regular não apenas atividades privadas, mas também **serviços públicos prestados direta ou indiretamente pelo Estado**. Mesmo a Lei de defesa de concorrência pode ser aplicada a pessoas de direito público, como veremos nas nossas próximas aulas.

[5] Bensoussan, Fabio Guimaraes. Manual de Direito Econômico. 5 ed, ver, ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019, p. 33.



Conceituamos, de forma, simples, o **Direito Econômico** como o **ramo do direito público** cujo objetivo é **regulamentar, instrumentalizar e efetivar** a direção da **política econômica** do Estado de acordo com a **ideologia vigente.**

Economia

- é uma ciência que consiste na análise da produção, distribuição e consumo de bens e serviços.

Direito Econômico

- é o ramo do direito que se compõe das normas jurídicas que regulam a produção e a circulação de produtos e serviços, com vista ao desenvolvimento econômico do país jurisdicionado

Principais Normas

- As principais normas de Direito Econômico regulam monopólios e oligopólios, fusões e aquisições.
- Além disso, direcionam o planejamento econômico de um país.

1.2 – História do Direito Econômico

A ideia recente de economia no sentido de **modo de produção de uma coletividade organizada**, bem como a concepção de economia como ciência, é bastante moderna. O próprio Direito Econômico não existiria se ainda estivéssemos no Estado Liberal Clássico como preconizado por Adam Smith e a mão invisível: não haveria o que se falar em intervenção do Estado da Economia, por exemplo.

Traremos aqui uma evolução histórica relevante para o surgimento e evolução do direito econômico, buscando sempre os detalhes que costumam cair em provas nas mais variadas carreiras jurídicas.

1. Do Estado Absolutista ao Estado Moderno

Na obra de Eros Grau[6], bastante explorada em provas de concursos públicos, o autor traz que o Estado moderno surge como estado burguês quando o monopólio do poder se consolida, num primeiro momento transformando-se em um **Estado absolutista**: o monopólio das armas e do poder militar é concentrado nas mãos de um único membro, rei ou monarca que recebe tributos e sustenta o seu próprio exército. Houve uma mudança de cavaleiros ou guerreiros livres para oficiais assalariados a serviço do monarca, a quem tudo pertencia e que tudo administrava.

Para Eros Grau, "*o que caracteriza a **sociedade moderna**, permitindo **o aparecimento do Estado moderno** é por um lado a divisão do trabalho, por outro a monopolização da tributação e da violência ".*

A **revolução francesa** foi a grande mudança nessa lógica e, com o fim da monarquia, foram transferidos os monopólios da força e da tributação a um controle **institucionalmente garantido à sociedade burguesa.**

A partir do momento em que o monopólio passa ao controle do Estado burguês, a lógica que assume a partir daquele instante é a do sistema capitalista de produção. Para Eros Grau, o Estado burguês, com monopólio da violência e da força e caracterizado por uma eticidade que segue uma lógica que serve **indiretamente** ao Estado (a comunidade) e diretamente a

[6] Grau, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: (interpretação e crítica). 14ª ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2010. P. 14

si mesmo (classe burguesa), não tendo desenvolvido a ética e a racionalidade como no *Estado hegeliano* citado pelo autor, cuja característica é a razão efetiva: *"O Estado hegeliano (...) é o Estado da racionalidade como razão efetiva. Neste, deverão desaparecer os antagonismos, dado que, dialeticamente, o que dá sentido às partes e a totalidade."*[7]

Até aqui não havia o que se falar em intervenção do Estado na economia, algo que só surgiria a partir do século XX. *"Para referir, em largos traços, o regime anterior, poderíamos afirmar, singelamente,* ***que não se admitia interferisse o Estado na "ordem natural" da economia, ainda que lhe incumbisse a defesa da propriedade".*** [8]

A **Constituição do Império** em seu **art. 179** já demonstrava tal liberdade de comércio:

> XXIV – Nenhum gênero de trabalho, de cultura, indústria ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não se oponha aos costumes públicos, à segurança, e à saúde dos cidadãos.
>
> XXV – Ficam abolidas as Corporações de Officios, seus Juízes, Escrivães e Mestres.
>
> XXII – É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude.

Para Eros Grau, no Século XIX, o capitalismo constitui forças produtivas adequadas ao seu conceito, buscando a sua dinâmica de acumulação de riqueza. Resume:

O Estado moderno lentamente evolui e passa por alterações, deixando de prestar-se à harmonização de conflitos e legitimação de poder, passando a funcionar como instrumento de implementação de políticas públicas. O autor passa a ser chamado a intervir na economia, como no exemplo do Decret d'Allard de março de 1791, um dos corolários da livre iniciativa (já cobrado em provas de concurso, como veremos em nossas questões):

> O Decret d'Allard, de 2-17 de março de 1791, no seu art. 7º, determinou que, a partir de 1º de Abril daquele ano, **seria livre a qualquer pessoa a realização de qualquer negocio ou o exercício de qualquer profissão, arte ou oficio que lhe aprouvesse,** sendo contudo ela obrigada a munir-se previamente de uma "patente"(imposto indireto), a pagar as taxas exigíveis, e a sujeitar-se aos regulamentos de polícia aplicável.

A idealização de **liberdade, igualdade e fraternidade** se contrapôs à realidade do poder econômico. O próprio surgimento **da defesa da concorrência**, para Eros Grau, trouxe que a

---

[7] Grau, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: (interpretação e crítica). 14ª ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2010. P. 15

[8] Id.

liberdade econômica levou à concentração do poder econômico e ao início **dos monopólios e carteis** já naquela época.

> *"O modelo clássico de mercado **ignorava e recusava a ideia de poder econômico.** Na práxis, todavia, os defensores do poder econômico, porque plenamente conscientes de sua **capacidade de dominação**, atuando a largas braçadas sob a égide de **um princípio sem princípios – o princípio do livre mercado** – passaram e desde então permanecem a controlar os mercados."*

2. O triunfo do liberalismo econômico

Dois autores são fundamentais para melhor entender tanto o liberalismo econômico quanto o surgimento da Economia como ciência. O primeiro e grande pai da economia **Adam Smith**, autor de **"Riqueza das Nações"**, desenvolveu a ideia de uma ordem própria e natural da economia, que se **autorregula de acordo com o interesse dos indivíduos**, a chamada **"mão invisível" do mercado**:



"NÃO É DA BENEVOLÊNCIA DO AÇOUGUEIRO, DO CERVEJEIRO E DO PADEIRO QUE ESPERAMOS O NOSSO JANTAR, MAS DA CONSIDERAÇÃO QUE ELES TÊM PELOS PRÓPRIOS INTERESSES. APELAMOS NÃO À HUMANIDADE, MAS AO AMOR-PRÓPRIO, E NUNCA FALAMOS DE NOSSAS NECESSIDADES, MAS DAS VANTAGENS QUE ELES PODEM OBTER."[9]

A ideia de que os indivíduos e suas escolhas pessoais levariam, consequentemente, ao bem e desenvolvimento de toda a sociedade é um dos postulados do liberalismo. Além disso, toda oferta geraria a sua própria procura, garantindo um pleno emprego de acordo com as necessidades da sociedade (Lei de Say, em referência a Jean Baptist Say).

O último e também importante postulado do liberalismo vem de **David Ricardo** e sua **Teoria das Vantagens Comparativas**: a especialização mundial do trabalho maximizaria o proveito econômico de todas as nações. Essa ideia é bastante controversa, porém defendida por alguns

[9] SMITH, Adam. An Inquiry Into the Nature and Causes of the Wealth of Nations: With a Life of the Author - Creech, 1806.p. 20

autores até hoje: **a especialização mundial do trabalho de David Ricardo preconiza que cada nação tem, naturalmente, aptidão para produzir determinados bens.**

Se o Brasil é mais eficiente em produzir café e Portugal mais eficiente em produzir vinhos, por exemplo, é mais vantajoso para tais países se concentrarem em tais produções e entrarem em acordo para troca de tais mercadorias, de modo que ambos lucrem com esse comércio ao perceber essa aptidão dos países. Tal teoria tem suas verdades e vantagens, mas considerando a era da tecnologia e do aperfeiçoamento, encontra várias críticas sobre a aptidão de cada país e a consequente perpetuação de seu subdesenvolvimento.

A definição do que **é liberalismo passa pela ideia de livre-empresa e livre comercio, opondo-se ao socialismo ao dirigismo e à intervenção estatal**. **Segundo a doutrina do liberalismo, o estado não deve interferir nas relações econômicas que existem entre indivíduos, classes ou nações, que devem se autorregular.**

Até o fim do século XIX, o liberalismo explica a economia e os rumos que foram tomados pelos países capitalistas, até que as primeiras falhas desse sistema começaram a surgir.

3. Do início da intervenção estatal

Para Benoussan e Gouvêa[10], as primeiras preocupações com a regulação sistemática da economia começaram a surgir no **final do século XIX e no começo do século XX nos Estados Unidos, após a formação de grandes conglomerados de monopólios e com o colapso da Bolsa americana que resultou na Crise de 1929.**

Após os grandes monopólios da *Standard Oil* de John Rockefeller (extração, produção, venda e distribuição de querosene e gasolina) e do aço de Andrew Carnegie, o S*herman Act de 1890* foi o marco da legislação antitruste que visou garantir a concorrência e a elevação de preços, a exploração de trabalhadores a submissão dos fornecedores. [11] Foi o começo do fim do liberalismo econômico.

Após o colapso da bolsa de Nova York em 1929, viu-se que o mercado não se autorregulava tão bem quanto Adam Smith imaginava e que a intervenção do estado na economia, ainda que de forma regulatória, era essencial para o bem-estar da comunidade. Nessa época

[10] Bensoussan, Fabio Guimaraes. Manual de Direito Econômico. 5 ed, ver, ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019, p. 28.

[11] Id.

surgiram as teorias de bem-estar social e de defeitos do mercado corrigidos pela intervenção estatal, de John Maynard Keynes.



A professora que está escrevendo este material sabe que você tem muito a estudar, mas também tem momentos de lazer. Por isso indico a série **"Gigantes da Indústria"** do *History Channel*, que retrata com realismo essa época em que se formaram os **grandes monopólios** nos Estados Unidos, bem como se **agravaram as crises sociais e trabalhistas.** Depois me conte o que achou! Além de ser uma excelente série, você estudará o surgimento histórico da **necessidade da intervenção do Estado na Economia.**

Autores como Karl Marx procuraram reconfigurar completamente a economia e nos países em desenvolvimento surgiram preocupações como o combate à inflação, promoção do abastecimento interno, teorias desenvolvimentistas e planejamento de crescimento econômico.

No direito, além da **legislação antitruste**, começaram a frutificar ideias de **direito do trabalho** e **função social da propriedade e dos contratos**, proteção dos **consumidores**, instituições para **fomentar o desenvolvimento nacional** e **regulamentar o comercio mundial**. A atuação dos Estados na Economia passou a ser um interesse constante, parte das políticas públicas e preocupação de todos os cidadãos para direcionamento econômico dos países e instituições.

Surgia então o que chamamos de **Direito Econômico.**

1.3 – Princípios de Direito Econômico

Os Princípios que regem o Direito Econômico costumam cair bastante em prova e estão presentes, também, na nova Lei de Liberdade Econômica. Muito atenção para este assunto, pois com certeza estará nas mais variadas provas de concurso de agora em diante!



1.3.1 – Princípios de Direito Econômico presentes na CF/88

Para começarmos a estudar os Princípios na Ordem Econômica Brasileira, devemos começar observando o art. 170 da Constituição Federal:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano e na livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos **existência digna**, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
>
> **I - soberania nacional;**
>
> **II - propriedade privada;**
>
> **III - função social da propriedade;**
>
> **IV - livre concorrência;**
>
> **V - defesa do consumidor;**
>
> **VI - defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
>
> **VII - redução das desigualdades regionais e sociais;**
>
> **VIII - busca do pleno emprego;**
>
> **IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)
>
> Parágrafo único. **É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.** (Vide Lei nº 13.874, de **2019**)

É importante destacar, a partir da leitura atenta do Artigo 170 da Constituição Federal, que a ordem econômica traz uma série de fundamentos, finalidades, interpretação e princípios.

Vamos esquematizá-los para melhor compreensão:



Fundamentos da Ordem Econômica

- Valorização do **Trabalho**
- Valorização da **Livre-iniciativa**

Finalidade da Ordem Econômica

- Assegurar a todos a **existência digna**

Ditame

- **Justiça Social**

Princípios

- **I - soberania nacional;**
- **II - propriedade privada;**
- **III - função social da propriedade;**
- **IV - livre concorrência;**
- **V - defesa do consumidor;**
- **VI - defesa do meio ambiente,**
- **VII - redução das desigualdades regionais e sociais;**
- **VIII - busca do pleno emprego;**
- **IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.**

É possível perceber, da leitura do art. 170, que o constituinte brasileiro optou por tentar inserir **princípios num primeiro momento opostos: alguns liberalizantes e outros intervencionistas,**

optando pela livre-iniciativa e, também, determinando a atuação do Poder Público para que intervenha em favor da dignidade humana e com o fim da erradicação da pobreza e combate às desigualdades sociais, por exemplo.

Para Bensoussan e Gouvêa[12],

> **"NÃO SE TRATA, PROPRIAMENTE, DE UMA INCOERÊNCIA POR PARTE DO CONSTITUINTE, OU DE UMA POSTURA INVIABILIZADORA DO TEXTO CONSTITUCIONAL. É CLARA A OPÇÃO PELA LIBERDADE ECONÔMICA, APENAS NÃO DE FORMA ABSOLUTA.**
>
> **(...)**
>
> **É EXATAMENTE ISSO QUE TEMOS NO DIREITO BRASILEIRO: A CONSAGRAÇÃO DA LIBERDADE DE INICIATIVA E DA PROPRIEDADE PRIVADA, MOLDADAS PELA INTERVENÇÃO DO ESTADO.**

São diversas as críticas no sentido de que a nossa constituição econômica é, ao mesmo tempo, **capitalista e anticapitalista**, por incoerência ou indecisão do constituinte que criou um texto híbrido. A questão é que o constituinte não buscou um liberalismo puro, ou mesmo neoliberal.

Eros Grau, especificamente no livro em que trata da Ordem Econômica na Constituição de 1988[13], explica que:

> A ordem econômica na Constituição de 1988 **consagra um regime de mercado organizado**, entendido como tal aquele afetado pelos preceitos da ordem pública clássica (Geraldo Vidigal); opta pelo **tipo liberal do processo econômico**, que só admite a intervenção do Estado **para coibir abusos e preservar a livre concorrência** de quaisquer interferências, quer do próprio Estado, quer do embate econômico que pode levar à formação de monopólios e ao abuso do poder econômico visando aumento arbitrário dos lucros – mas sua posição corresponde ao do neo-liberalismo ou social-liberalismo, como a defesa da livre iniciativa (Miguel Reale); (note-se que a ausência do vocábulo 'controle' no texto do art. 174 da Constituição assume

[12] Bensoussan, Fabio Guimaraes. Manual de Direito Econômico. 5 ed, ver, ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019, p. 144.

[13] Grau, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: (interpretação e crítica). 14ª ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

relevância na sustentação dessa posição; a ordem econômica na Constituição de 1988 contempla a economia de mercado, **distanciada porém do modelo liberal puro e ajustada à ideologia neo-liberal** (Washington Peluso Albino de Souza); a Constituição **repudia o dirigismo, porém acolhe o intervencionismo econômico**, que não se faz contra o mercado, mas a seu favor (Tércio Sampaio Ferraz Júnior); a Constituição é **capitalista**, mas a **liberdade apenas é admitida enquanto exercida no interesse da justiça social** e confere **prioridade aos valores do trabalho humano** sobre todos os demais valores da economia de mercado (José Afonso da Silva)

Um exemplo de como há **legitimidade constitucional da atuação regulatória do Estado no domínio econômico** foi trazida por Bensoussan e Gouvêa[14] (RT 597.165 AgR/DF do STF):

JURISPRUDÊNCIA

LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA ATUAÇÃO REGULATÓRIA DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

O estatuto constitucional das franquias individuais e liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas – e considerado o substrato ético que as informa –, permite que sobre elas **incidam limitações de ordem jurídica** (RTJ 173/807-808), destinadas, de um lado, a **proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades,** pois **nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros**.

A regulação estatal no domínio econômico, por isso mesmo, seja no plano normativo, seja no âmbito administrativo, traduz **competência constitucionalmente assegurada ao Poder Público,** cuja atuação – destinada a fazer prevalecer os vetores condicionantes da atividade econômica (CF, art. 170) – é justificada e ditada por **razões de interesse público , especialmente aquelas que visam a preservar a segurança da coletividade.**

[14] Bensoussan, Fabio Guimaraes. Manual de Direito Econômico. 5 ed, ver, ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019, p. 144.

> – A obrigação do Estado, impregnada de qualificação constitucional, **de proteger a integridade de valores fundados na preponderância do interesse social e na necessidade de defesa da incolumidade pública** legitima **medidas governamentais, no domínio econômico, decorrentes do exercício do poder de polícia,** a significar que os princípios que regem a atividade empresarial autorizam, por efeito das diretrizes referidas no art. 170 da Carta Política, **a incidência das limitações jurídicas que resultam do modelo constitucional que conforma a própria estruturação da ordem econômica em nosso sistema institucional.**
> (Segunda Turma -AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 597.165 - DISTRITO FEDERAL. RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO)

Fica clara, portanto, a opção da Constitição Federal, por interpretação do Supremo Tribunal Federal, de adotar um sistema de livre iniciativa, mas não puro: o ministro Celso de Mello afirma que que não há princípio ou norma absoluta, tais valores devem ser ponderados de maneira concreta a verificar qual a melhor opção possível para a coletividade.

Há aqui uma clara opção para a ordem econômica: a **valorização do trabalho humano**, que **deve estar sempre ao lado da livre-iniciativa**, bem como os demais valores do art. 170 da Constituição Federal.

O STF em mais de uma oportunidade reconheceu a limitação, dentro do sistema Constitucional, à livre iniciativa, apesar de reconhecer o seu papel primordial. É o voto do Ministro Eros Grau na ADI 1.950 de 02/06/2006:



> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.844/92, DO ESTADO DE SÃO PAULO. MEIA ENTRADA ASSEGURADA AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE **DIREITO ECONÔMICO**. **CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA.** MERCADO. **INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA**. ARTIGOS 1º, 3º, 170, 205, 208, 215 e 217, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1**. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa**. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva

de que o Estado **só intervirá na economia em situações excepcionais.** 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição **enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade.** Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. **A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho**. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da "iniciativa do Estado"; não a privilegia, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. **Se de um lado a Constituição assegura a livre iniciativa, de outro determina ao Estado a adoção de todas as providências tendentes a garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto** [artigos 23, inciso V, 205, 208, 215 e 217 § 3º, da Constituição]. **Na composição entre esses princípios e regras há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário.** 5. O direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, são meios de complementar a formação dos estudantes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Sabemos que não há hierarquia ente normas e princípios constitucionais, e que cabe ao intérprete a ponderação dos interesses do caso concreto. Vendo que a nossa constituição traz não só princípios, mas princípios aparentemente contraditórios, vamos analisar cada um deles.

TOME NOTA!

1. Princípio da Livre-iniciativa

Conforme observamos no histórico do Direito Econômico, a Livre-iniciativa é um dos primeiros princípios que aparece para assegurar o direito ao particular de exercer uma atividade econômica. Historicamente, a origem do princípio da Livre-inciativa pode ser encontrada **no édito de Turgot, de 1776**, e posteriormente no **Decreto d'Allarde de 1791:**

> O Decret d'Allard, de 2-17 de março de 1791, no seu art. 7º, determinou que, a partir de 1º de Abril daquele ano, **seria livre a qualquer pessoa a realização de qualquer negócio ou o exercício de qualquer profissão, arte ou oficio que lhe aprouvesse,** sendo contudo ela obrigada a munir-se previamente de uma "patente"(imposto indireto), a pagar as taxas exigíveis, e a sujeitar-se aos regulamentos de polícia aplicável.

Conforme ensina Eros Grau, posteriormente, a *Lei de Chapelier* viria **a proibir todas as espécies de corporações de ofício**, terminando oficialmente o que restava da ordem feudal na França.

Em território brasileiro, o marco histórico da livre-iniciativa veio com **o Alvará de 1º de Abril de 1808**, concedendo às colônias portuguesas a liberdade de indústria (D. João VI).

Conforme vimos nos entendimentos do Supremo Tribunal Federal acima, apesar da Livre-Iniciativa ser o nosso primeiro e mais importante princípio citado na Constituição Federal, ele **não se resume a um princípio que exige a abstenção do Estado em interferir na atividade econômica de um particular**. A livre-iniciativa caminha, principalmente, ao lado dos demais princípios, que veremos adiante.



Não confunda o princípio da livre-iniciativa com o da livre concorrência! Por mais que possuam evidentes relações entre si, **elas não se confundem**. A livre-iniciativa, por si só, **não garante a livre concorrência**, e sim que o particular pode livremente praticar uma atividade econômica. **A liberdade de concorrência, como veremos, é uma proteção aos particulares e aos consumidores contra monopólios, carteis, oligopólios e práticas consideradas anticompetitivas (direito antitruste).**

2. Princípio da Soberania Nacional

O princípio da Soberania Nacional, que é também princípio fundamental da república nos termos do art. 1º, I da Constituição Federal, aparece aqui como princípio da ordem econômica, mas não necessariamente como repetição.

A soberania econômica nacional significa que o Estado deve, soberanamente, dar rumo à sua própria economia, definir políticas públicas que viabilizem a participação da sociedade nacional em condições de igualdade com as sociedades internacionais. Isso significa que o Estado tem soberania t**anto para proteger a indústria nascente nacional, bem como para criar "campeãs nacionais"** (fusões e aquisições de empresas e grupos econômicos fortificados para conquista de mercados no exterior), de acordo com os interesses do Estado.

Veremos a importância do princípio da soberania nacional econômica também quando tratarmos sobre direito econômico internacional, OMC e Mercosul.

3. Propriedade Privada

O princípio da Propriedade Privada é definido **geralmente como aquele que assegura ao seu titular diversos poderes, como usar, gozar e dispor de um item ou espaço, de modo absoluto, exclusivo e perene.** É essencial aos sistemas capitalistas e protege os interesses individuais do proprietário em detrimento da coletividade.

O Princípio da Propriedade privada aparece também na **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**, mas ela é historicamente protegida pelos direitos internos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 17 dispõe que:

"TODO INDIVÍDUO TEM DIREITO À PROPRIEDADE, SÓ OU EM SOCIEDADE COM OUTROS E QUE NINGUÉM SERÁ ARBITRARIAMENTE PRIVADO DA SUA PROPRIEDADE".

No Brasil está prevista na Constituição Federal, no artigo 5º (incisos XXII e XXIII, respectivamente, a garantia do direito de propriedade e a instituição da função social da propriedade), art. 170 dentre outros, como **direito fundamental.** Também está prevista no **Código Civil de 2002** em seu artigo 1.228:

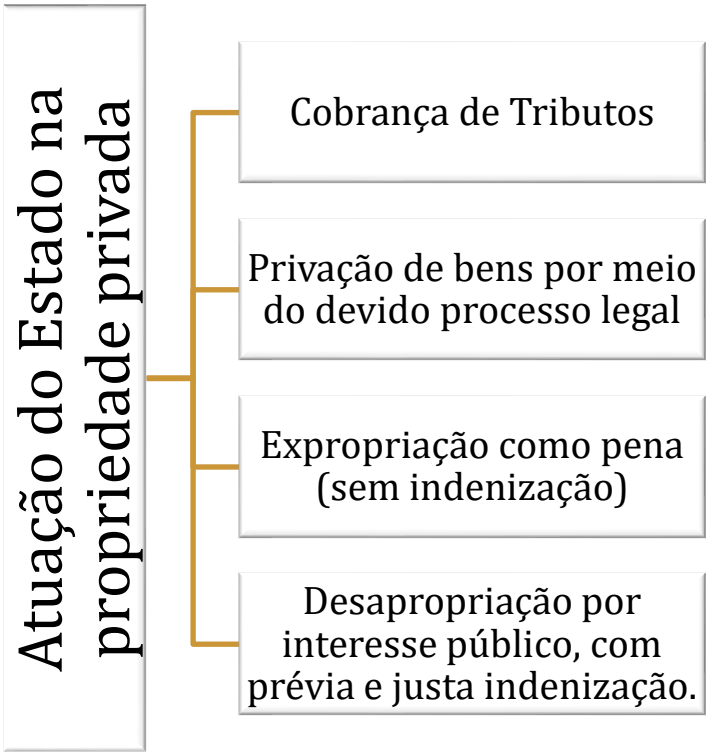
> Art. 1.228. O **proprietário** tem **a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.**
>
> § 1o **O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais** e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.
>
> § 2o São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.
>
> § 3o O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.
>
> § 4o O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços **considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.**
>
> § 5o No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores.

O **princípio da propriedade** também veda ao Estado **a sua atuação na propriedade privada, que passa a ser limitada aos casos expressamente previstos na Constituição**. Os exemplos são:

1. A cobrança de tributos
2. A privação de bens por meio do devido processo legal, assegurada a ampla defesa e o contraditório
3. A expropriação, sem indenização, dos bens envolvidos no cultivo de plantas psicotrópicas e tráfico de drogas, como espécie de pena (art. 243) e
4. A desapropriação, mediante previa e justa indenização, e a requisição ou ocupação temporárias.

Um outro exemplo é a restrição ao direito de construir decorrente de limitação administrativa, em que o proprietário de um terreno deve observar e respeitar o **planejamento urbano instituído pelo município,** por exemplo. Se a restrição for posterior, será reconhecido ao proprietário o direito à indenização. No caso de as restrições administrativas preexistirem à época de aquisição do terreno, não são passiveis de indenização. (STF RE 140.436)





Logo após o **Princípio da Propriedade**, costuma-se encontrar o **Princípio da Função Social da Propriedade, demonstrando que o direito à propriedade não é absoluto**, como veremos a seguir.

4. Função Social da Propriedade

A função social da propriedade é **considerada um conceito jurídico aberto ou indeterminado**, que observa **o interesse individual na propriedade privada**, sem que perca seu caráter individual de liberdade**, mas o relativiza em busca da igualdade social**, bem como do **interesse da coletividade**, e atua como **princípio estruturante da ordem jurídica brasileira.**

No Direito atual, é possível afirmar que a **função social compõe a propriedade.** A propriedade é, ao menos nesse sentido, **função social**, pois ao mesmo tempo que é estrutura, é função. Podemos afirmar ***que a garantia constitucional da propriedade não tem incidência nos casos em que a propriedade não atende a sua função social.***

Para fins de exemplo, o art. 186 da Constituição Federal traz as hipóteses em que **a função social será cumprida** no caso de propriedade rural:

> Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
>
> I - aproveitamento racional e adequado;
>
> II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
>
> III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
>
> IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Como **princípio da Ordem Econômica**, a **função social da** propriedade – dos meios de produção, bem como a função social da empresa – **pressupõe a preservação da empresa e a busca do pleno emprego,** e **atua em conjunto com os princípios e valores da ordem econômica constitucional brasileira.** Não é possível, portanto, afirmar ou enxergar uma empresa, uma atividade econômica ou mesmo um meio de produção de forma isolada: cada elemento da sociedade e da economia faz parte de um todo de interesse da coletividade, e deve atuar como tal.

5. Livre Concorrência

Conforme destacamos, a livre concorrência não se confunde com a livre-iniciativa, apesar de necessitar da livre-iniciativa para a sua efetivação. A ideia de concorrência aqui é baseada na **ideia de direito antitruste ou concorrencial: permitir a entrada de pequenas empresas no mercado em igualdade de condições, condenar cartéis, monopólios e condutas anticompetitivas com *antidumping* e *deep pocket,* proporcionando um ambiente de igualdade de concorrência às empresas nos mais variados âmbitos da economia**.

No Brasil, como veremos, o **Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)** é o órgão por excelência de **defesa da concorrência**, uma **proteção tanto às empresas quanto aos consumidores,** já que quanto mais competidores no mercado, melhores os preços e serviços ofertados para determinada área da economia na busca de conquistar os consumidores. Quanto mais fechados os mercados, mais propensos são aos cartéis e abusos concorrenciais, acordos de preços e outras condutas anticompetitivas.

Há uma Súmula do Supremo Tribunal Federal que protege especificamente o princípio da livre concorrência e costuma aparecer em provas:



Súmula 646 - Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal,

"Não cabe ao Município, sob pena de olvidar o princípio constitucional da **liberdade de iniciativa econômica**, proibir a abertura de novo estabelecimento comercial similar ao existente dentro de uma distância de quinhentos metros. **O procedimento acaba por criar uma verdadeira reserva de mercado, em desrespeito aos princípios contidos na Carta da República, especialmente o da livre concorrência.** Nesse sentido o Verbete 646 da súmula deste Tribunal. "

[RE 438.485, rel. min. Marco Aurélio, dec. monocrática, j. 25-4-2011, DJE 83 de 5-5-2011.]



Atenção! Não confunda o **princípio da livre concorrência** com **a cláusula de não-concorrência (cláusula de não-restabelecimento**) , presente hoje no Código Civil: *Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência.*
Parágrafo único. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato.
A ideia da cláusula de não-concorrência diz respeito a uma obrigação implícita do alienante de não concorrer com o adquirente de seu estabelecimento comercial, com base no princípio da boa-fé objetiva e no reconhecimento de existência de obrigações

pós-contratuais. Não diz respeito à concorrência ampla de livre mercado tratada aqui no Direito Econômico.

6. Defesa do Consumidor

A Defesa do Consumidor é princípio informante do Direito Econômico de especial interesse em nosso ordenamento jurídico, desde o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (Lei 8.978/90), até sua defesa por órgãos de três esferas da federação, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Adicione-se aqui os Procons e as entidades civis de defesa do consumidor, todas com a finalidade de garantir a livre concorrência no mercado e defender o bem-estar econômico do consumidor final, que é beneficiado com melhores preços, produtos e serviços. É um princípio que informa toda a ordem econômica.

Assim entendeu o Supremo Tribunal Federal na ADI 2.832/PR:



JURISPRUDÊNCIA

Na realidade, a **proteção estatal ao consumidor** – quer seja esta qualificada como um **direito fundamental positivado no próprio texto da Constituição da República, quer seja compreendida como diretriz confirmadora da formulação e execução de políticas públicas**, bem assim do exercício das atividade econômicas em geral – assume, em última analise, na perspectiva do sistema jurídico consagrado em nossa Carta Política **a condição de meio instrumental destinado, enquanto expressão de um "princípio constitucional positivo"**(EROS ROBERTO GRAU, "A Ordem Econômica na Constituição de 1988", p. 271, item n.115, 6ª ed. 2001.), **a neutralizar o abuso do poder econômico praticado em detrimento das pessoas e de seu direito ao desenvolvimento e a uma existência digna e justa.**
STF, Pleno, ADI MC 2.832/PR. Min Ricardo Lewandowski, DJ de 20/06/2008

7. Defesa do meio ambiente

Encontramos uma defesa do meio ambiente no capítulo VIII da Constituição Federal **– Da Ordem Social,** não obstante seja citado também como **princípio da ordem econômica.** Vejamos:

> Art. 225. Todos têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o **dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**
>
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:
>
> (...)
>
> IV - exigir, na forma da lei, **para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente**, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
>
> V - controlar a **produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;**
>
> (...)
>
> § 2º Aquele **que explorar recursos minerais** fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
>
> § 3º As **condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente** sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
>
> § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições **que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.**
>
> (...)
>
> § 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Fica claro, portanto, **que a livre-iniciativa e a atividade econômica também estão condicionadas ao Princípio da Defesa do Meio ambiente, se por acaso vierem a degradá-lo ou alterá-lo de alguma forma.** Enquanto na redação original da ordem econômica o inciso VI se limitava à "defesa do meio ambiente", a Emenda Constitucional 42/2003 veio complementar o inciso, estabelecendo *"a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado*

conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação."

Para Eros Grau,

> *"Não pode haver promoção do bem de todos ou da justiça social sem o respeito da dignidade da pessoa humana, o que não se dá sem o reconhecimento da função social da propriedade e sem que a* ***utilização dos recursos do ambiente seja sustentável****."*

Ou seja, o direito econômico, por sua vez, deve cumprir as determinações da ordem econômica da Constituição Federal de 1988. Conforme define o artigo 170, em termos Constitucionais, o "meio ambiente" é o "ecologicamente equilibrado", adequado à existência do homem e dos animais, com respeito à fauna, flora e todos os demais recursos naturais do planeta, passível de fruição por toda coletividade, ou seja, um bem de uso comum.

A nossa Constituição de 1988 foi a primeira Constituição Brasileira a enfrentar o tema com profundidade. Além disso, conforme previsto no artigo 129, III, da Constituição, o Ministério Público é responsável promover inquérito civil e ação civil pública para proteger o meio ambiente.

É importante lembrar que a Lei 6.938 de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, (artigos 1º e 4º) expressa que o **principal objetivo a ser atingido pela Política Nacional do Meio Ambiente é a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.**

A compatibilização destes valores consiste na promoção do chamado **desenvolvimento sustentável**, com a exploração equilibrada de recursos naturais disponíveis, **nos limites da satisfação das necessidades e do bem-estar da presente geração, assim como de sua conservação no interesse das gerações futuras.**

8. Redução das desigualdades regionais e sociais

A Redução das desigualdades regionais e sociais é um dos **objetivos fundamentais da república, segundo o art. 3º da Constituição Federal.** A maneira de alcançar tal redução é seguramente por meio da ordem econômica. Com a possibilidade de planejamento e intervenção, o Poder Público deve se empenhar na promoção do desenvolvimento econômico de forma a reduzir as desigualdades regionais e sociais, seja por meio **de salários mínimos** estabelecidos, ou por **tratamentos diferenciados e incentivos fiscais** para certas regiões, com o exemplo da **Zona Franca de Manaus, criada na época do Presidente Juscelino Kubitschek para desenvolver a região.**

Segundo o site da Superintendência da Zona Franca de Manaus[15]:

> *Zona Franca de Manaus (ZFM) é um **modelo de desenvolvimento econômico** implantado pelo governo brasileiro objetivando **viabilizar uma base econômica na Amazônia Ocidental**, promover a melhor integração produtiva e social dessa região ao país, garantindo a soberania nacional sobre suas fronteiras.*
>
> ***A mais bem-sucedida estratégia de desenvolvimento regional,** o modelo leva à região de sua abrangência (estados da Amazônia Ocidental: Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima e as cidades de Macapá e Santana, no Amapá) **desenvolvimento econômico aliado à proteção ambiental, proporcionando melhor qualidade de vida às suas populações.***
>
> ***A ZFM compreende três pólos econômicos: comercial, industrial e agropecuário**. O primeiro teve maior ascensão até o final da década de 80, quando o Brasil adotava o regime de economia fechada. O industrial é considerado a base de sustentação da ZFM. O pólo Industrial de Manaus possui aproximadamente 600 indústrias de alta tecnologia gerando mais de meio milhão de empregos, diretos e indiretos, principalmente nos segmentos de eletroeletrônicos, duas rodas e químico. Entre os produtos fabricados destacam-se: aparelhos celulares e de áudio e vídeo, televisores, motocicletas, concentrados para refrigerantes, entre outros. O pólo Agropecuário abriga projetos voltados à atividades de produção de alimentos, agroindústria, piscicultura, turismo, beneficiamento de madeira, entre outras.*

9. Busca do Pleno Emprego

Lembramos aqui que o Art. 170 diz que "**A ordem econômica**, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, **tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social**. (...).

A busca do pleno emprego se encaixa justamente **na valorização do trabalho humano**, na **existência digna e na justiça social**. Mais do que um desenvolvimento econômico do país e seu crescimento econômico como um todo, **a justiça social e acesso à economia se dá por meio da busca do pleno emprego**, assegurando uma **existência digna** à população.

A preocupação com a manutenção da empresa, segundo a Lei 11.101/2005 de Falências e Recuperações Judiciais, é precisamente a preocupação com a manutenção do emprego e da chamada função social da empresa.

É o que demonstra o art. 47:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, **a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores** e dos interesses dos credores, **promovendo,**

[15] Disponível em http://www.suframa.gov.br/zfm_o_que_e_o_projeto_zfm.cfm

> **assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

10. Tratamento Favorecido para as empresas de pequeno porte

Encontramos no art. 170 da CRFB/88, a exigência de um tratamento diferenciado e favorecido para as empresas de pequeno porte por uma série de motivos: **(i) assegurar condições mínimas de concorrência num mercado com competidores maiores e de maior envergadura**; **(ii) fomentar o relevante papel desempenhado pelas microempresas e empresas de pequeno porte na geração de empregos e renda;** e **(iii) incentivar a formalização de micro e pequenos empreendedores que muitas vezes trabalham na informalidade.**

Há aqui uma preocupação com **o pleno emprego, com a justiça social e também com o desenvolvimento econômico do país.** A lei 123/2006 criou um microssistema aplicável às micro e pequenas empresas, com incentivos específicos.

1.3.2 – Princípios de Direito Econômico presentes na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019



Pela **relevância e atualidade** da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 para o Direito Econômico, trouxemos os princípios destacados pela lei:

Quanto à Lei da Liberdade Econômica (Medida Provisória nº881, de 2019, convertida na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019) :

> CAPÍTULO I
>
> DISPOSIÇÕES GERAIS
>
> Art. 1º Fica instituída a **Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**, que estabelece **normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica** e disposições sobre a **atuação do Estado como agente normativo e regulador**, nos termos

do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

§ 1º **O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito** civil, empresarial, **econômico**, urbanístico e do trabalho **nas relações jurídicas** que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre **exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.**

§ 2º Interpretam-se **em favor da liberdade econômica**, **da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.**

§ **4º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei constitui norma geral de direito econômico**, conforme o disposto no inciso I do caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 24 da Constituição Federal, e **será observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos termos do § 2º deste artigo.**

§ 5º O disposto no inciso IX do caput do art. 3º desta Lei não se aplica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto se:

I - o ato público de **liberação da atividade econômica** for derivado ou delegado por legislação ordinária federal; ou

II - o ente federativo ou o órgão responsável pelo ato decidir vincular-se ao disposto no inciso IX do caput do art. 3º desta Lei por meio de instrumento válido e próprio.

§ 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se **atos públicos de liberação** a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro **e os demais atos exigidos**, sob qualquer denominação, **por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação**, **como condição para o exercício de atividade econômica,** inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Atente-se, em especial para os princípios que norteiam o disposto na Lei da Liberdade Econômica:



Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a **liberdade** como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - **a boa-fé do particular** perante o poder público;

III - **a intervenção subsidiária e excepcional do Estado** sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - **o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.**

Parágrafo único. **Regulamento** disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 3º São **direitos de toda pessoa, natural ou jurídica,** essenciais para o **desenvolvimento e o crescimento econômicos do País**, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - **desenvolver atividade econômica de baixo risco**, para a qual se valha exclusivamente de **propriedade privada própria ou de terceiros consensuais**, sem a **necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;**

II - desenvolver **atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana**, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as **normas de proteção ao meio ambiente**, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as **restrições advindas de contrato**, de **regulamento condominial** ou de **outro negócio jurídico**, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a **legislação trabalhista;**

III - definir livremente, em mercados não regulados, o **preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;**

IV - **receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública** quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de **presunção de boa-fé n**os atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de **forma a preservar a autonomia privada**, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - **desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente**, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de **livre estipulação das partes pactuantes**, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;

IX - ter a garantia de que, nas **solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica** que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, **o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos**, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

XI - não ser exigida **medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva**, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico

(...)

§ 3º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica:

I - às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a **finalidade de reduzir o valor do tributo**, de **postergar a sua arrecadação** ou de **remeter lucros em forma de custos ao exterior; e**

II - à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei federal.

(...)

§ 5º O disposto no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

(...)

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 4º É **dever da administração pública** e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no **exercício de regulamentação de norma pública** pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, **evitar o abuso do poder regulatório** de maneira a, indevidamente:

I - **criar reserva de mercado** ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - **redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores** nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - **exigir especificação técnica que não seja necessária** para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que **impeçam ou retardem a inovação** e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - **aumentar os custos de transação** sem demonstração de benefícios;

VI - criar **demanda artificial ou compulsória de produto**, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir **limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;**

VIII - restringir o **uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico**, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e

> IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º desta Lei.
>
> CAPÍTULO IV
>
> **DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**
>
> Art. 5º **As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral** de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, **serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.**
>
> Parágrafo único. Regulamento disporá sobre **a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.**

A recente Lei de Liberdade Econômica busca trazer **mais liberdade e dinamicidade** à economia, fazendo com que o **Estado respeite as liberdades dos empresários e que cada alteração de ato normativo venha antes com análise prévia de impacto regulatório**, não ficando a economia brasileira **refém de atos normativos editados ao bel-prazer dos poderes públicos.**

Segundo a "*Proposta acadêmica para a reforma das bases jurídicas da regulação e de sua governança nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal*"[16], sob a responsabilidade dos Professores Carlos Ari Sundfeld (FGV-SP, coordenador), Eduardo Jordão (FGV-RJ), Egon Bockmann Moreira (UFPR), Floriano Azevedo Marques Neto (USP), Gustavo Binenbojm (UERJ), Jacintho Arruda Câmara (PUC-SP), José Vicente Santos de Mendonça (UERJ) e Marçal

[16] Sundfeld, Carlos Ari and Jordao, Eduardo and Bockmann Moreira, Egon and Azevedo Marques Neto, Floriano and Binenbojm, Gustavo and Arruda Câmara, Jacintho and Mendonca, Jose Vicente and Justen Filho, Marçal, Anteprojeto da Lei Nacional de Liberdade Econômica - FGV Direito SP + sbdp (Preliminary Project of the National Law of Economic Freedom) (April 4, 2019). Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=3380333 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3380333

Justen Filho (ex-UFPR), o objetivo da proposta de reforma foi promover *"uma mudança significativa no Estado (...) para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil."*

"É QUE O PESO DA REGULAÇÃO PÚBLICA – MUITAS VEZES DE EFICÁCIA DUVIDOSA – É CADA VEZ MAIOR E INIBE O EMPREENDEDORISMO, A INOVAÇÃO, A LIVRE COMPETIÇÃO E OS AVANÇOS DE PRODUTIVIDADE."

Segundo os professores, também, **"A proposta é editar diploma com a função de lei de introdução ao direito econômico**, usando a ***competência legislativa em matéria de normas gerais de direito econômico***, dada à União pela Constituição de 1988 (CF, art. 24, I e § 1º) e até hoje não exercida.

" **Os comandos da nova lei terão de ser observados pelos legisladores e pelos administradores federais, estaduais, distritais e municipais sempre que exercerem competências públicas de ordenação sobre as atividades privadas**. As novas normas terão **impacto indireto no controle judicial da ação pública de ordenação econômica e na proteção judicial da atuação privada."**

Os objetivos **da Lei de Liberdade econômica**, com a função **de lei de introdução ao direito econômico**, são explicados pelos professores idealizadores como:

1. **Explicitar as condições jurídicas para que a liberdade econômica seja validamente limitada por medidas regulatórias**. Parte destas condições já têm sido reconhecidas judicialmente, principalmente pelos tribunais superiores, mas a sua explicitação legislativa serve para facilitar a sua compreensão e difusão. O projeto tem, neste sentido, também um valor didático e expletivo, contribuindo para assegurar a liberdade econômica na prática administrativa cotidiana e reduzindo ao essencial as suas frequentes limitações.
2. **O segundo objetivo é, para proteger a liberdade e as finalidades públicas, criar instrumentos para as medidas estatais de intervenção serem metódica e efetivamente avaliadas, questionadas, corrigidas e, quando inadequadas, substituídas ou eliminadas**. São instrumentos para assegurar que toda regulação estatal da vida privada seja considerada sempre como experimental e provisória.
3. **O terceiro objetivo explícito do projeto é o de contribuir com o combate à corrupção.** A estratégia aqui é a da redução das barreiras à entrada. O projeto fala em "atos públicos de liberação", que deverão ser excepcionais e temporários. Na literatura econômica, a proliferação destes atos públicos de liberação está associada à criação de oportunidades para atos ilícitos. O exercício da atividade econômica em questão fica, assim, condicionado à obtenção, pelos agentes públicos, de vantagens indevidas. É a teoria das *"cabines de pedágio"* ou *tollbooth theory.* O projeto busca reduzir estas oportunidades,

> **limitando os atos de liberação e exigindo a sua revisão periódica**. Ao fazer isso, tende a **jogar luz sobre diversas medidas que servem a fins espúrios e não se destinam à consagração de nenhuma finalidade pública relevante.**

Portanto, a Lei Nacional da Liberdade Econômica, além de trazer, ao Direito brasileiro como um todo, **conceitos jurídicos consistentes para balizar as relações entre o poder público ordenador e a iniciativa econômica privada**, concebeu um programa paulatino, porém constante, para a revisão regulatória em todas as unidades do estado brasileiro, com princípios focados na livre iniciativa e na melhoria da regulação como um todo para agentes econômicos, na diminuição da burocracia desnecessária e no incentivo ao crescimento econômico e à livre iniciativa.

2. CARACTERÍSTICAS DAS REGRAS DE DIREITO ECONÔMICO

Quando falamos em **direito econômico**, é comum pensarmos nas situações de falhas de mercado (como monopólios e cartéis) e **na tutela jurídica de sujeitos passivos hipossuficientes em relações de dominação, como os consumidores e acionistas minoritários.** É comum pensarmos, também, na disciplina que **orienta** os mercados e **impulsiona** a economia, como a **determinação de juros ou da taxa de câmbio.**

Podemos adicionar às preocupações de direito econômico as **ofertas públicas de títulos e valores mobiliários**, como o tesouro direto, bem como os incentivos a investimentos estrangeiros. Outros exemplos de instrumentos de política econômica são as **CIDES (contribuições de intervenção no domínio econômico), o endividamento público e os incentivos fiscais.**

As normas de direito econômico **são únicas** no ordenamento jurídico e demandam uma **técnica legislativa peculiar e especializada**, que entenda a realidade regulamentada. As normas devem ser, também, flexíveis o suficiente para acompanhar a economia. Veremos algumas características essenciais das regras de direito econômico.

2.1 – Tipos e Conceitos Indeterminados

No **raciocínio conceitual,** como utilizado no Direito Penal, se estabelecem características de um objeto e todas são essenciais. A norma construída pelo método conceitual, portanto, é aplicada quando todos os elementos estão presentes.

Já no chamado **raciocínio tipológico** há um conjunto de características que apresentam o objeto, mas nem todos devem estar presentes ao mesmo tempo. "*A norma jurídica tipológica pode ser aplicada desde que um ou alguns desses elementos bastantes para caracterizar o objeto sejam identificados no fato estudado.*"[17]

Considerando a possibilidade de conceitos fechados ou abertos, temos também a técnica dos **conceitos indeterminados**, cuja característica é a **possibilidade de abstração**. Isso resulta em uma maior margem de aplicação e interpretação pelo aplicador da norma, tornando-a capaz de ajustes de acordo com a realidade fática.

Bensoussan e Gouvêa[18] trazem o caput do art. 36 da **Lei da Concorrência** (Lei 12.529/2011) como exemplo:

> Art. 36. Constituem **infração da ordem econômica**, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:
>
> I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar **a livre concorrência ou a livre iniciativa;**
>
> II - dominar **mercado relevante** de bens ou serviços;
>
> III - aumentar arbitrariamente os lucros; e
>
> IV - exercer de forma abusiva **posição dominante.**

Não há aqui um conceito fechado de infração à ordem econômica ou mesmo do que é posição dominante, tornando-se conceitos indeterminados que necessitam de interpretação do aplicador da lei.

---

[17] Bensoussan, Fabio Guimaraes. Manual de Direito Econômico. 5 ed, ver, ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019, p. 40.

[18] Id.

2.2 – Estímulos - Recompensas ou prêmios

Outra característica bastante interessante das normas de direito econômico é que muitas vezes a punição tradicional que encontramos em sanções jurídicas é insuficiente para regular todos os fatos do direito econômico. Quando um país tem uma política econômica, muitas vezes, pretendemos com uma regra estimular a realização de uma determinada atividade ao invés de punir alguém que não a realizar. É possível realizar isso por meio de incentivos fiscais, linhas de crédito especiais para determinado ramo de produção, redução de impostos ou mesmo promoção internacional de determinada indústria, etc.

São exemplos de sanção premial os arts. 4º , 5º e 6º da Lei 11.196/2005[19], que institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras :

> Art. 4º No caso de **venda ou de importação de bens novos destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação**, **fica suspensa a** exigência:
>
> I - **da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno**, quando os referidos bens forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Repes para incorporação ao seu ativo imobilizado;
>
> II - **da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação**, quando os referidos bens forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Repes para incorporação ao seu ativo imobilizado.
>
> (...)
>
> Art. 5º No **caso de venda ou de importação de serviços destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, fica suspensa a exigência**: (Regulamento)
>
> I - da **Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins** incidentes sobre a receita bruta auferida pela prestadora de serviços, quando tomados por pessoa jurídica beneficiária do Repes;

[19] Bensoussan, Fabio Guimaraes. Manual de Direito Econômico. 5 ed, ver, ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019, p. 44.

> II - **da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação**, para serviços importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Repes.
>
> (...)
>
> Art. 6º As suspensões de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei **convertem-se em alíquota 0 (zero)** após cumprida a condição de que trata o caput do art. 2º desta Lei, observados os prazos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 4º e o § 2º do art. 5º desta Lei.

Trata-se de um claro incentivo à atividade econômica, colocando em vantagem o agente que praticar a atividade desejada.

2.2 – Flexibilidade, mobilidade e mutabilidade

Outras características importantes das normas de direito econômico são a **flexibilidade**, a **mobilidade e a mutabilidade**, todas extremamente necessárias para adequar as regras à realidade dinâmica da economia. Segundo Washington Albino de Souza, *"uma das características das leis de Direito Econômico é o seu compromisso com a dinâmica da realidade social"*[20]. Com as mudanças na inflação, no câmbio e com as mais variadas flutuações na economia, a norma que regula deve ser alterada com certa rapidez, algo impeditivo para o nosso moroso processo legislativo.

O próprio poder normativo das agências reguladoras é resultado disso – criam-se exceções ao princípio da estrita legalidade para um melhor funcionamento da intervenção econômica como um todo.

3. SISTEMAS ECONÔMICOS, MICRO E MACROECONOMIA. POLÍTICA ECONÔMICA

3.1 – Microeconomia

A Microeconomia é considerada a base da moderna teoria econômica, e estuda suas relações fundamentais. Também conhecida como a *"teoria dos preços"*, analisa a formação **de preços no mercado**, ou seja, como a empresa e o consumidor interagem e decidem **qual o preço e a quantidade de determinado bem ou serviço em mercados específicos.**

---

[20] SOUZA, Washington Peluso Albino. Primeiras Linhas de Direito Econômico. São Paulo: LTR, 2003 p. 141.

É possível afirmar que a análise da microeconomia se preocupa na formação dos preços de bens e serviços de fatores de produção (salários, aluguéis, lucros) em determinados mercados.

A teoria microeconômica não deve ser confundida com a economia de empresas pois tem enfoque distinto. **A Microeconomia estuda o funcionamento da oferta e da demanda na formação do preço no mercado,** isto é, o **preço obtido pela interação do conjunto de consumidores com o conjunto de empresas que fabricam um dado bem ou serviço.**

Em se tratando da teoria econômica tradicional, a teoria microeconômica clássica assume que os agentes econômicos, os indivíduos ou as empresas são "agentes racionais" *(rational choice theory*), isto é, pressupõe que existem informações se capacidades cognitivas o suficientes para, para maximizar sua satisfação e bem-estar.

John Hicks e Paul Samuelson são considerados os pais da microeconomia tradicional atual, que podemos dividir em quatro áreas:

1. **A teoria do consumidor**, que estuda o comportamento dos indivíduos ao fazer escolhas sujeitas a restrições orçamentárias
2. **A teoria da firma**, que estuda o comportamento de empresas que pretendem maximizar seus lucros.
3. **A teoria das trocas dos mercados**, que podem ou não ser concorrenciais;
4. **A teoria do ótimo econômico**, que recorre ao conceito de Pareto para avaliar a eficiência econômica das interações coletivas entre os agentes por meio do comércio. Destacamos aqui a “Eficiência de pareto ou “ótimo de pareto”, um conceito desenvolvido pelo economista italiano Vilfredo Pareto, que define um estado de alocação de recursos em que é impossível realoca-los de forma que a situação de qualquer participante seja melhorada sem piorar a de outro participante – significando o bem estar máximo atingível.

Considerando o aspecto microeconômico, **as normas de direito econômico ganham maior especificidade e regulam direitos subjetivos e individuais**. O exemplo é a regulação da concorrência, em que as empresas que pretendem fazer fusões ou aquisições são individualmente regulados, limitando os direitos de contratar e edificar, ligados intimamente à função social da propriedade e aos interesses do livre comércio.

3.1 – Macroeconomia

Macroeconomia é uma das divisões da ciência econômica dedicada ao estudo, medida e observação de uma economia regional ou nacional como um todo individual.

O termo macroeconomia teve origem na década de 1930 a partir da Grande Depressão iniciada em 1929, conforme estudamos, em que os estudos sobre o funcionamento da macroeconomia se intensificaram. A primeira grande obra literária macroeconômica é considerada a *Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*, do economista britânico John Maynard Keynes, dando origem a Revolução Keynesiana que se opôs ao liberalismo e à Economia Clássica.

"A macroeconomia concentra-se no estudo do comportamento agregado de uma economia, ou seja, das principais tendências (a partir de processos microeconômicos) da economia no que concerne principalmente à ***produção, à geração de renda, ao uso de recursos, ao comportamento dos preços, e ao comércio exterior. Os objetivos da macroeconomia são principalmente: o crescimento da economia, o pleno emprego, a estabilidade de preços e o controle inflacionário.*** *Um conceito fundamental à macroeconomia é o de sistema econômico, ou seja, uma organização que envolva recursos produtivos."*[21]

Quando observamos o Direito Econômico sob o prisma da macroeconomia, não há o que se falar em destinatário individualizado: *"as normas de planejamento econômico e as normas de controle das variáveis econômicas, como a definição da taxa de juros, dirigem-se à toda coletividade e a todos os agentes econômicos."*[22]

3.1 – Política econômica

São objetivos da política econômica o desenvolvimento econômico, a estabilidade econômica e a distribuição de riqueza e renda. Quando se fala em política econômica, geralmente se refere à macroeconomia.

[21]ROSSETTI, José Paschoal, 1941 - "Introdução à economia". 20. ed. - 9. reimpr. - São Paulo : Atlas, 2012.

[22] Bensoussan, Fabio Guimaraes. Manual de Direito Econômico. 5 ed, ver, ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019, p. 33.

Para Bensoussan e Gouvêa[23], *"o governo também pratica política microeconômica quando impede comportamentos monopolistas e nos mercados, quando fornece subsídios a setores da economia, quando concede benefícios fiscais a determinadas atividades, quando abre linhas de crédito especiais para microempresas ou para produtores rurais, etc."*

No entanto, a política econômica que encontramos no conceito de direito econômico é normalmente a política econômica total, que significa as medidas de macroeconomia tomadas pelo governo. Os instrumentos de político econômica utilizados para alcançar os objetivos de desenvolvimento, distribuição e estabilização da economia se dividem em três grupos: **instrumento fiscal, instrumento monetário e instrumento cambial.**

Trataremos de cada um separadamente:

1. Instrumento Fiscal

O instrumento fiscal é composto basicamente por **gastos e receitas governamentais.** Conforme preconizado por Keynes, o **governo pode gastar mais com a finalidade de aumentar o consumo e, com isso, estimular a produção de bens e a prestação de serviços, a contratação de pessoal para movimentar ou "aquecer" a economia.** Para gastar mais, o Estado necessita naturalmente de mais receitas, aumentando-se a arrecadação tributária ou emitindo títulos públicos.

O **Instrumento fiscal,** tem também, seus perigos. Níveis elevados de endividamento público elevam a taxa de juros e inibem investimentos privados, bem como níveis elevados de carga tributária reduzem a lucratividade das empresas e desestimulam a produção.

Por esse motivo, os gastos públicos devem ser mantidos em níveis estáveis e elevados somente em caso de necessidade publica, por prazos curtos, em situações de crises conjunturais, como aconteceu com a Crise de 1929.

Existem dois modos de Política Fiscal: a Política Fiscal Expansiva e a Política Fiscal Restritiva.[24]

a) **A Política Fiscal expansiva**: é usada quando há uma insuficiência de demanda agregada em relação à produção. Isto ocorre quando temos "hiato deflacionário", **havendo a formação de estoques excessivos, levando empresas a reduzir a produção e aumentando o desemprego**.

---

[23] Bensoussan, Fabio Guimaraes. Manual de Direito Econômico. 5 ed, ver, ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019, p. 65.

[24] RAMOS, Fernando Antônio C. Política econômica brasileira. FGV Online, 2015

As medidas nesse caso seriam:

- aumento dos gastos públicos;
- diminuição da carga tributária, estimulando despesas de consumo e investimentos;
- estímulos às exportações e a criação de barreiras às importações, beneficiando a produção nacional.

b) A Política Fiscal restritiva: é usada quando a **demanda agregada** supera a **capacidade produtiva da economia**, no chamado "hiato inflacionário", em que há diminuição dos estoques e aumento dos preços.

As medidas seriam:

- Diminuição dos gastos públicos
- Elevação da carga tributária sobre os bens de consumo
- Elevação das importações, pela redução de barreiras.

2. Instrumento Monetário

Por **moeda**, em economia, entende-se tanto **o papel-moeda circulante e os depósitos bancários à vista, que podem ser sacados a qualquer momento, quanto depósitos em carteira de poupança e títulos representativos de valor.**

Os instrumentos de política monetária, de um modo genérico, são as variáveis que o banco central controla diretamente. “Os três instrumentos tradicionais de política monetária são a taxa de juros no mercado de reservas bancárias, a taxa de redesconto e as alíquotas das reservas compulsórias sobre os depósitos do sistema bancário.”[25]

3. Instrumento Cambial

[25] Barbosa, Fernando de Holanda. Política monetária: instrumentos, objetivos e a experiência brasileira. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/176658/mod_resource/content/1/Polimone.pdf

A política cambial, por sua vez, cuida do valor da moeda nacional perante as moedas estrangeiras. É o conjunto de ações e orientações ao dispor do Estado destinadas a equilibrar o funcionamento da economia através de alterações das taxas de câmbio (preço das moedas estrangeiras medido em moeda nacional e do controle das operações cambiais. Pode ser feita por meio da Depreciação Cambial (aumento no valor da taxa -preço da moeda estrangeira). e Apreciação cambial(aumento do valor da moeda doméstica em relação à moeda estrangeira.)

4. MÉTODOS DE DIREITO ECONÔMICO

Como nos demais ramos do direito, o direito econômico **possui regras, princípios e métodos interpretativos**. Há, porém, uma particularidade no Direito Econômico que o diferencia dos demais ramos: seus métodos, que diferem em cada país ou cultura e, por sua vez, influenciam como o país conduz sua política econômica.

Escolas como "a Escola de Frankfurt", a "Escola de Chicago" criam métodos e teorias que influenciam a atuação jurídica sobre questões econômica, influenciando a criação de normas e seu funcionamento. Veremos, em "análise econômica do Direito", a influência da Escola de Chicago no Direito Econômico Brasileiro, mais recentemente sob a forma da Lei de Liberdade Econômica, recém aprovada no Brasil.



A Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019 institui a **Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**, que estabelece normas de **proteção à livre iniciativa** e ao **livre exercício de atividade econômica** e disposições sobre a **atuação do Estado como agente normativo e regulador**, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do **caput do art. 174 da Constituição Federal.**

Washington Albino apresenta diversas posições sobre a **integração entre direito e economia,** cada um apresentando um método próprio. O autor afirma que o direito econômico possui um **"método analítico substancial"**, que **emprega a análise partindo do fato originário para atingir a conclusão jurídica.** A implementação dos objetivos de política econômica depende da escolha adequada da metodologia do Direito Econômico. Além da economicidade, Washington Albino

propõe, por meio do método analítico substancial, uma maneira de promover a simbiose entre a **dimensão econômica, política e jurídica do fato concreto.**

> *De nossa parte, seguindo **a interpretação sistêmica**, aplicamos o que denominamos **Método Analítico Substancial**. Partimos da concepção do **sistema jurídico, político e econômico, definido constitucionalmente**. Passamos à prática da análise dos elementos contidos na norma da Constituição Econômica. Assim, penetrando o conteúdo fático dessa norma, deparamos com os valores que se identificam em termos de "sistema econômico" que, ainda assim, seria meramente "sistema descritivo", não esteve embutido no "sistema normativo" constitucional, figurando como seu núcleo econômico. A partir de então, passa a receber o sentido jurídico a ele atribuído por esta inclusão. O conhecimento científico-econômico desde dado informa ao intérprete quanto à sua natureza e funcionamento. Em seguida, verifica-se a maneira pela qual a norma atenderá ao objetivo político, jurídico e econômico a que se destina. Parte-se da afirmativa científico-econômica do "como ser" para chegar à norma jurídica do "dever ser".*

Essa tríade é fundamental para o entendimento e a aplicação da norma de Direito Econômico e permite o atendimento das finalidades do Direito Econômico de implementação de variadas políticas econômicas de acordo com a complexa dinâmica jurídica, social e econômica em que se situa.

6. Legislação e Jurisprudência Destacadas

Apesar de já termos destacado a **Legislação** e **a Jurisprudência** ao longo da nossa explicação, **a letra da lei** e os **recentes entendimentos jurisprudenciais** caem com frequência em provas de concurso.

Recomendo que você releia o presente Capítulo **nas suas revisões**, bem como antes de resolver os exercícios propostos.

Destacamos, portanto, o que você não pode deixar de grifar no seu *Vade Mecum*.



Primeiramente destacamos o mais importante Capítulo da Constituição Federal para a nossa matéria que, como veremos, costuma cair com muita frequência nas provas de Concurso:

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A **ordem econômica**, fundada na **valorização do trabalho humano** e **na livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos **existência digna**, conforme os ditames da **justiça social**, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o **livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.** (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Trazemos, novamente, o julgado RE 597.165 (AgR/DF – Celso de Mello), que trata da interpretação dos dispositivos do art. 170, bem como da interferência estatal na economia e no princípio da livre-iniciativa:

JURISPRUDÊNCIA

LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA ATUAÇÃO REGULATÓRIA DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

O estatuto constitucional das franquias individuais e liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas – e considerado o substrato ético que as informa –, permite que sobre elas **incidam limitações de ordem jurídica** (RTJ 173/807-808), destinadas, de um lado, a **proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades,** pois **nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros**.

A regulação estatal no domínio econômico, por isso mesmo, seja no plano normativo, seja no âmbito administrativo, traduz **competência constitucionalmente assegurada ao Poder Público,** cuja atuação – destinada a fazer prevalecer os vetores condicionantes da atividade econômica (CF, art. 170) – é justificada e ditada por **razões de interesse público , especialmente aquelas que visam a preservar a segurança da coletividade.**

– A obrigação do Estado, impregnada de qualificação constitucional, **de proteger a integridade de valores fundados na preponderância do interesse social e na necessidade de defesa da incolumidade pública** legitima **medidas governamentais, no domínio econômico, decorrentes do exercício do poder de polícia,** a significar que os princípios que regem a atividade empresarial autorizam, por efeito das diretrizes referidas no art. 170 da Carta Política, **a incidência das limitações jurídicas que resultam do modelo constitucional que conforma a própria estruturação da ordem econômica em nosso sistema institucional.**

(Segunda Turma -AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 597.165 - DISTRITO FEDERAL. RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO)

Conforme observamos, fica clara a opção da Constituição de adotar um sistema de livre iniciativa, mas não puro: o ministro Celso de Mello afirma que **que não há princípio ou norma absoluta, tais valores devem ser ponderados de maneira concreta a verificar qual a melhor opção possível para a coletividade.**

Há aqui uma clara opção para a ordem econômica: a **valorização do trabalho humano**, que **deve estar sempre ao lado da livre-iniciativa**, bem como os demais valores do art. 170 da Constituição Federal.

Recordamos aqui, conforme visto em aula, que o STF em mais de uma oportunidade reconheceu a limitação, dentro do sistema Constitucional, à livre iniciativa, apesar de reconhecer o seu papel primordial. É o voto do Ministro Eros Grau na ADI 1.950 de 02/06/2006:



JURISPRUDÊNCIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.844/92, DO ESTADO DE SÃO PAULO. MEIA ENTRADA ASSEGURADA AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE **DIREITO ECONÔMICO**. **CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA.** MERCADO. **INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA**. ARTIGOS 1º, 3º, 170, 205, 208, 215 e 217, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1**. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa**. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado **só intervirá na economia em situações excepcionais.** 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição **enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade.** Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. **A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho**. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da "iniciativa do Estado"; não a privilegia, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. **Se de um lado a Constituição assegura a livre iniciativa, de outro determina ao Estado a adoção de todas as providências tendentes a garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto** [artigos 23, inciso V, 205, 208, 215 e 217 § 3º, da Constituição]. **Na composição entre esses princípios e regras há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário.** 5. O direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, são meios de complementar a formação dos estudantes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

É importante adicionar aqui a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a eventual violação ao princípio da livre-iniciativa pelo monopólio conferido à Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos – ECT. Os correios, em muitos países, concorrem com empresas privadas de logística em entrega, algo que não acontece no caso brasileiro. Para resolver o caso, o STF entendeu que o serviço postal é um serviço público e não atividade econômica em sentido estrito, conforme a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, Hely Lopes Meirelles e José dos Santos Carvalho Filho:



JURISPRUDÊNCIA

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. **EMPRESA PÚBLICA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**. PRIVILÉGIO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. SERVIÇO POSTAL. CONTROVÉRSIA REFERENTE À LEI FEDERAL 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978. ATO NORMATIVO QUE REGULA DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO SERVIÇO POSTAL. PREVISÃO DE SANÇÕES NAS HIPÓTESES DE VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL. **COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL VIGENTE.** ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, INCISO XIII, **170, CAPUT**, INCISO IV E PARÁGRAFO ÚNICO, E 173 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL**. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E LIVRE INICIATIVA.** NÃO-CARACTERIZAÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO CONFERIDA AO ARTIGO 42 DA LEI N. 6.538, QUE ESTABELECE SANÇÃO, SE CONFIGURADA A VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL DA UNIÃO. APLICAÇÃO ÀS ATIVIDADES POSTAIS DESCRITAS NO ARTIGO 9º, DA LEI.

1. O serviço postal --- conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado --- **não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. Serviço postal é serviço público.**

2. **A atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito**. **Monopólio é de atividade econômica em sentido estrito, empreendida por agentes econômicos privados.** A exclusividade da prestação dos serviços públicos é expressão de uma situação de privilégio. Monopólio e privilégio são distintos entre si; não se os deve confundir no âmbito da linguagem jurídica, qual ocorre no vocabulário vulgar.

3. A Constituição do Brasil confere à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional [artigo 20, inciso X].

4. O serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública, entidade da Administração Indireta da União, criada pelo decreto-lei n. 509, de 10 de março de 1.969.
5. É imprescindível distinguirmos o regime de privilégio, que diz com a prestação dos serviços públicos, do regime de monopólio sob o qual, algumas vezes, a exploração de atividade econômica em sentido estrito é empreendida pelo Estado.
6. **A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal.**
7. Os regimes jurídicos sob os quais em regra são prestados os serviços públicos importam em que essa atividade seja desenvolvida sob privilégio, inclusive, em regra, o da exclusividade.
8. Argüição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente por maioria**. O Tribunal deu interpretação conforme à Constituição ao artigo 42 da Lei n. 6.538 para restringir a sua aplicação às atividades postais descritas no artigo 9º desse ato normativo.**

Costuma cair muito em provas, também, **a exploração direta de atividade econômica pelo Estado.** Pela importância da matéria e por cair sempre em provas de concurso, destacamos:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a **exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei **estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública**, da **sociedade de economia mista** e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - **sua função social** e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - **a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei**, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.**

Art. 174. Como agente **normativo e regulador da atividade econômica**, o Estado exercerá, na forma da lei, **as funções de fiscalização, incentivo e planejamento**, sendo este **determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.** (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases **do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado**, o qual incorporará e compatibilizará os **planos nacionais e regionais de desenvolvimento.**

§ 2º A lei apoiará e estimulará **o cooperativismo** e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.**

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - **o regime das empresas concessionárias e permissionárias** de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as **condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;**

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

A Constituição traz também, em seu capítulo sobre a Ordem Econômica, relevantes artigos sobre os **Monopólios da União** em **questões de relevante interesse ou segurança nacional**:

Art. 176. **As jazidas**, em lavra ou não, e **demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica** constituem **propriedade distinta da do solo**, para efeito de exploração ou aproveitamento, e **pertencem à União**, **garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.**

1º A **pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais** a que se refere o "caput" deste artigo **somente poderão ser efetuados mediante autorização**

ou concessão da União, no **interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras** e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

§ 2º É assegurada **participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra**, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º A autorização **de pesquisa será sempre por prazo determinado**, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§ 4º **Não dependerá de autorização ou concessão** o aproveitamento do **potencial de energia renovável de capacidade reduzida.**

Art. 177. **Constituem monopólio da União:**

I - a **pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos**; (Vide Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

II - **a refinação do petróleo** nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o **transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;**

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio **de minérios e minerais nucleares** e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995) (Vide Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

I - a **garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

II - as condições de contratação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 3º A lei disporá sobre o **transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.** (Renumerado de § 2º para 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

(...)

Art. 178. A lei disporá sobre a **ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre,** devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)

A Constituição Federal traz, ainda, outros **relevantes temas de especial interesse econômico nacional:**

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às **microempresas e às empresas de pequeno porte**, assim definidas em lei, **tratamento jurídico diferenciado**, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações

administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o **turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

Art. 181. O **atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercia**l, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de **autorização do Poder competente.**

Quanto à **Lei da Liberdade Econômica (**Medida Provisória nº881, de 2019, convertida na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019):

ESTA CAI NA PROVA!

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**, que estabelece **normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica** e disposições sobre a **atuação do Estado como agente normativo e regulador**, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

§ 1º **O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito** civil, empresarial, **econômico**, urbanístico e do trabalho **nas relações jurídicas** que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre **exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.**

§ 2º Interpretam-se **em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.**

§ **4º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei constitui norma geral de direito econômico**, conforme o disposto no inciso I do caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 24 da Constituição Federal, e **será observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos termos do § 2º deste artigo.**

§ 5º O disposto no inciso IX do caput do art. 3º desta Lei não se aplica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto se:

I - o ato público de **liberação da atividade econômica** for derivado ou delegado por legislação ordinária federal; ou

II - o ente federativo ou o órgão responsável pelo ato decidir vincular-se ao disposto no inciso IX do caput do art. 3º desta Lei por meio de instrumento válido e próprio.

§ 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se **atos públicos de liberação** a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro **e os demais atos exigidos**, sob qualquer denominação, **por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação**, **como condição para o exercício de atividade econômica,** inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a **liberdade** como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - **a boa-fé do particular** perante o poder público;

III - **a intervenção subsidiária e excepcional do Estado** sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - **o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.**

Parágrafo único. **Regulamento** disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 3º São **direitos de toda pessoa, natural ou jurídica,** essenciais para o **desenvolvimento e o crescimento econômicos do País**, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - **desenvolver atividade econômica de baixo risco**, para a qual se valha exclusivamente de **propriedade privada própria ou de terceiros consensuais**, sem a **necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;**

II - desenvolver **atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana**, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as **normas de proteção ao meio ambiente**, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as **restrições advindas de contrato**, de **regulamento condominial** ou de **outro negócio jurídico**, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a **legislação trabalhista;**

III - definir livremente, em mercados não regulados, o **preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;**

IV - **receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública** quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato

de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de **presunção de boa-fé n**os atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de **forma a preservar a autonomia privada**, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - **desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente**, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de **livre estipulação das partes pactuantes**, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;

IX - ter a garantia de que, nas **solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica** que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, **o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos**, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

XI - não ser exigida **medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva**, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico

(...)

§ 3º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica:

I - às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a **finalidade de reduzir o valor do tributo**, de **postergar a sua arrecadação** ou de **remeter lucros em forma de custos ao exterior; e**

II - à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei federal.

(...)

§ 5º O disposto no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

(...)

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 4º É **dever da administração pública** e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no **exercício de regulamentação de norma pública** pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, **evitar o abuso do poder regulatório** de maneira a, indevidamente:

I - **criar reserva de mercado** ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - **redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores** nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - **exigir especificação técnica que não seja necessária** para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que **impeçam ou retardem a inovação** e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - **aumentar os custos de transação** sem demonstração de benefícios;

VI - criar **demanda artificial ou compulsória de produto**, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir **limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;**

VIII - restringir o **uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico**, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 5º **As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral** de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, **serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.**

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre **a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.**

Agora que você já entendeu a matéria e já grifou os principais dispositivos legais e jurisprudenciais, vamos às questões:

7. QUESTÕES



1. **(IBFC/JUIZ FEDERAL - TRF 2ª REGIÃO/2018) Quanto aos princípios gerais da atividade econômica previstos na Constituição brasileira, assinale a opção correta.**

a) A Constituição Federal adota o princípio de defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

b) O princípio da soberania nacional na ordem econômica é incompatível com a Constituição brasileira, pois traz. o isolamento do Estado diante da ordem econômica internacional;

c) A Constituição Federal foi a primeira a prever a função social da propriedade como princípio da ordem econômica;

d) A livre concorrência é garantida independentemente de o Estado promover a livre iniciativa.

e) O princípio da propriedade privada traduz-se no poder de gozar e dispor de um bem, sendo direito de exercício absoluto e irrestrito.

Comentários

A alternativa A foi considerada como correta e é o gabarito da questão. A CF/88 prevê em seu art. 170, caput e, inciso VI: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando os seguintes princípios: VI ‐ defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação".

A **alternativa B** está incorreta, pois não óbice em um país soberano integrar a ordem econômica internacional. A soberania nacional e a integração econômica não são excludentes, devendo ser princípios da ordem econômica brasileira.

A **alternativa C** está incorreta, pois a CF/67 já previu em seu art.167 a função social da propriedade. Leia-se o dispositivo: "A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios: (...) III ‐ função social da propriedade.

A **alternativa D** está incorreta, pois a livre concorrência torna-se um desdobramento da livre iniciativa. Leia-se a disposição do art. 170, caput, e inciso IV: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (..) IV - livre concorrência."

A **alternativa E** está incorreta, pois a propriedade não é direito absoluto. É indiscutível o entendimento de que a propriedade deve atender uma função social. Há que se lembrar também que o Poder Público pode impor algumas limitações à propriedade, é o que ocorre com os seguintes institutos jurídicos: requisição, desapropriação e tombamento.

2. (TRF 2ª REGIÃO /JUIZ FEDERAL - TRF 2ª REGIÃO/2017) Assinale a opção que, corretamente, lista princípios que a Constituição assenta para a ordem econômica:

a) Soberania nacional, propriedade privada, livre iniciativa e tratamento favorecido a empresas brasileiras de sócios nacionais.

b) Livre iniciativa, tratamento favorecido a pequenas empresas com sócios nacionais, defesa do meio ambiente, defesa do consumidor e redução das desigualdades sociais.

c) Soberania nacional, livre concorrência, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e livre iniciativa.

d) Defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, defesa da atuação do estado como agente regulador e produtor na economia, defesa da concorrência, propriedade privada e função social da propriedade.

e) Soberania nacional, propriedade privada, livre iniciativa e tratamento favorecido a empresas brasileiras de sócios nacionais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o tratamento favorecido é direcionado para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

A **alternativa B** está incorreta, pois não há a menção da CF/88 na obrigatoriedade de sócios brasileiros ocuparem a gerência para as pequenas empresas obterem tratamento diferenciado.

A alternativa C foi considerada como correta e é o gabarito da questão. A afirmação está de acordo com o que propaga o art. 170, e incisos da CF/88.

A **alternativa D** está incorreta, pois de acordo com a disciplina do art.174, da CF/88: "Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as

funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado". Não há alegação da defesa do estado como produtor na economia.

A **alternativa E** está incorreta. O óbice da afirmativa vai de encontro com o mencionado na alternativa B.

3. **(TRF 2ª REGIÃO /JUIZ FEDERAL - TRF 2ª REGIÃO/2017) Julgue os itens a seguir, acerca dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica.**

I Agente privado poderá instituir empresa que explore pesquisas sobre nanotecnologia, independentemente de autorização de órgãos públicos, desde que atenda às exigências de planificação estatal para o setor.

II O aproveitamento dos potenciais de energia elétrica será realizado por brasileiros ou por empresa constituída sob as leis brasileiras com sede e administração no país.

III Estatuto jurídico de sociedade de economia mista que explore atividade econômica de prestação de serviços, além de estar sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, deverá dispor, entre outros, sobre as formas de fiscalização pela sociedade.

IV É vedada a concessão de benefício fiscal a empresas do ramo de reciclagem, para coibir tratamento jurídico e econômico diferenciado e garantir a aplicação do princípio da isonomia.

Estão certos apenas os itens

a) I e II.

b) I e III.

c) I e IV.

d) II e III.

e) III e IV.

Comentários

A alternativa D foi considerada como correta e é o gabarito da questão.

I) Falso: O planejamento realizado pelo órgão regulador é indicativo para o setor privado. Portanto, a sua observância não é obrigatória. Com isso, respeita-se o princípio da livre iniciativa.

CF, Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

II) Correta: De acordo com o entendimento do art.176, § 1, da CF/88: " A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas."

III) Correta:Na verdade a lei a estabelecerá, de acordo com o art.173, § 1º, e incisos da CF/88: "A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (..)".

I) Falso: A concessão de benefício fiscal à empresas de reciclagem encontra amparo na defesa do meio ambiente, que é princípio constitucional da ordem econômica.

CF, Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

4. (TRF 4ª REGIÃO /JUIZ FEDERAL - TRF 4ª REGIÃO/2016) Assinale a alternativa correta.

Sobre os princípios e as normas que regem a atividade econômica no Estado brasileiro:

a) A livre-iniciativa, erigida a condição de fundamento da República Federativa do Brasil, permite que qualquer pessoa exerça livremente qualquer atividade econômica, dependendo, em qualquer hipótese, de prévia autorização de órgãos públicos.

b) Tendo em vista o elevado potencial para geração de emprego e de renda para o país, a Constituição Federal conferiu tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte

constituídas sob as leis brasileiras, independentemente do local em que tenham sua sede e sua administração.

c) Consoante o texto constitucional, a ordem econômica se edificará sob o fundamento da livre-iniciativa, de cunho predominantemente capitalista, conferindo a todos o direito de se lançar ao mercado de produção e bens, por sua conta e risco, não competindo ao Estado brasileiro a regularização e a normalização das atividades econômicas.

d) De acordo com o Supremo Tribunal Federal, implica violação ao princípio da livre-concorrência a atuação em regime de privilégio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços que lhe incumbem.

e) Não obstante constituam monopólio da União a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural, é lícita a contratação de empresas privadas para a realização dessas atividades.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o exercício da atividade econômica independe de prévia autorização de órgãos públicos. Vejamos o que prevê o art. 170, da CF/88:" A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: § único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

A **alternativa B** está incorreta, pois O tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, que estão constituídas sob as leis brasileiras precisam que sua sede e administração sejam no País. Vejamos o que prevê a Constituição Federal em seu art. 170: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País".

A Lei Complementar nº 123/2006 também prevê em seu art. 3, § 4º:"Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior. É importante salientar que o princípio tem o objetivo de proteger organismos que possuem menos condições de competitividade em relação às grandes empresas, com isso assegura a liberdade de iniciativa e concorrência.

A **alternativa C** está incorreta, pois apesar de o nosso modelo de produção ser capitalista não exime o Estado de interferir na ordem econômica, seja para reprimir o abuso do poder econômico como também para incentivar e fiscalizar determinadas atividades econômicas. De

acordo com a CF/88 em seu art. 174: “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”.

A **alternativa D** está incorreta, pois de acordo com a ADPF nº46 do STF, não caracteriza violação ao princípio da livre concorrência. Segue: "1. O serviço postal --- conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado --- não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. Serviço postal é serviço público. 2. A atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito. Monopólio é de atividade econômica em sentido estrito, empreendida por agentes econômicos privados. A exclusividade da prestação dos serviços públicos é expressão de uma situação de privilégio. Monopólio e privilégio são distintos entre si; não se os deve confundir no âmbito da linguagem jurídica, qual ocorre no vocabulário vulgar. 3. A Constituição do Brasil confere à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional [artigo 20, inciso X]. 4. O serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública, entidade da Administração Indireta da União, criada pelo decreto lei n. 509, de 10 de março de 1.969. 5. É imprescindível distinguirmos o regime de privilégio, que diz com a prestação dos serviços públicos, do regime de monopólio sob o qual, algumas vezes, a exploração de atividade econômica em sentido estrito é empreendida pelo Estado. 6. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal. 7. Os regimes jurídicos sob os quais em regra são prestados os serviços públicos importam em que essa atividade seja desenvolvida sob privilégio, inclusive, em regra, o da exclusividade. 8. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente por maioria. O Tribunal deu interpretação conforme à Constituição ao artigo42 da Lei n. 6.538 para restringir a sua aplicação às atividades postais descritas no artigo 9º desse ato normativo. (ADPF 46, Relator (a): Min. Marco Aurélio, Relator (a) p/ Acórdão: Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2009, DJe-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010 EMENT VOL-02391-01 PP-00020)."

A alternativa E foi considerada como correta e é o gabarito da questão. A afirmativa está de acordo com o que prevê a CF/88 em seu art. 176, caput, e § 1: “As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra. § 1º: A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração

no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

5. **(TRF 3ª REGIÃO /JUIZ FEDERAL - TRF 3ª REGIÃO/2016) Ao explorarem diretamente atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista:**

a) não se sujeitam à exigência de licitação para contratar obras, serviços, compras e alienações, diante da supremacia do interesse público.

b) sujeitam-se ao regime jurídico das empresas privadas quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, tributários e trabalhistas.

c) estão impedidas de atuar nas atividades econômicas que são de livre exploração pelo setor privado.

d) não podem desfrutar de tratamento fiscal mais favorecido que não é estendido ao setor privado, mas em compensação não se sujeitam aos princípios constitucionais que animam a Administração Pública.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois sujeitam-se, por força do art. 173, § 1º, inciso III, da CF/88 e art. 31, da Lei 13.303/2016.

A alternativa B foi considerada como correta e é o gabarito da questão é o que determina o inciso II, do § 1º, do art. 173 da Constituição Federal: " Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. § 1º: A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários".

A **alternativa C** está incorreta, pois o próprio art. 173, § 1º, prevê a possibilidade de exploração de atividade econômica pelas empresas estatais.

A **alternativa D** está incorreta, pois na forma do art. 173, § 1º, inciso III, da CF/88: "A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública".

6. (CESPE /JUIZ FEDERAL - TRF 1ª REGIÃO/2015) Em relação à ordem constitucional econômica e aos princípios gerais da atividade econômica, assinale a opção correta.

a) A responsabilidade civil objetiva do fornecedor depende do reconhecimento, na esfera administrativa ou judicial, da vulnerabilidade do consumidor.

b) No que se refere à defesa do meio ambiente, a CF exige a apresentação de EIA pelo responsável por obra ou atividade potencialmente nociva, finalizada ou em andamento.

c) A intervenção do Estado no domínio econômico é regulada por princípios próprios e específicos da ordem econômica, motivo pelo qual independe da obediência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

d) O princípio da função social da propriedade é aplicado, inclusive, aos bens de produção.

e) Princípio da livre concorrência e princípio da livre iniciativa são conceitos coincidentes, entendidos como fundamento político garantidor da liberdade econômica.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor é um princípio expresso da política nacional de relações de consumo (art. 4º, inciso I, do CDC) é inerente a toda relação consumerista. Diferentemente da hipossuficiência, é fenômeno de direito material que não admite prova em contrário, constituindo presunção jure et de jure.

A **alternativa B** está incorreta, pois a CF/88 é expressa ao exigir o EIA previamente à instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental. Outrossim, a jurisprudência rechaça os chamados "estudos póstumos" (TRF 1, AC 200039020001410, DJ 18.10.2007). Em qualquer das fases do licenciamento ambiental poderá ser elaborado o estudo prévio de impacto ambiental e o seu respectivo relatório (EIA/RIMA). Resumindo, o estudo de impacto ambiental deverá ser prévio e não póstumo.

A **alternativa C** está incorreta, pois os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade são entendidos como princípios constitucionais implícitos da administração, e encontram-se explícitos em normas infraconstitucionais, como a do processo administrativo federal. Logo, o Estado deve sempre por eles se pautar.

A alternativa D foi considerada como correta e é o gabarito da questão. o princípio da função social da propriedade é aplicado, inclusive, aos bens de produção e é um princípio geral da atividade econômica (art. 170, inciso III, da CF/88). Cumpre, ainda, ressaltar que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: Aproveitamento racional e adequado; Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

Observância das disposições que regulam as relações de trabalho; Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (art. 186, da CF/88).

A **alternativa E** está incorreta, pois não são coincidentes, visto que, em alguns casos, podem até colidir: quando o CADE, por exemplo, não aceita uma determinada fusão de empresas, o Estado está privilegiando o princípio da livre concorrência em detrimento do princípio da livre iniciativa.

7. **(TRF 3ª REGIÃO /JUIZ FEDERAL - TRF 3ª REGIÃO/2013) Com relação à ordem econômica, marque a alternativa correta:**

I) A ordem econômica na Constituição de 1988 é uma ordem econômica aberta, porquanto não prescreve um modelo econômico acabado.

II) A competência normativa e reguladora atribuída ao Estado pela Constituição é ampla o suficiente para incluir intervenções bastantes brandas e excluir bem extremadas na ordem econômica.

III) A livre iniciativa (Constituição Federal, Art. 1° , IV e 170, caput) manifesta-se sob um duplo aspecto, pois garante, de um lado, a liberdade de acesso ao mercado, com livre criação e fundação de empresa e, de outro, a livre atuação de empresas já criadas, isto é, liberdade de atuação e permanência no mercado.

IV) O Estado, enquanto detentor de poder econômico público, não está sujeito à norma disciplinadora.

a) todos os enunciados são corretos.

b) os enunciados I e III são corretos.

c) os enunciados II e III são corretos.

d) os enunciados III e I são falsos.

e) todos os enunciados são falsos.

Comentários

A alternativa B foi considerada como correta e é o gabarito da questão.

I) Correta: A ordem econômica é composta de fundamentos, fins e princípios**.** Os fundamentos compõem o ponto de partida, os fins explicitam comando-valores e elasticidade ao ordenamento jurídico, indicando prescrições a serem atendidas pelo Poder Público, com verdadeiro conteúdo programático, apresentando-se como o ponto de chegada. Como os instrumentos, estão os princípios. Esses institutos somados e atuando de forma harmônica, visam em última análise e através da indissociável relação entre a ciência jurídica e econômica,

a regulação pública econômica ao orientar a atividade produtiva pelo particular, limitar a ação estatal na economia e impor o controle do poder econômico.

II) Falso: De acordo com o entendimento do art.170, da CF/88, não é possível definir com exatidão a extensão nem os limites do intervencionismo do Estado. Assim é que a vinculação do princípio da livre iniciativa ao da justiça social tem sido, por exemplo, usada em muitos casos para permitir o controle de preços em áreas sensíveis, como ocorrido com as mensalidades escolares: ADIn n°. 319-DF, in RTJ 149/666 — onde o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da Lei 8.039, de 30.5 1990, que dispõe sobre os critérios de reajuste das mensalidades escolares' (SALOMÃO FILHO, Calixto. Direito Concorrencial — as condutas, EU. Malheiros, São Paulo, 2003, p. 106).

III) Correta: a livre iniciativa, que pode ser entendida em duplo aspecto, como a liberdade de criar e explorar uma atividade econômica e, sobretudo, a rejeição da atividade econômica estatal, não é admitida de maneira absoluta. Ela deve ser compreendida no contexto de uma ordem econômica, concebida pela Carta Magna, que assegura a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, devendo, portanto, respeitar uma série de outros princípios (PROENÇA, 2001, p.4).

IV) Falso: O Estado como pessoa jurídica de direito público, também está sujeito à norma disciplinadora. A Lei Antitruste, em seu dispositivo 31, não distingue a sua aplicação, ao disciplinar: "esta Lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, mesmo que exerçam atividade sob regime de monopólio legal".

8. **(CESPE/JUIZ FEDERAL - TRF 1ª REGIÃO/2013) Considerando a ordem constitucional econômica e os princípios gerais da atividade econômica dispostos na CF, assinale a opção correta.**

a) As atividades que envolvam hidrocarbonetos fluidos, salvo o petróleo e o gás natural, por constituírem monopólio da União, não podem ser objeto de contrato entre ela e empresas privadas.

b) A CF prevê tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte que tenham sede e administração no país, independentemente de terem sido constituídas sob as leis estrangeiras, com base no interesse nacional.

c) A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública federal prestadora de serviço público, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que se refere aos direitos e obrigações civis, comercias, trabalhistas e tributários.

d) A fiscalização, o incentivo e o planejamento, exercidos pelo Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, são determinantes para os setores públicos e privados.

e) As empresas estatais ou privadas que lavrem jazidas de petróleo, mediante acordo firmado com a União, não podem ser denominadas concessionárias, ante a natureza da propriedade da qual são titulares.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois além das atividades que envolvam hidrocarbonetos fluidos, incluem no rol de monopólio da União, o petróleo e o gás natural, ratifica-se a afirmação com a normativa constitucional disposta no art. 177, inciso I: "a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;" Nessa marcha, segue o entendimento do § 1, da CF/88. Leia-se: "A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei."

A **alternativa B** está incorreta, pois a CF/88 prevê em seu artigo 170, inciso IX, tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte que tenham sede e administração no país, se tiverem sido constituídas sob as leis brasileiras.

A **alternativa C** está incorreta, pois a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública federal prestadora de serviço público, não se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas. O STF decidiu que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT goza de imunidade tributária recíproca mesmo quando realiza o transporte de bens e mercadorias. Assim, não incide o ICMS sobre o serviço de transporte de bens e mercadorias realizado pelos Correios.

A **alternativa D** está incorreta, pois a fiscalização, o incentivo e o planejamento, exercidos pelo Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, não são determinantes para o setor privado. De acordo com artigo 174 da CF/88, o planejamento é determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A alternativa E foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Ainda, que "embora o art. 20, IX, da CF/1988 estabeleça que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, o art. 176 garante ao concessionário da lavra a propriedade do produto de sua exploração. Tanto as atividades previstas no art. 176, quanto as contratações de empresas estatais ou privadas, nos termos do disposto no § 1º do art. 177 da Constituição, seriam materialmente impossíveis se os concessionários e contratados, respectivamente, não pudessem apropriar-se, direta ou indiretamente, do produto da exploração das jazidas. A EC 9/1995 permite que a União transfira ao seu contratado os riscos e resultados da atividade e a propriedade do produto da exploração de jazidas de petróleo e de gás natural, observadas as normais legais. Os preceitos veiculados pelos § 1º e § 2º do art. 177 da Constituição do Brasil

são específicos em relação ao art. 176, de modo que as empresas estatais ou privadas a que se refere o § 1º não podem ser chamadas de 'concessionárias'. Trata-se de titulares de um tipo de propriedade diverso daquele do qual são titulares os concessionários das jazidas e recursos minerais a que respeita o art. 176 da Constituição do Brasil." (ADI 3.366, Rel. p/ o ac. Min. Eros Grau, julgamento em 16-3-2005, Plenário, DJ de 2-3-2007).

9. **(CESPE /JUIZ FEDERAL - TRF 5ª REGIÃO/2013) Com relação às normas brasileiras de proteção à livre iniciativa e à livre concorrência, assinale a opção correta.**

a) O abuso de posição dominante não implica, necessariamente, restrição à livre concorrência e à livre iniciativa ou aumento arbitrário de lucros.

b) Estão sujeitos à Lei Antitruste brasileira pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, associações de entidades ou de pessoas, desde que suas atividades tenham fins lucrativos.

c) As condutas passíveis de caracterizar infração à ordem econômica são apenas as descritas expressamente na Lei Antitruste.

d) É possível que um ato que não tenha chegado a existir no mundo jurídico configure infração à ordem econômica.

e) Toda restrição à livre concorrência ou à livre iniciativa é domínio de mercado ou abuso de posição dominante.

Comentários

As **alternativas A e E** estão incorretas, pois as assertivas fazem uma confusão com os conceitos ali elencados. Assim, o abuso de posição dominante, a restrição à livre concorrência ou à livre iniciativa e o aumento arbitrário dos lucros são exemplos de infrações da ordem econômica.

A **alternativa B** está incorreta, pois a Lei 12.519 aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, mesmo que exerçam atividade sob regime de monopólio legal. Independentemente, portanto, de haver ou não lucro.

A **alternativa C** está incorreta, pois as condutas passíveis de caracterizar infração à ordem econômica são na Lei Antitruste de modo exemplificativo. Leia-se o dispositivo do art. 36, caput, incisos, e § 3º, da Lei n. 12.519: "Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar mercado relevante de bens ou

serviços; III - aumentar arbitrariamente os lucros; e IV - exercer de forma abusiva posição dominante. § 3o: As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica".

A alternativa D foi considerada como correta e é o gabarito da questão. A afirmativa vai de encontro com o que prevê o art. 36, da Lei 12.519, de acordo com o dispositivo, constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados.

10. (TRF 4ª REGIÃO /JUIZ FEDERAL - TRF 4ª REGIÃO/2012) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

I. As infrações à ordem econômica são taxativamente elencadas na legislação vigente e consumam-se somente após a produção de efeitos concretos no mercado.

II. Compete exclusivamente à União legislar sobre direito econômico, em face da preponderância do interesse nacional.

III. Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o serviço postal não consubstancia atividade econômica em sentido estrito, e a exclusividade da prestação dos serviços públicos é expressão de uma situação de privilégio, não se confundindo com monopólio.

IV. As decisões proferidas pelo sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio são vinculantes, podendo qualquer país apresentar reclamação perante a organização, na qualidade de terceiro interessado.

a) Está correta apenas a assertiva III.

b) Está correta apenas a assertiva IV.

c) Estão corretas apenas as assertivas I e II.

d) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.

e) Nenhuma assertiva está correta.

Comentários

A alternativa A foi considerada como correta e é o gabarito da questão.

I) Falso: O rol de infrações à ordem econômica elencado no § 3º do art. 36 da Lei 12.529/11 é exemplificativo. Ademais resta configurada a infração à ordem econômica diante da mera

possibilidade de produção de algum dos efeitos previstos nos incisos do art. 36, caput (tentativa é punida da mesma forma; infração de atentado.

II) Falso: Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico, segundo o art. 24 da CF/88. Não há competência exclusiva da União, como o quesito afirma.

III) Correta: De acordo com o entendimento do STF, o serviço postal é o conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado que não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. Serviço postal é serviço público. A atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito. Monopólio é de atividade econômica em sentido estrito, empreendida por agentes econômicos privados. A exclusividade da prestação dos serviços públicos é expressão de uma situação de privilégio. Monopólio e privilégio são distintos entre si; não se os deve confundir no âmbito da linguagem jurídica, qual ocorre no vocabulário vulgar. É imprescindível distinguirmos o regime de privilégio, que diz com a prestação dos serviços públicos, do regime de monopólio sob o qual, algumas vezes, a exploração de atividade econômica em sentido estrito é empreendida pelo Estado.

IV) Falso: O objetivo central do sistema de solução de controvérsias da OMC é de prover segurança e previsibilidade ao sistema multilateral de comércio. Cabe ressaltar, que as decisões proferidas não são vinculantes.

11. (CESPE /JUIZ FEDERAL - TRF 3ª REGIÃO/2011) O STF, na ADI n.º 1.950/SP, analisou a constitucionalidade da medida que concedeu o direito a pagamento de meia entrada para o ingresso em estabelecimentos de entretenimento e assemelhados em favor dos estudantes matriculados regularmente nos estabelecimentos de ensino de São Paulo. Acerca do princípio da livre iniciativa, discutido no caso, assinale a opção correta.

a) A liberdade de comércio e de indústria representa um dos corolários do princípio da livre iniciativa, marco no decreto d'Allarde.

b) De acordo com a posição vencedora, o Estado só intervirá na economia em circunstâncias restritas, devendo estar os outros princípios da ordem econômica e constitucional subordinados à livre iniciativa.

c) A livre iniciativa não tem vínculos com o princípio da legalidade e significa, em verdade, um limite para a ação pública, em termos de estado de direito.

d) A livre iniciativa é implicitamente fundamento da República e um dos desdobramentos do princípio da liberdade.

e) A interferência do Estado na decisão de formação de preços deve estar embasada no princípio da livre iniciativa, prescindindo-se de outros princípios de índole social.

Comentários

A alternativa A foi considerada como correta e é o gabarito da questão. O Decreto d'Allarde foi o uns dos bastiões da defesa da livre concorrência na França (aprovado em 1791), se tornando uns dos colorários mais importantes do liberalismo político na Europa. Segue a famigera frase "Il sera libre à toute personne de faire tel négoce ou d'exercer telle profession, art ou métier qu'elle trouve bom.

A **alternativa B** está incorreta, pois o mercado é regulado por leis de índole consumerista, econômica, financeira, que passaram a limitar a livre iniciativa.

A **alternativa C** está incorreta, pois o princípio da legalidade esta estritamente ligado à livre iniciativa, pois são as normas que limitam a atuação da mesma, proibindo práticas abusivas por parte de empresas, que buscam controlar o mercado de maneira desleal.

A **alternativa D** está incorreta, pois a livre iniciativa é fundamento explícito da CF/88, contida no artigo 170, inciso IV.

A **alternativa E** está incorreta, pois a interferência do Estado na economia deve respeitar a livre iniciativa, como também diversos outros princípios sociais contidos na Carta Magna, como a função social da propriedade e a defesa do consumidor.

12. (CESPE /JUIZ FEDERAL - TRF 5ª REGIÃO/2011) Em relação aos princípios da constituição econômica, assinale a opção correta.

a) Ao prever o princípio do pleno emprego na CF, o legislador pretendeu defender a absorção da força de trabalho a qualquer custo, sem se preocupar com a dignidade da pessoa humana.

b) A defesa do consumidor não se insere entre os princípios da chamada constituição econômica formal.

c) A livre concorrência inclui-se entre os princípios gerais da atividade econômica denominados integração.

d) Ao prever, na CF, a livre iniciativa, o legislador buscou proteger a liberdade de desenvolvimento da empresa, com o objetivo de garantir ao empresário a sua realização pessoal e a obtenção de lucro.

e) Os princípios gerais da atividade econômica denominados integração objetivam resolver os problemas da marginalização regional e(ou) social.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a dignidade da pessoa humana é a base de nosso ordenamento jurídico de acordo com o art. 170, da CF/88.

A **alternativa B** está incorreta. A Constituição Econômica pode ser entendida tanto em sentido material, quanto em sentido formal, adotando-se, por analogia, a teoria de classificação das constituições quanto ao seu conteúdo. Por Constituição Econômica material entende-se todas as normas de extração constitucional que versem sobre matéria econômica, estejam ou não disciplinadas em capítulo próprio. Por sua vez, a Constituição Econômica formal se traduz no título ou capítulo específico, dedicado exclusivamente à Ordem Econômica. Então, a Constituição Econômica trata das disposições constitucionais formalmente fixadas para a matéria econômica, em capítulo próprio, bem como as demais normas de extração constitucional, esparsas em seu texto, com conteúdo eminentemente econômico. Ao verificar o art. 170 percebemos que tal está dentro do título VII "Da Ordem Econômica e Financeira". Trata-se, portanto, de Constituição Econômica formal, e dentre os princípios existentes no capítulo podemos observar o princípio da defesa do consumidor.

A **alternativa C** está incorreta, pois também estão inseridos como princípios a defesa do consumidor (inciso V), a defesa do meio ambiente (inciso VI), a redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII) e a busca do pleno emprego (inciso VIII). Eles são denominados por José Afonso da Silva como “princípios de integração, porque todos estão dirigidos a resolver os problemas da marginalização regional ou social”.

A **alternativa D** está incorreta, pois a atividade econômica deve ser pautada na função social, não há realização pessoal do empresário.

A alternativa D foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Conforme a doutrina de José Afonso da Silva, os princípios econômicos de integração são aqueles dirigidos a resolver os problemas da marginalização regional ou social. Na CF/88, dentre os princípios positivados no art. 170 (constituição econômica formal), os princípios econômicos de integração são quatro: defesa do consumidor; defesa do meio ambiente; redução das desigualdades sociais e regionais; busca do pleno emprego.

13. (CESPE /JUIZ FEDERAL - TRF 2ª REGIÃO/2011) A respeito da ordem constitucional econômica, assinale a opção correta.

a) A intervenção estatal na economia faz-se com respeito aos princípios da ordem econômica, não representando a fixação de preços em valores abaixo da realidade e em desconformidade com a legislação aplicável desrespeito ao princípio da livre iniciativa, mas ao da defesa do consumidor.

b) O direito de edificar é relativo, dado que condicionado à função social da propriedade, e, ainda que as restrições decorrentes da limitação administrativa preexistam à aquisição do terreno e sejam do conhecimento dos adquirentes, têm estes, com base nelas, direito à indenização do poder público.

c) A empresa de pequeno porte optante do regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições é dispensada do pagamento das contribuições instituídas pela União para as entidades privadas de serviço social, não se estendendo tal isenção às contribuições às entidades de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

d) É inconstitucional, por infringir o princípio da razoabilidade e inibir a iniciativa privada, norma de lei ordinária que imponha

aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada a responsabilidade solidária, mediante seus bens pessoais, pelos débitos da pessoa jurídica para com a seguridade social.

e) Por constituir risco presumido à ordem econômica, à livre iniciativa e à concorrência, é vedada a concessão de imunidade tributária nas operações de importação de bens realizadas por município quando houver identidade entre o contribuinte de direito e o de fato.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a intervenção estatal na economia, mediante regulamentação e regulação de setores econômicos, faz-se com respeito aos princípios e fundamentos da Ordem Econômica. CF, art. 170. O princípio da livre iniciativa é fundamento da República e da Ordem econômica: CF, art. 1º, IV; art. 170. Fixação de preços em valores abaixo da realidade e em desconformidade com a legislação aplicável ao setor: empecilho ao livre exercício da atividade econômica, com desrespeito ao princípio da livre iniciativa. Contrato celebrado com instituição privada para o estabelecimento de levantamentos que serviriam de embasamento para a fixação dos preços, nos termos da lei. Todavia, a fixação dos preços acabou realizada em valores inferiores. Essa conduta gerou danos patrimoniais ao agente econômico, vale dizer, à recorrente: obrigação de indenizar por parte do poder público. CF, art. 37, § 6º. Prejuízos apurados na instância ordinária, inclusive mediante perícia técnica." (RE 422.941, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-12-2005, Segunda Turma, DJ de 24-3-2006.) No mesmo sentido: AI 752.432-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 24-8-2010, Primeira Turma, DJE de 24-9-2010.

A **alternativa B** está incorreta. “Se a restrição ao direito de construir advinda da limitação administrativa causa aniquilamento da propriedade privada, resulta, em favor do proprietário, o direito à indenização. Todavia, o direito de edificar é relativo, dado que condicionado à função social da propriedade. Se as restrições decorrentes da limitação administrativa preexistiam à aquisição do terreno, assim já do conhecimento dos adquirentes, não podem estes, com base

em tais restrições, pedir indenização ao Poder Público." (RE 140.436, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 25-5-1999, 2ª Turma, DJ de 6-8-1999.) No mesmo sentido: AI 526.272-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 1º-2-2011, Segunda Turma, DJE de 22-2-2011.

A **alternativa C** está incorreta, pois de acordo com a decisão prolatada no STF, que julgou: "O Tribunal, por maioria, julgou improcedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC contra o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006, que concede isenção às microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional - Supersimples, quanto ao pagamento das contribuições instituídas pela União, inclusive aquelas devidas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (CF, art. 240) – v. Informativo 524. Afastou-se, inicialmente, a alegada ofensa ao art. 150, § 6º, da CF. Após registrar haver pertinência entre a isenção e o tema geral que foi objeto da Lei Complementar 123/2006, e que a contribuição sindical é tributo cuja instituição está na esfera de competência da União (CF, artigos 8º, IV, 149 e 240), considerou-se não ser estranha à lei destinada a instituir o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte a matéria relativa à tributação destas mesmas entidades. Asseverou-se que dispor sobre o assunto, de maneira global, seria insuficiente para ocultar ou escamotear o igualmente relevante tema da exoneração tributária. ADI 4033/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, 15.9.2010. (ADI-4033)"

A alternativa D foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Pois o dispositivo abordado (art.13, da Lei 8620/1993), já foi revogado pela Lei 11.941/2009 a referida matéria foi objeto de julgamento do STF, que assim decidiu:

RE 562276 / PR - Min. ELLEN GRACIE - Julgamento: 03/11/2010 - Tribunal Pleno - DJe 10-02-2011. DIREITO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. ART 146, III, DA CF. ART. 135, III, DO CTN. SÓCIOS DE SOCIEDADE LIMITADA. ART. 13 DA LEI 8.620/93. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL. REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA DECISÃO PELOS DEMAIS TRIBUNAIS. 1. Todas as espécies tributárias, entre as quais as contribuições de seguridade social, estão sujeitas às normas gerais de direito tributário. 2. O Código Tributário Nacional estabelece algumas regras matrizes de responsabilidade tributária, como a do art. 135, III, bem como diretrizes para que o legislador de cada ente político estabeleça outras regras específicas de responsabilidade tributária relativamente aos tributos da sua competência, conforme seu art. 128. (...). 5. O art. 135, III, do CTN responsabiliza apenas aqueles que estejam na direção, gerência ou representação da pessoa jurídica e tão-somente quando pratiquem atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos. Desse modo, apenas o sócio com poderes de gestão ou representação da sociedade é que pode ser responsabilizado, o que resguarda a pessoalidade entre o ilícito (mal gestão ou representação) e a consequência de ter de responder pelo tributo devido pela sociedade. 6. O art. 13 da Lei 8.620/93 não se limitou a repetir ou detalhar a regra de responsabilidade constante do art. 135 do CTN, tampouco cuidou de uma nova hipótese específica e distinta. Ao vincular à

simples condição de sócio a obrigação de responder solidariamente pelos débitos da sociedade limitada perante a Seguridade Social, tratou a mesma situação genérica regulada pelo art. 135, III, do CTN, mas de modo diverso, incorrendo em inconstitucionalidade por violação ao art. 146, III, da Constituição Federal. 7. O art. 13 da Lei 8.620/93 também se reveste de inconstitucionalidade material, porquanto não é dado ao legislador estabelecer confusão entre os patrimônios das pessoas física e jurídica, o que, além de impor desconsideração ex lege e objetiva da personalidade jurídica, descaracterizando as sociedades limitadas, implica irrazoabilidade e inibe a iniciativa privada, afrontando os arts. 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição. 8. Reconhecida a INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 DA LEI 8.620/93 NA PARTE EM QUE DETERMINOU QUE OS SÓCIOS DAS EMPRESAS POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RESPONDERIAM SOLIDARIAMENTE, COM SEUS BENS PESSOAIS, PELOS DÉBITOS JUNTO À SEGURIDADE SOCIAL. 9. Recurso extraordinário da União desprovido. 10. Aos recursos sobrestados, que aguardavam a análise da matéria por este STF, aplica-se o art. 543-B, § 3º, do CPC.

A **alternativa E** está incorreta, pois incide a imunidade tributária subjetiva a entidade contribuinte de direito, dessa forma, decidiu o STF: AI 518405 AgR / RS - Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento: 06/04/2010 - Segunda Turma - DJ 30-04-2010

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. ICMS. IMPORTAÇÃO. IMUNIDADE RECÍPROCA. APLICABILIDADE A MUNICÍPIO NA HIPÓTESE DE O ENTE FEDERADO OCUPAR POSIÇÃO PRÓPRIA DE CONTRIBUINTE (IMPORTADOR). RISCO À LIVRE-INICIATIVA E À CONCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PROVA. A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a da Constituição aplica-se às operações de importação de bens realizadas por municípios, quando o ente público for o importador do bem (identidade entre o "contribuinte de direito" e o "contribuinte de fato"). Compete ao ente tributante provar que as operações de importação desoneradas estão influindo negativamente no mercado, a ponto de violar o art. 170 da Constituição. Impossibilidade de presumir risco à livre-iniciativa e à concorrência. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

14. (CESPE /JUIZ FEDERAL - TRF 5ª REGIÃO/2011) No que se refere à ordem jurídico-econômica, assinale a opção correta.

a) O modelo político adotado pelo Estado brasileiro, conforme previsto na CF, é imposto pela ordem econômica vigente no mercado.

b) As normas econômicas dispostas na CF são de natureza essencialmente estatutária, e não, diretiva.

c) Regime político e ordem econômica equivalem-se do ponto de vista conceitual.

d) Na CF, a ordem jurídico-econômica estabelece limites ao exercício da atividade econômica e define, de maneira exclusiva, a estrutura do sistema econômico a ser adotado pelo Estado brasileiro.

e) A mudança dos paradigmas liberais na atividade econômica, com a inclusão da obrigatória observância de princípios como o da dignidade da pessoa humana, deveu-se à atuação do próprio Estado, que passou a intervir no mercado em busca do bem coletivo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois na verdade o que se verifica é o contrário, conforme previsto pela constituição a ordem econômica vigente que é imposta pelo modelo político do Estado.

A **alternativa B** está incorreta, pois as normas preceptivas seriam aquelas que estabeleceriam regras/comandos de observância obrigatória, escapando do poder do destinatário da norma a capacidade de avaliar a conveniência e oportunidade de sua aplicação. No entanto, as normas diretivas seriam aquelas disposições constitucionais que indicariam direções ao legislador, apontando metas, objetivos e programas a serem alcançados pela atividade legislativa futura, como são os casos dos arts. 179 e 180, da CF.

A **alternativa C** está incorreta, pois a ordem econômica é a "estrutura ordenadora, composta por um conjunto de elementos que conforma um sistema econômico" (TAVARES, p. 83). Tal sistema econômico é algo semelhante ao regime político, vez que é a "forma pela qual o Estado organiza suas relações sociais de produção, na qual estrutura sua política" (FIGUEIREDO, p. 35).

A **alternativa D** está incorreta, pois a Carta Magna disciplina limites ao exercício da atividade econômica e define, de maneira exclusiva, a estrutura do sistema econômico a ser adotado pelo Estado brasileiro. Item questionável, vez que considerando que, na CF/88, a regra é a intervenção indireta do Estado e, excepcionalmente, admite-se a intervenção direta nas hipóteses taxativas da Constituição, de modo que se verifica claramente a adoção do sistema capitalista de economia descentralizada. Contudo, a CF/88, em momento algum, definiu de maneira exclusiva e expressa a estrutura do sistema econômico brasileiro.

A alternativa D foi considerada como correta e é o gabarito da questão. A problemática em torno da discricionariedade administrativa que envolve a intervenção direta do Estado no domínio econômico, especialmente no que tange a controvérsia acerca da liberdade de intervenção estatal em decorrência dos conceitos jurídicos indeterminados: imperativo de segurança nacional e relevante interesse coletivo, previstos no artigo 173 da Lex Legum como pressupostos de intervenção do Estado, constitui-se, inicialmente, pelo fato de que tamanha margem de discricionariedade atribuída pelo legislador constitucional ao gestor público pode se tornar consideravelmente perigosa ao alcance do fim maior da Administração Pública: a promoção do bem comum social.

15. **(PGR/PROCURADOR DA REPÚBLICA - MPF/2016) A ordem econômica visa assegurar a existência digna de todos, com base na valorização do trabalho e na livre iniciativa. Assinale a alternativa que não corresponde a um princípio expresso na atividade econômica:**

a) Soberania nacional, tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte e livre concorrência.

b) Busca do pleno emprego, redução das desigualdades sociais e regionais, defesa do consumidor.

c) Propriedade privada, função social da propriedade e não intervenção do estado na economia.

d) Defesa do meio ambiente, propriedade privada e redução das desigualdades sociais.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois apresenta corretamente os princípios gerais da atividade econômica elencados no art. 170 da CF/88.

A **alternativa B** está correta, pois descreve corretamente os princípios gerais da atividade econômica.

A alternativa C foi considerada como incorreta e é o gabarito da questão. É evidente que o Estado brasileiro tem como uma de suas funções a intervenção no setor econômico, como forma de assegurar que a riqueza produzida seja efetivamente um meio de prover a todos uma existência digna. Dessa forma, a não intervenção na economia não corresponde a um princípio expresso da atividade econômica.

A **alternativa D** está correta, pois discorre perfeitamente os princípios gerais presentes na carta constitucional.

16. **(PGR/PROCURADOR DA REPÚBLICA - MPF/2015) A Lei 12.529/2011, que estrutura o sistema brasileiro da concorrência, inovou o Direito Antitruste brasileiro ao prever que:**

a) O conceito de mercado relevante para verificação do abuso de poder econômico passou a ser definido objetivamente pela dimensão geográfica e territorial onde o produto ou serviço e vendido ou prestado.

b) Serão submetidos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE os atos de concentração econômica entre grupos que detenham conjuntamente mais de 30% do mercado e faturamento bruto anual mínimo de R$ 100 milhões registrados no último balanço.

c) O controle dos atos de concentração será prévio, impedindo a criação de fatos consumados que gerem dificuldades econômicas e sociais para o desfazimento do negócio e a sua reversão.

d) Não há prazo preclusivo para o controle do ato de concentração pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, possibilitando a análise minuciosa de todas as variáveis e condicionantes da operação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o conceito de mercado relevante, além não consubstanciar inovação, não é objetivo. Os elementos de verificação são subjetivos, de caráter consumerista. Neste sentido, segundo Leonardo Vizeu (Lições de Direito Econômico, 8. ed., 2015, p. 305), são três as dimensões indissociáveis a serem consideradas na análise da caracterização de mercado relevante: "a) Dimensão material: consiste na possibilidade de similaridade na substituição do bem, produto ou serviço (...) b) Dimensão geográfica: corresponde ao espaço territorial onde os agentes econômicos competem entre si (...)c) Dimensão histórica: cuida dos aspectos casuísticos que determinados nichos da economia apresentam durante épocas específicas do ano, os quais são capazes de alterar o comportamento de seus agentes privados, bem como suas políticas empresariais, tendo reflexo sobre as escolhas consumeristas."

A **alternativa B** está incorreta, pois segundo leciona Vizeu (p.264) "Todos os atos de concentração em que as partes envolvidas tenham faturamento acima de R$ 400 milhões e a outra faturamento superior a R$ 30 milhões deverão ser prévia e obrigatoriamente submetidos à apreciação do CADE."

A alternativa D foi considerada como correta e é o gabarito da questão. De acordo com o que leciona Vizeu (pp. 265/266), "A primeira e polêmica inovação reside no fato de que o controle passa a ser prévio, isto é, as empresas que intencionem promover união empresarial devem aguardar a decisão favorável do CADE antes de realizem a concentração econômica (...) A adoção do controle prévio dos atos de concentração econômica coloca o Brasil na linha da experiência internacional e impede a ocorrência de prejuízos econômicos resultantes de desfazimento, a mando do CADE, de operação de união empresarial já concluída pelas empresas participantes do ato de concentração econômica."

A **alternativa D** está incorreta, pois ilustra Vizeu (p. 266): "(...) Quatro inovações legislativas merecem destaque em relação ao modelo revogado (...) foi adotada, especificamente, a prescrição intercorrente no processo administrativo, a qual ocorrerá após três anos de processo paralisado, pendente de julgamento ou despacho."

17. **(PGR/PROCURADOR DA REPÚBLICA - MPF/2015) Considerando a competência constitucional para legislar e os princípios de Direito Econômico e do consumidor, analise as hipóteses abaixo e marque a correta:**

a) É constitucional lei estadual que proíbe o corte no fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento sem prévio comunicado ao usuário.

b) É inconstitucional lei estadual que fixa o tempo máximo de espera na fila de banco.

c) É inconstitucional lei estadual que permite a comercialização de artigos de conveniência em farmácias e drogarias.

d) É constitucional lei estadual que trata da comercialização de produtos em recipientes ou embalagens reutilizáveis, permitindo que sejam preenchidos por produtos de marcas concorrentes.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois na verdade, é inconstitucional. Vejamos o entendimento da Suprema Corte: STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 3729 SP (DJ 9/11/2007)

Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a expressão "energia elétrica", contida no caput do art. 1º da Lei nº 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. 2. Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. 3. Violação aos arts. 21, XII, b, 22, IV, e 175, parágrafo único, incisos I, II e III da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

A **alternativa B** está incorreta, pois é importante ressaltar que o STF consolidou posição no sentido da competência dos entes estaduais e municipais em regular o tempo de atendimento bancário, a partir da interpretação jurisprudencial formada na Corte Suprema e do teor de sua Súmula de nº 645.

A **alternativa C** está incorreta, pois é constitucional a lei estadual que permite o comercio de artigos de conveniências em farmácias e drogarias, visto o entendimento do STF: Plenário. ADI 4954/AC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 20/8/2014 (Info 755).

A alternativa D foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Tal matéria foi julgada constitucional pelo STF em relação ao uso de botijões de gás liquefeito, ou seja, a marca do vasilhame não pode impedir a circulação e reutilização do recipiente por outras empresas, as quais devem estampar a própria marca em rótulo no vasilhame. Posteriormente, a matéria foi novamente discutida no STF em relação a garrafões de água reutilizáveis, com manifestação favorável de alguns ministros, conforme informativo 708/ STF, porém, a lei foi revogada e a ação

direta de inconstitucionalidade (ADI 3885) perdeu o objeto. Vale registrar a posição do STF sobre o tema:

"[...] 1. Não procede a alegação de violação à proteção às marcas e criações industriais. A lei impugnada não dispõe a respeito dessa matéria. 2. O texto normativo questionado contém diretrizes relativamente ao consumo de produtos acondicionados em recipientes reutilizáveis – matéria em relação à qual o Estado-membro detém competência legislativa [artigo 24, inciso V, da Constituição do Brasil]. 3. Quanto ao gás liquefeito de petróleo [GLP], a lei impugnada determina que o titular da marca estampada em vasilhame, embalagem ou recipiente reutilizável não obstrua a livre circulação do continente [artigo 1º, caput]. Estabelece que a empresa que reutilizar o vasilhame efetue sua devida identificação através de marca, logotipo, caractere ou símbolo, de forma a esclarecer o consumidor [artigo 2º]. 4. A compra de gás da distribuidora ou de seu revendedor é operada concomitantemente à realização de uma troca, operada entre o consumidor e o vendedor de gás. Trocam-se botijões, independentemente de qual seja a marca neles forjada. Dinamismo do mercado do abastecimento de gás liquefeito de petróleo. 5. A lei hostilizada limita-se a promover a defesa do consumidor, dando concreção ao disposto no artigo 170, V, da Constituição do Brasil. O texto normativo estadual dispõe sobre matéria da competência concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal. 6. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente" (ADI 2359).

18. (PGR/PROCURADOR DA REPÚBLICA - MPF/2013) Observando o artigo 170 da Constituição Federal que trata da ordem econômica, o Supremo Tribunal Federal entende que:

a) Viola os princípios da busca do pleno emprego e do livre exercício de atividade econômica a exigência de admissão no exame de Ordem realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício da advocacia pelo bacharel em Direito;

b) Viola o princípio da livre concorrência a lei municipal que estabelece o horário de funcionamento de farmácias;

c) Viola o princípio da livre concorrência a fixação de metas de qualidade e de tarifas pela prestação dos serviços das empresas concessionárias de serviços públicos pelo Poder Público;

d) Viola o princípio da livre iniciativa e se caracteriza como empecilho ao livre exercício da atividade econômica a fixação pelo Poder Público de preços de produtos sucro-alcooleiros em valores abaixo da realidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a exigência de admissão no exame de Ordem realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício da advocacia pelo bacharel em Direito é constitucional e está de acordo com o art. 5º, inciso XIII, CF/88, que dispõe: "é livre o exercício

de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."

A **alternativa B** está incorreta, pois não viola o princípio da livre concorrência a lei municipal que estabelece o horário de funcionamento de farmácias. De acordo com a recente Súmula vinculante nº 38 de 2015: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

A **alternativa C** está incorreta, pois não viola o princípio da livre iniciativa a fixação de metas de qualidade e de tarifas pela prestação dos serviços das empresas concessionárias de serviços públicos pelo Poder Público. Ao conceder a prestação de um serviço público, o Poder Público realiza a regulação da atividade econômica impondo prazos, preços, cláusulas que devem ser observadas pelo concessionário, entre muitos outros aspectos que serão debatidos posteriormente. Em regra, a regulação é exercida seguindo os requisitos de uma política pública setorial, voltada para a regulamentação, em determinado setor econômico, da liberdade de iniciativa (por exemplo, a disciplina da concessão de serviços públicos) e para estimular os agentes econômicos a percorrerem seus objetivos em harmonia com o desenvolvimento das políticas públicas. Exemplo desse segundo requisito é o art. 174 da CF/88 que dispõe que o planejamento estatal sobre a economia é somente indicativo para o setor privado. Restringindo-se ao objeto de pesquisa do presente trabalho, a atividade regulatória do Estado sobre atividades econômicas definidas como serviços públicos apresenta, além do papel de organização da atividade econômica, um papel social, na medida em que visa orientar a atividade a pautar-se também por objetivos condizentes com o interesse público. Nesse sentido, a regulação setorial procura sempre que possível atingir objetivos sociais, orientando os agentes econômicos a realizarem suas metas cumprindo também com fins socialmente desejáveis, com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

A alternativa D foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Cumpre asseverar que a CF/88 consagrou uma economia de livre mercado de produção capitalista, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa (art. 170, caput, da CF). O Estado, em regra, não intervém na atividade econômica, e qualquer exercício no mercado se dá por exceções estabelecidas na Constituição, que se configuram em razões de segurança nacional; ou imperativos de relevante interesse coletivo (art. 173, da CF); e ainda, através de monopólios em atividades de alta relevância (art. 177, da CF). Apesar de o nosso modelo de produção ser capitalista, o Estado deve interferir na ordem econômica para reprimir o abuso do poder econômico (art. 174, da CF); e para fiscalizar e incentivar determinadas atividades econômicas (art. 174, da CF). Nisso, a carta constitucional se diferencia do Estado Liberal, em que os meios de produção são deixados ao livre alvedrio dos indivíduos. Nessa esteira vejamos o julgado:

Ementa: DIREITO ECONÔMICO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA.RESTRIÇÃO AO LIVRE EXERCÍCIO DA

ATIVIDADE ECONÔMICA. RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO. SÚMULA 279 DO STF. 1. A demonstração da responsabilidade objetiva do Poder Público na fixação dos preços dos produtos do setor sucro-alcooleiro abaixo do preço de custo é inviável em sede de recurso extraordinário, por depender de reexame de matéria fático-probatória. Súmula/STF 279. 2. No mérito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a fixação de preços em valores abaixo da realidade é obstáculo ao livre exercício da atividade econômica, com desrespeito à livre iniciativa. 3. Agravo regimental improvido. AG.REG. NO AGRAVO ...

19. **(PGR/PROCURADOR DA REPÚBLICA - MPF/2012) A atual Constituição Federal elegeu como preceitos fundamentais da ordem econômica a valorização do trabalho humano, a livre concorrência, a existência digna e a justiça social. Com base nos citados preceitos, e nos princípios elencados nos incisos I a IX do artigo 170 da Carta Magna, é correto afirmar que:**

a) É inconstitucional lei que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiências, por afronta aos princípios da ordem econômica, da livre iniciativa e do direito de propriedade;

b) É inconstitucional o conjunto de normas de comércio exterior que proibe a importação de pneumáticos usados por afronta ao princípio do livre exercício da atividade econômica;

c) É inconstitucional o privilégio da exclusividade no envio de objeto postal de um remetente para endereço final e determinado concedido à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, por afronta ao princípio da livre concorrência;

d) É inconstitucional Lei Municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área, por afronta ao princípio da livre concorrência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois é constitucional lei que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiências. O Passe Livre é um programa do Governo Federal que proporciona a pessoas com deficiência e carentes, gratuidade nas passagens para viajar entre os estados brasileiros. O Passe Livre é um compromisso assumido pelo governo e pelas empresas de transportes coletivos interestadual de passageiros para assegurar o respeito e a dignidade das pessoas com deficiência. Vale destacar que esse é um direito que todos podem e devem defender ainda que não fosse regulamentado por lei.

A **alternativa B** está incorreta, pois é constitucional o conjunto de normas de comércio exterior que proíbe a importação de pneumáticos usados. Segundo o STF, devido a grave lesão à ordem pública, diante do manifesto e inafastável interesse público à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF/88), há constitucionalidade formal e material do

conjunto de normas (ambientais e de comércio exterior) que proíbem a importação de pneumáticos usados.

A **alternativa C** está incorreta, pois é constitucional o privilégio da exclusividade no envio de objeto postal de um remetente para endereço final e determinado concedido à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT. Para o STF, "o serviço postal --- conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado --- não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. A atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito. Monopólio é de atividade econômica em sentido estrito, empreendida por agentes econômicos privados. A exclusividade da prestação dos serviços públicos é expressão de uma situação de privilégio. Monopólio e privilégio são distintos entre si; não se os deve confundir no âmbito da linguagem jurídica, qual ocorre no vocabulário vulgar. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal. Os regimes jurídicos sob os quais em regra são prestados os serviços públicos importam em que essa atividade seja desenvolvida sob privilégio, inclusive, em regra, o da exclusividade."

A alternativa D foi considerada como correta e é o gabarito da questão. De acordo com a Súmula Vinculante 49, ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. Ressalta-se que o princípio da livre concorrência está previsto no artigo 170, inciso IV da Constituição Federal e baseia-se no pressuposto de que a concorrência não pode ser restringida por agentes econômicos com poder de mercado.

20. (ESAF /PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - PGFN/2015) Sobre as disposições normativas pertinentes à livre iniciativa e à livre concorrência, assinale a opção que retrata a jurisprudência corrente sobre a matéria.

a) Não ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

b) É válida cláusula inserida em estatuto de cooperativa de trabalho que impõe exclusividade aos médicos cooperados, de modo que não possam atender por nenhum outro plano de saúde.

c) Lei municipal não pode fixar horário de funcionamento para o comércio.

d) Não há inconstitucionalidade em norma legal federal que conceda passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

e) A exigência, pela Fazenda Pública, de prestação de fiança para a impressão de notas fiscais de contribuintes em débito com o Fisco não ofende o primado da livre atividade econômica.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois de acordo com a súmula vinculante 646 do STF, trata-se exatamente do oposto da questão. Leia-se: “Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.”

A **alternativa B** está incorreta, pois segundo a súmula 7 do CADE, constitui infração contra a ordem econômica a prática, sob qualquer forma manifestada, de impedir ou criar dificuldades a que médicos cooperados prestem serviços fora do âmbito da cooperativa, caso esta detenha posição dominante.

A **alternativa C** está incorreta, visto que a súmula 645 STF, prevê o Município como competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

A alternativa D foi considerada como correta e é o gabarito da questão. A Lei Federal 8.899/94, que concede passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual às pessoas carentes portadoras de necessidades especiais, foi declarada constitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) durante o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2649. Observa-se: (...)

Associação Brasileira das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal, Interestadual e Internacional de Passageiros (ABRATI). Constitucionalidade da Lei 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência. Alegação de afronta aos princípios da ordem econômica, da isonomia, da livre iniciativa e do direito de propriedade, além de ausência de indicação de fonte de custeio (arts. 1º, IV; 5º, XXII; e 170 da CF): improcedência. Em 30-3-2007, o Brasil assinou, na sede da ONU, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu Protocolo Facultativo, comprometendo-se a implementar medidas para dar efetividade ao que foi ajustado. A Lei 8.899/1994 é parte das políticas públicas para inserir os portadores de necessidades especiais na sociedade e objetiva a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais, em cumprimento aos fundamentos da República de cidadania e dignidade da pessoa humana, o que se concretiza pela definição de meios para que eles sejam alcançados." (ADI 2.649, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 8-5-2008, Plenário, DJE de 17-10-2008.)

A **alternativa E** está incorreta, conforme julgado do STF, a exigência, pela Fazenda Pública, de prestação de fiança para a impressão de notas fiscais de contribuintes em débito com o Fisco ofende o primado da livre atividade econômica. Observa-se:

TRIBUTO – ARRECADAÇÃO – SANÇÃO POLÍTICA. Discrepa, a mais não poder, da Carta Federal a sanção política objetivando a cobrança de tributos – Verbetes nº 70, 323 e 547 da Súmula do Supremo. TRIBUTO – DÉBITO – NOTAS FISCAIS – CAUÇÃO – SANÇÃO POLÍTICA – IMPROPRIEDADE. Consubstancia sanção política visando o recolhimento de tributo condicionar a expedição de notas fiscais a fiança, garantia real ou fidejussória por parte do contribuinte.

Inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 8.820/89, do Estado do Rio Grande do Sul. RE 565048, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 29/05/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-197 DIVULG 08-10-2014 PUBLIC 09-10-2014.

21. (CESPE /PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU/2015) A CF consagra a livre iniciativa como princípio da ordem econômica, razão por que serão inconstitucionais as leis

a) municipais que fixem o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

b) que condicionem o exercício de qualquer atividade econômica à autorização prévia de órgãos públicos.

c) que pretendam regular e determinar as formas de afixação de preços de produtos e serviços.

d) que restrinjam a livre negociação entre as partes, a exemplo de leis que fixem a gratuidade de acesso ao transporte público para pessoas com deficiência, desde que comprovadamente carentes.

e) municipais que impeçam a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois de acordo com a Súmula Vinculante 38, é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

A **alternativa B** está incorreta, pois segundo o art.170, § único, da CF/88, é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

A **alternativa C** está incorreta, pois para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e de serviços, abusivo que é o poder econômico que visa ao aumento arbitrário dos lucros." (STF ADI 319-QO).

A **alternativa D** está incorreta, pois o STF possui entendimento de constitucionalidade de leis que concedem passe livre às pessoas portadoras de deficiência. (STF ADI 2649-6 DF.

A alternativa E foi considerada como correta e é o gabarito da questão. De acordo com a Súmula Vinculante 49, ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

22. (CESPE /PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU/2015) Assinale a opção correta no que se refere aos princípios gerais da atividade econômica e às entidades estatais prestadoras de serviços públicos.

a) O estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, razão por que não se aplicam a elas as disposições constantes da Lei de Acesso à Informação.

b) As empresas públicas e as sociedades de economia mista que executem atividades em regime de concorrência estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Isso não as impede, porém, de se beneficiarem do sistema de pagamento por precatório de dívidas decorrentes de decisões judiciais, conforme previsão constitucional.

c) É nula a contratação para a investidura em cargo ou emprego público nas empresas públicas ou nas sociedades de economia mista que exerçam atividades econômicas sem prévia aprovação em concurso público, razão pela qual ela não gera efeitos trabalhistas, ressalvado o pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados, sob pena de enriquecimento sem causa.

d) O estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, o que justifica estarem todas elas dispensadas do dever de realizar licitações, bem como do dever da observância dos princípios próprios da administração pública.

e) Na ponderação entre o princípio do tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras, o princípio da igualdade e o da supremacia do interesse público, devem preponderar estes dois últimos, sendo inadmissível tratamento privilegiado às propostas formuladas por empresas de pequeno porte nos procedimentos licitatórios.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois as empresas públicas e sociedades de economia mista submetem-se à Lei de Acesso à Informação por força do art. 1º, § único, II de referida norma: " Subordinam-se ao regime desta Lei: II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios".

A **alternativa B** está incorreta. Vejamos o julgado: EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/69. EXECUÇÃO.OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. À empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas

e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 e não-incidência da restrição contida no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. 2. Empresa pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido. Ora, são normas de direito público aplicáveis indistintamente a todas as sociedades empresárias estatais, por força de imposição constitucional: (i) sujeição aos princípios da Administração Pública; (ii) celebração de contratos mediante licitação pública; (iii) admissão de pessoal permanente por meio de concurso público; e (iv) fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno.

A alternativa C foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Observemos o julgado: "Após a Constituição do Brasil de 1988, é nula a contratação para a investidura em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público. Tal contratação não gera efeitos trabalhistas, salvo o pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público. Precedentes. A regra constitucional que submete as empresas públicas e sociedades de economia mista ao regime jurídico próprio das empresas privadas (...) não elide a aplicação, a esses entes, do preceituado no art. 37, II, da CF/1988, que se refere à investidura em cargo ou emprego público." (AI 680.939-AgR, rel. min. Eros Grau, julgamento em 27-11-2007, Segunda Turma, DJE de 1º-2-2008)".

A **alternativa D** está incorreta, pois não há dispensa de licitação para as atividades meio dessas entidades.

A **alternativa E** está incorreta, pois na verdade não devem preponderar estes dois últimos, sendo admissível tratamento privilegiado às propostas formuladas por empresas de pequeno porte nos procedimentos licitatórios.

23. (CESPE /PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU/2015) À luz da legislação concorrencial brasileira, assinale a opção correta.

a) Não existe distinção de fundo entre o preço predatório e o chamado dumping, razão pela qual as duas hipóteses são puníveis à luz da legislação concorrencial.

b) A existência de altas barreiras à entrada de novos concorrentes torna improvável o exercício de poder de mercado, razão suficiente para descaracterizar a ocorrência de prática restritiva da concorrência.

c) O fato de determinada empresa ter posição dominante em certo mercado relevante, independentemente de culpa, de per se, constitui prática restritiva da concorrência, razão de sua ilicitude perante o direito concorrencial.

d) Estabelecer acordos e combinações e realizar manipulações ou ajustes com concorrentes no que se refere a preços de bens ou serviços ofertados individualmente constitui prática restritiva da concorrência classificada como unilateral e horizontal.

e) O acordo de cooperação com vista à atuação coordenada, se firmado por pequenos comerciantes incapazes de exercer, ainda que de forma coordenada, poder de mercado, não constitui infração à Lei n.º 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o preço predatório é uma conduta que se verifica quando uma firma reduz o preço de venda de seu produto abaixo do seu custo, incorrendo em perdas no curto prazo, objetivando eliminar rivais do mercado ou criar barreiras à entrada de possíveis competidores para, posteriormente, quando os rivais saírem do mercado, elevar os preços novamente, obtendo, assim, ganhos no longo prazo. Dumping é uma prática comercial que consiste em uma ou mais empresas de um país venderem seus produtos, mercadorias ou serviços por preços extraordinariamente abaixo de seu valor justo para outro país (preço que geralmente se considera menor do que se cobra pelo produto dentro do país exportador), por um tempo, visando prejudicar e eliminar os fabricantes de produtos similares concorrentes no local, passando então a dominar o mercado e impondo preços altos.

A **alternativa B** está incorreta, pois a existência de altas barreiras à entrada de novos concorrentes não torna improvável o exercício de poder de mercado.

A **alternativa C** está incorreta, pois há dominação natural, que não acarreta nenhuma sanção.

A **alternativa D** está incorreta, pois estabelecer acordos e combinações e realizar manipulações ou ajustes com concorrentes no que se refere a preços de bens ou serviços ofertados individualmente constitui prática restritiva da concorrência classificada como vertical.

A alternativa E foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Sem acréscimos**,** o acordo de cooperação com vista à atuação coordenada, se firmado por pequenos comerciantes incapazes de exercer, ainda que de forma coordenada, poder de mercado, não constitui infração à Lei n.º 12.529/2011 (art. 36, inciso II, da Lei de Defesa da Concorrência)

24. (CESPE /PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL- BACEN/2013) O município X instituiu, mediante lei municipal, a proibição de instalação de mais de uma agência bancária, ainda que de diferentes instituições financeiras, na mesma localização,

delimitando distâncias mínimas entre as agências, a fim de que todos os bairros fossem devidamente atendidos por serviços bancários. Como justificativa para a proibição, o município considerou a existência de regiões fartamente atendidas por agências bancárias e outras, sobretudo carentes, desassistidas de serviços bancários. Nessa situação hipotética, a lei municipal é

a) inconstitucional, por violação ao princípio da livre concorrência.

b) constitucional, pois incumbe ao poder público reduzir as desigualdades sociais, em consideração ao princípio da dignidade humana.

c) constitucional, pois compete ao município delimitar a zona urbana e disciplinar o uso do solo urbano.

d) constitucional, pois se trata de serviço de âmbito local, de competência dos municípios.

e) inconstitucional, pois se trata de serviço de âmbito regional, de competência dos estados federados.

Comentários

A alternativa A foi considerada como correta e é o gabarito da questão. De acordo com o entendimento da SV 49 do STF: "Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área".

As **alternativas B, C, D** estão incorretas, pois nessa situação hipotética, a lei municipal é inconstitucional.

A **alternativa E** está incorreta, pois de acordo com o art. 30, inciso I da CF/88, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

25. **(ESAF /PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL- PGFN/2012) O art. 5o da Lei n. 12.276/2010 (Lei do Pré-Sal) regula a forma de distribuição de royalties incidente sobre o produto da lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal. Referida lei passou pelo exame de juridicidade da Procuradoria-Geral da Fazenda e envolve a regulamentação de dispositivo constitucional situado topologicamente no capítulo referente aos Princípios Gerais da Atividade Econômica. Considerada a pertinência temática, é correto afirmar que**

a) a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos constituem monopólio da União, mas a Constituição de 1988 assegura aos entes federados produtores a participação mínima de 10% (dez por cento) no resultado da exploração de petróleo e recursos minerais em seus territórios.

b) a participação mínima de 10% (dez por cento) no resultado da exploração de petróleo e recursos minerais, assegurada constitucionalmente aos entes produtores, dá-se a título de "compensação financeira pela exploração de recursos minerais".

c) a importância cobrada das concessionárias que exploram recursos minerais é classificada como receita pública derivada, por se tratar de prestação pecuniária compulsória instituída por lei.

d) é incompatível com a Constituição a cobrança de fator percentual sobre o faturamento da empresa que explora recursos minerais, por não se amoldar ao modelo constitucional de compensação financeira.

e) nada impede que a lei atribua o resultado da propriedade das lavras das jazidas de produtos minerais a terceiros, desde que assegurada a participação ou compensação financeira ao ente produtor sobre o resultado decorrente da extração, ainda que em percentual inferior a 10% (dez por cento) da produção.

Comentários

A alternativa E foi considerada como correta e é o gabarito da questão. A afirmativa se reporta aos termos do parecer PGFN/CAT/Nº 328/2010, segundo o qual "os royalties correspondem à apropriação estatal de uma parcela legalmente estabelecida dos resultados ordinários obtidos pelo concessionário na produção de petróleo e gás. Em princípio, essa parcela, cuja percepção é mensal corresponde a 10% da produção do concessionário. Todavia, a ANP pode reduzir esse valor para até 5%, a depender de fatores que tornem a apropriação desse volume um elemento de inviabilidade comercial do negócio". Logo, a compensação pode ser reduzida até 5%, nas hipóteses em que a viabilidade do negócio o exigirem. Ademais, o STF tem entendimento pacífico (RE 228.800-5/DF) no sentido de que a prestação pecuniária compulsória instituída por lei não torna necessariamente um tributo a participação nos resultados ou da compensação financeira previstas no art. 20, § 1º, CF/88, que configuram, em verdade, receita patrimonial originária, e não receita derivada.

As **alternativas A, B, C, D** estão incorretas que vão de encontro com o exposto acima.

26. (CESPE /ADVOGADO DA UNIÃO - AGU/2012) Com base na ordem constitucional econômica, julgue o item subsequente.

Com exceção dos casos especificados em lei, toda pessoa dispõe de liberdade para exercer qualquer atividade econômica, independentemente de autorização concedida por órgãos públicos.

( ) Certo

( ) Errado

Comentários

O **gabarito** da questão está**: certo.**

A questão cobrou os enunciados do parágrafo único do art. 170, da CF. Apesar de não conter a letra da lei da CF, ela traz a mesma ideia só que com outras palavras. Vejamos o § único: "É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

27. (CESPE /ADVOGADO DA UNIÃO - AGU/2012) Com base na ordem constitucional econômica, julgue os itens subsequentes.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista, dadas as suas especificidades, beneficiam-se de determinados privilégios fiscais não atribuídos às empresas privadas.

( ) Certo

( ) Errado

Comentários

O **gabarito** da questão está**: errado.**

A assertiva vai de encontro aos enunciados do art. 173, § 2º, da CF/88. Observe: " As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado".

28. (CESPE /PROCURADOR FEDERAL - AGU/2010) A respeito do direito econômico, julgue o item que se segue.

É legal a contratação pela União de empresa estatal ou privada para realizar atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural em território nacional.

( ) Certo

( ) Errado

Comentários

O **gabarito** da questão está**: certo.**

Inicialmente, vale lembrar que a CF/88 estabelece que a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural constituem monopólio da União. Isso quer dizer, que apenas a União está apta a desenvolver essas atividades econômicas. Em seguida, observa-se que apesar de monopólio da União, a CF prevê em seu art. 177, § 1º, que "A União poderá contratar com

empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei". CF: Art. 177. Constituem monopólio da União: I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; § 1º: "A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela EC 9/95)".

29. (CESPE /PROCURADOR FEDERAL - AGU/2010) A respeito do direito econômico, julgue o item que se segue.

A livre concorrência, princípio geral da atividade econômica, defende que o próprio mercado deve estabelecer quais são os agentes aptos a se perpetuarem, deixando aos agentes econômicos o estabelecimento das regras de competição.

( ) Certo

( ) Errado

Comentários

O **gabarito** da questão está**: errado.**

Vale ressaltar que a livre concorrência é sim um princípio geral da atividade econômica. O óbice da assertiva, porém, está em dizer que "o próprio mercado deve estabelecer quais são os agentes aptos a se perpetuarem, deixando aos agentes econômicos o estabelecimento das regras de competição". Segunda a doutrina que trata sobre o tema, como Lafayete Peter, "na atual ordem constitucional, a livre concorrência não significa a liberdade dos agentes econômicos em estabelecer suas próprias regras de mercado". Ao contrário, "tal função é conferida ao Estado, que intervém normativamente a fim de reprimir o abuso do poder econômico (CF, art. 173, § 4º), garantindo, aí sim, a livre concorrência. " Nesse quadro, assume o Estado a tarefa de estabelecer um conjunto de regras com vistas a garantir a competição entre as empresas, evitando as práticas abusivas. (LAFAYETE PETTER - Direito Econômico - doutrina e questões de concursos, Verbo Jurídico, 2009, p. 73).

30. (CESPE /PROCURADOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA – TCE RO/2019) Determinado município editou lei proibindo a utilização de automóveis particulares cadastrados em aplicativos para o transporte individual remunerado de pessoas.

Nessa situação hipotética, a referida lei é

a) inconstitucional, pois viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, não sendo permitido ao município impor qualquer restrição à atividade.

b) inconstitucional, visto que viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, sendo permitido ao município regulamentar e fiscalizar o serviço, desde que não contrarie lei federal.

c) constitucional, uma vez que compete privativamente ao município legislar sobre trânsito e transporte e regular o uso das vias públicas.

d) constitucional, porque a proibição de atividades que importam em risco para os usuários atende ao princípio da proporcionalidade.

e) constitucional, pois o transporte individual remunerado de passageiros é serviço público dependente de permissão ou autorização.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois é permitido ao município regulamentar e fiscalizar o serviço, desde que não contrarie lei federal.

A alternativa B foi considerada como correta e é o gabarito da questão. De acordo com o entendimento da Suprema Corte, no Recurso Extraordinário (RE) 1054110:

"1. Recurso Extraordinário com repercussão geral interposto contra acórdão que declarou a inconstitucionalidade de lei municipal que proibiu o transporte individual remunerado de passageiros por motoristas cadastrados em aplicativos como Uber, Cabify e 99. 2. A questão constitucional suscitada no recurso diz respeito à licitude da atuação de motoristas privados cadastrados em plataformas de transporte compartilhado em mercado até então explorado por taxistas. 3. As normas que proíbam ou restrinjam de forma desproporcional o transporte privado individual de passageiros são inconstitucionais porque: (i) não há regra nem princípio constitucional que prescreva a exclusividade do modelo de táxi no mercado de transporte individual de passageiros; (ii) é contrário ao regime de livre iniciativa e de livre concorrência a criação de reservas de mercado em favor de atores econômicos já estabelecidos, com o propósito de afastar o impacto gerado pela inovação no setor; (iii) a possibilidade de intervenção do Estado na ordem econômica para preservar o mercado concorrencial e proteger o consumidor não pode contrariar ou esvaziar a livre iniciativa, a ponto de afetar seus elementos essenciais. Em um regime constitucional fundado na livre iniciativa, o legislador ordinário não tem ampla discricionariedade para suprimir espaços relevantes da iniciativa privada. [...]5. A União Federal, no exercício de competência legislativa privativa para dispor sobre trânsito e transporte (CF/1988, art. 22, XI), estabeleceu diretrizes regulatórias para o transporte privado individual por aplicativo, cujas normas não incluem o controle de entrada e de preço. Em razão disso, a regulamentação e a fiscalização atribuídas aos municípios e ao Distrito Federal não podem contrariar o padrão regulatório estabelecido pelo legislador federal. 6. Recurso extraordinário desprovido, com a fixação das seguintes teses de julgamento: "1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros

fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI)" (/ SP - SÃO PAULO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 09/05/2019 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno)".

A **alternativa C** está incorreta, pois é inconstitucional, visto que, compete privativamente a União legislar sobre o trânsito e o transporte (art. 22, inciso XI, da CF/88).

A **alternativa D** está incorreta, pois é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

A **alternativa E** está incorreta, pois é inconstitucional e o transporte individual remunerado de passageiros por motoristas de aplicativos é serviço privado.

31. (VUNESP /PROCURADOR DO ESTADO – PGE SP/2018) A exploração direta de atividade econômica pelo Estado, nos limites delineados pela Constituição da República,

a) não autoriza a atuação em regime de competição concorrencial com agentes privados, mas apenas em caráter subsidiário, quando verificadas falhas de mercado, de molde a corrigi-las ou mitigá-las.

b) sujeita-se às disposições da legislação antitruste relativas à prevenção e à repressão às infrações contra a ordem econômica, mesmo quando exercida em regime de monopólio legal.

c) atende a imperativos da segurança nacional ou relevante interesse público, ensejando, assim, regime tributário essencialmente diverso do que se aplica aos agentes privados que atuem no mesmo mercado competitivo.

d) não se submete ao controle instituído pela legislação antitruste, eis que tal controle é voltado exclusivamente a agentes privados que explorem atividade econômica sujeita à livre iniciativa.

e) sujeita-se apenas ao controle setorial, próprio das agências reguladoras, de forma simétrica ao aplicável aos agentes privados, somente incidindo a legislação antitruste quando atue em regime de monopólio legal ou natural.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o princípio constitucional da livre concorrência aplica-se a todos os agentes econômicos, inclusive públicos (art. 170, IV, e art. 173, II e § 2º, da CF/88).

A alternativa B foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Possui matriz constitucional a existência de normas regulamentadoras da autonomia privada no domínio econômico, como, por exemplo, a Lei Antitruste 8.884/94 que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e que se aplica às empresas estatais exploradoras de atividade econômica; também a Lei nº 8.176/1991, que dispõe sobre os crimes contra a ordem econômica o Código de Defesa do Consumidor, além das leis que criam as

Agências Reguladoras, que objetivam regular e fiscalizar determinados segmentos da economia, com vistas a fazer cumprir os princípios constitucionais da atividade econômica. Nesse sentido, merece destaque o art. 173, § 4º e § 5º, da Carta Magna.

A **alternativa C** está incorreta. Nos termos do art. 173, § 2º, da CF/88: "Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. § 2º: As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado".

As **alternativas D e E** estão incorretas, conforme exposto ao item "b".

32. (CESPE /PROCURADOR DO ESTADO – PGE PE/2018) Acerca da ordem econômica e financeira nacional, assinale a opção correta.

a) Com a aplicação do princípio da soberania nacional à atividade econômica, visa-se evitar a influência descontrolada de outros países na economia brasileira.

b) É inconstitucional o tratamento jurídico favorecido para empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras, em razão de ter sede e administração no país, por afronta ao princípio da igualdade.

c) Exige-se a autorização do órgão público competente para o trabalho e o exercício de qualquer atividade econômica.

d) A defesa do consumidor é um direito fundamental individual, não se enquadrando, por isso, como princípio da atividade econômica.

e) A exploração direta de atividade econômica pelo Estado é permitida irrestritamente, se respeitado o princípio da livre concorrência.

Comentários

A alternativa A foi considerada como correta e é o gabarito da questão. com base no art. 170, inciso I, da Constituição Federal e seus consectários ainda presentes no artigo 172:"A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; Art. 172: A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros". Nesse sentido o **a**rt. 192, completa o raciocínio, segue: "O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram".

A **alternativa B** está incorreta, pois a proteção ao mercado interno foi mitigada, mas não eliminada pela Emenda Constitucional 6/1995, que instituiu o princípio presente no inciso IX, do art. 170 da CF/88: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

A **alternativa C** está incorreta, pois nos termos do art. 170, parágrafo único, da CF/88:"É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

A **alternativa D** está incorreta, pois é também, além de um direito fundamental individual (art. 5º, XXXII, CF), um princípio de atividade econômica (art. 170, V, CF).

A **alternativa E** está incorreta, pois é permitida apenas nas hipóteses do art. 173, quais sejam o relevante interesse coletivo e o imperativo de segurança nacional.

33. (CESPE/PROCURADOR DO ESTADO – PGE AM/2016) À luz da legislação e da doutrina em matéria de responsabilidade fiscal, julgue o item a seguir.

Salvo disposição de lei estadual em contrário, o estado deve depositar as suas disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais.

( ) Certo

( ) Errado

Comentários

O **gabarito** da questão está**: errado.**

A assertiva erra ao afirmar que lei estadual poderia dispor ao contrário, uma vez que tal papel só poderia ser desempenhado por lei federal, o STF determinou, por meio da ADI 2.661 MC: "As disponibilidades de caixa dos Estados-membros, dos órgãos ou entidades que os integram e das empresas por eles controladas deverão ser depositadas em instituições financeiras oficiais, cabendo, unicamente, à União Federal, mediante lei de caráter nacional, definir as exceções autorizadas pelo art. 164, § 3º, da Constituição da República".

34. (FCC/PROCURADOR DE CONTAS – TCE CE/2015) Suponha que um dado país registrou um déficit na conta corrente do Balanço de Pagamentos de cerca de 200 bilhões de dólares em 2014. Nesse caso, esse déficit

a) foi financiado por um superávit ainda maior na conta financeira, o que levou a um aumento das reservas internacionais.

b) ocorreu devido ao superávit nominal do setor público.

c) foi financiado pelo superávit ainda maior na conta comercial.

d) foi financiado pelo superávit ainda maior na conta de serviços.

e) foi financiado pelo significativo aumento das exportações do país para a China.

Comentários

A alternativa A foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Esta é uma possibilidade, se houve um déficit em conta corrente (transações correntes), este pode ser financiado através de um superávit na conta financeira. Se tal superávit foi ainda maior que o déficit em conta corrente, haverá um saldo positivo do BP e, portanto, aumento das reservas internacionais. Em geral, este é o caso de um país que importa mais do que exporta, ou que envia muita renda ao exterior, mas que atrai muito capital para compensar a saída de divisas.

A **alternativa B** está incorreta, pois um déficit em conta corrente é sinônimo de utilização de poupança externa. Isso significa que a poupança doméstica (pública + privada) é insuficiente para cobrir os investimentos do país, o que vai de encontro a um superávit nominal. Por isso, tendemos a crer que não houve superávit nominal do setor público, até porque na prática isso é muito raro, já que superávits nominais significariam que a arrecadação ultrapassou o gasto do setor público até mesmo com os pagamentos dos juros da dívida. Ainda assim, mesmo desconsiderando-se as questões levantadas acima, não se pode afirmar que o déficit em conta corrente foi resultado apenas da poupança pública, já que também há o papel da poupança privada naquela variável.

A **alternativa C** está incorreta, pois a conta (balança) comercial faz parte da conta corrente. Logo, se houve um déficit em conta corrente, um superávit ainda maior na balança comercial precisa ter sido acompanhado de um déficit, por sua vez, maior ainda na soma de serviços e rendas, de maneira que o saldo de Transações Correntes como um todo seja negativo. Ou seja, como as Transações Correntes são deficitárias em US$ 200 bilhões, o fato de ter havido um superávit comercial de, por exemplo, US$ 300 bilhões não financia o déficit de D, apenas indica que houve um déficit de US$ 500 bilhões na soma das demais contas das transações correntes. Como a balança comercial é apenas uma parte da conta corrente, esta não pode financiar aquela.

A **alternativa D** está incorreta, pois é exatamente o mesmo caso da alternativa anterior. A conta de serviços faz parte das transações correntes e, por isso, não pode financiá-la. Se houve um déficit em transações correntes, a conta de serviços já faz parte deste déficit, mesmo que individualmente tenha sido superavitária.

A **alternativa E** está incorreta. Na mesma linha, um déficit em transações correntes precisa ser financiado pelas contas capital e financeira para que não haja diminuição do volume de reservas internacionais do país. O fato de ter havido aumento nas exportações para um país, sequer nos dá informações suficientes para termos um superávit comercial. E, mesmo que tivéssemos um superávit comercial, conforme comentado nas alternativas anteriores, esta é apenas uma das contas da conta corrente que, como um todo, foi deficitária.

35. (FCC/PROCURADOR DE CONTAS – TCE CE/2015) A existência de monopólios está baseada na hipótese de

a) barreiras à entrada de novos ofertantes.

b) existência de grande número de vendedores e compradores.

c) livre entrada e saída de vendedores.

d) conluio entre as firmas dominantes.

e) incapacidade das firmas em fixar preços.

Comentários

A alternativa A foi considerada como correta e é o gabarito da questão. A dificuldade de outras firmas se instalarem no mercado é uma fonte importante do poder de monopólio. Isso pode acontecer por diversos motivos. Pode haver barreiras naturais à entrada de novas firmas, por exemplo, quando uma firma é a única a dispor de uma tecnologia para a produção de determinado bem. Há também os chamados casos de monopólio natural, em que os ganhos de escala na produção são tamanhos que inviabilizam uma concorrência no setor e apenas uma empresa abastecerá todo o mercado. Este é comumente o caso do fornecimento de água e energia elétrica nas cidades, por exemplo. Por fim, a barreira à entrada pode ser imposta pelo próprio governo através de uma proteção ao monopolista.

A **alternativa B** está incorreta. O número de compradores não nos interessa aqui, o fato de haver muitos vendedores, no entanto, é o oposto do que significa um monopólio. Num mercado monopolizado, temos apenas um vendedor ofertando determinado bem ou serviço.

A **alternativa C** está incorreta, pois a afirmativa vai exatamente de encontro com a primeira alternativa, a correta. Justamente por haver barreiras à entrada, é que não há uma livre entrada e saída de vendedores. Seja porque há custos proibitivos, seja porque há uma interferência do governo, o fato é que a entrada de vendedores no mercado fica inviabilizada.

A **alternativa D** está incorreta, pois um monopólio caracteriza-se por uma única firma ofertante. Se há mais de uma firma dominante, não se trata de monopólio, mesmo que as firmas entrem

em conluio e pratiquem os preços que vigorariam num monopólio. A característica de possibilidade de conluio entre firmas dominantes está comumente associada aos oligopólios.

A **alternativa E** está incorreta, pois essa é uma característica da concorrência perfeita, uma estrutura de mercado oposta ao monopólio. Isso porque num mercado perfeitamente competitivo, o número de ofertantes é tal que uma firma por si só não consegue alterar o preço vigente mesmo que altere sua oferta individual. O monopolista, por sua vez, se defronta com uma curva de demanda que é a própria demanda de mercado e, com isso, consegue estabelecer o preço desejado apenas alterando a quantidade ofertada.

36. (FCC/PROCURADOR DE CONTAS – TCE CE/2015) Considere a tabela abaixo que mede a oferta e a demanda de gasolina.

Preço por litro de gasolina	Quantidade demandada	Quantidade ofertada
$2	18	3
$4	14	4
$6	10	5
$8	6	6
$10	2	8

Caso o governo venha a fixar um preço máximo de $10 para a gasolina, a quantidade de gasolina que será realmente comprada será igual a

a) 10 litros de gasolina.

b) 18 litros de gasolina.

c) 2 litros de gasolina.

d) 14 litros de gasolina.

e) 6 litros de gasolina.

Comentários

A alternativa E foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Antes de mais nada, devemos levar em conta qual é a quantidade de equilíbrio sem a intervenção do governo. E para isso, sequer precisamos fazer cálculos: podemos ver na tabela que quando o preço do litro da gasolina é de $8, as quantidades ofertadas e demandadas se equilibram em 6 litros. Desta maneira, o equilíbrio no mercado está dado com preço de $8 e quantidade de 6 litros. Políticas

de preço máximo são geralmente utilizadas para fixar um preço abaixo daquele que equilibra o mercado. Não é o caso aqui!

Ao informar que o preço máximo fixado pelo governo é de $10, o examinador está apenas tentando distrair e confundir o candidato. No nosso caso, o preço de equilíbrio está abaixo do teto estabelecido pelo governo e a quantidade comprada neste mercado é de 6 litros de gasolina. Ou seja, na prática, não há interferência do governo neste mercado no momento.

37. (FCC/PROCURADOR DE CONTAS – TCE CE/2015) Considere os dados abaixo.

− Tecido brasileiro − custo por Ton: R$ 150,00

− Tecido Inglês − custo por Ton: £75

Qual é a taxa de câmbio entre o real e a libra?

a) Um real (R$1) vale duas libras(£2).

b) Uma libra (£1) vale dois reais (R$2).

c) Dois reais (R$2) valem meia libra (£0,5).

d) Uma libra (£1) vale um real (R$1).

e) Uma libra (£1) vale meio real (R$0,5).

Comentários

A alternativa B foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Como o examinador não deu maiores informações, partimos do pressuposto que os custos envolvidos na produção são os mesmos. Assim, basta que façamos a divisão do preço de um pelo outro para acharmos a taxa de câmbio. O custo por tonelada do tecido brasileiro é de R$ 150,00. Alternativamente, o custo por tonelada do tecido inglês é de £ 75. Logo, a taxa de câmbio entre o real e a libra é:

TC = R$ 150,00/ £ 75

TC = R$/£ = 2

Aqui, teríamos que ter o cuidado apenas para não confundirmos com o inverso, ou seja, com uma taxa R$/£ = 0,5. Isso porque o produto custa o dobro em reais. Logo, nossa moeda vale a metade do que vale a libra em termos nominais.

38. (FUNDATEC /PROCURADOR DO ESTADO – PGE RS/2015) Analise as assertivas a seguir:

I. A correção monetária não remunera o capital, mas apenas procura manter a substância da dívida.

II. Todos os grupos societários se constituem a partir de convenção específica, devidamente registrada no órgão competente.

III. Cabe a capitalização de juros em contratos de financiamento rural.

Após a análise, pode-se dizer que:

a) Está correta apenas a assertiva I

b) Estão corretas apenas as assertivas I e III.

c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.

d) Todas as assertivas estão corretas

e) Todas as assertivas estão incorretas.

Comentários

A alternativa B foi considerada como correta e é o gabarito da questão.

I) Correta: A correção monetária é a recuperação do poder de compra do valor emprestado. O índice a ser adotado para correção monetária deve estar expressamente pactuada em contrato, bem como um substituto, caso haja a extinção do primeiro pactuado.

II) Falso: Existem dois tipos de grupos societários no Brasil. O primeiro, trata-se do grupo de direito, este grupo constitui-se com o arquivamento da devida convenção no órgão competente. O Segundo grupo, trata-se do grupo de fato, que ocorre quando uma Sociedade manifesta controle diretamente ou indiretamente em outras sociedades controladas. Logo, não são todos os grupos.

III) Correta: É o que diz a Súmula 93 do STJ: "A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros."

39. (PUC-PR /PROCURADOR DO ESTADO – PGE PARANÁ/2015) Acerca das práticas comerciais restritivas à livre concorrência, assinale a alternativa CORRETA.

a) A competência internacional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE quanto às condutas restritivas à livre concorrência orienta-se pela teoria dos efeitos.

b) A configuração da venda casada como conduta restritiva à livre concorrência independe do poder de mercado do produto principal.

c) Um acordo entre concorrentes sobre áreas de atuação exclusiva e não sobre preço afasta a caracterização de cartel.

d) A prática de fixação de preços de revenda em contratos de franquia, em regra, é tida como ilícita pelo CADE.

e) As condutas restritivas à livre concorrência praticadas em setores regulados, como telefonia, energia elétrica e sistema financeiro, são de competência exclusiva das agências reguladoras respectivas.

Comentários

A alternativa A foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Discorre o art. 2º, da Lei 12.529/11: "Aplica-se esta Lei, sem prejuízo de convenções e tratados de que seja signatário o Brasil, às práticas cometidas no todo ou em parte no território nacional ou que nele produzam ou possam produzir efeitos". **A** legislação supracitada leva em conta o local da ação ou o dos efeitos das práticas restritivas. Segundo Fabiano Del Masso (2013, p.162) "(...) O legislador manteve a aplicação da teoria dos efeitos para determinar a competência, de forma que algumas condutas podem ser até mesmo praticadas em outros países, mas se aqui gerarem efeitos o SBDC - Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - poderá atuar. no caso dos cartéis internacionais é extremante (sic) comum que os envolvidos e as condutas sejam sediados e praticados fora do Brasil e os resultados aqui possam ocorrer.

A **alternativa B** está incorreta, pois a configuração da venda casada como conduta restritiva à livre concorrência não independe do poder de mercado do produto principal.

A **alternativa C** está incorreta, pois trata-se de um acordo entre concorrentes sobre áreas de atuação exclusiva e não sobre preço não afasta a caracterização de cartel.

A **alternativa D** está incorreta, pois a prática de fixação de preços de revenda em contratos de franquia, em regra, não é tida como ilícita pelo CADE.

A **alternativa E** está incorreta, pois as condutas restritivas à livre concorrência praticadas em setores regulados, como telefonia, energia elétrica e sistema financeiro, não são de competência exclusiva das agências reguladoras respectivas.

40. (FCC /PROCURADOR DO ESTADO – PGE RN/2014) Considere as situações abaixo.

I. Proibição, por lei municipal, da instalação de novo estabelecimento comercial a menos de 500 metros de outro da mesma natureza.

II. Proibição, por atos normativos infralegais, da importação de pneus usados.

III. Exigência, pela Fazenda Pública, de prestação de fiança, garantia real ou fidejussória para a expedição de notas fiscais de contribuintes em débito com o fisco.

São incompatíveis com a Constituição da República, por afronta aos princípios da livre iniciativa e da liberdade de exercício de atividade econômica, as situações descritas em

a) I, apenas.

b) II, apenas.

c) I e III, apenas.

d) II e III, apenas.

e) I, II e III.

Comentários

A alternativa C foi considerada como correta e é o gabarito da questão.

I) Correta: De acordo com a jurisprudência pacificada do STF lei municipal que estabeleça impedimento a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área fere o princípio da livre concorrência. Súmula 646: "Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área".

II) Falso: Segundo decidiu o STF a proibição, por atos normativos infralegais, da importação de pneus usados não ofende a da livre iniciativa e a liberdade de comércio.

(...)1. Adequação da arguição pela correta indicação de preceitos fundamentais atingidos, a saber, o direito à saúde, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 196 e 225 da Constituição Brasileira) e a busca de desenvolvimento econômico sustentável: princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de comércio interpretados e aplicados em harmonia com o do desenvolvimento social saudável. Multiplicidade de ações judiciais, nos diversos graus de jurisdição, nas quais se têm interpretações e decisões divergentes sobre a matéria: situação de insegurança jurídica acrescida da ausência de outro meio processual hábil para solucionar a polêmica pendente: observância do princípio da subsidiariedade. Cabimento da presente ação.(...) 7. Autorização para importação de remoldados provenientes de Estados integrantes do Mercosul limitados ao produto final, pneu, e não às carcaças: determinação do Tribunal ad hoc, à qual teve de se submeter o Brasil em decorrência dos acordos firmados pelo bloco econômico: ausência de tratamento discriminatório nas relações comerciais firmadas pelo Brasil. (...) (ADPF 101 / DF - DISTRITO FEDERAL).

III) Correta: A suprema corte se manifestou no sentido de que a exigência, pela Fazenda Pública, de prestação de fiança, garantia real ou fidejussória para a impressão de notas fiscais de contribuintes em débito com o fisco ofende diretamente, dentre outros, a o princípio da atividade econômica.

A exigência, pela Fazenda Pública, de prestação de fiança, garantia real ou fidujossória para a impressão de notas fiscais de contribuintes em débito com o Fisco viola as garantias do livre exercício do trabalho, ofício ou profissão (CF, art. 5º, XIII), da atividade econômica (CF, art. 170, parágrafo único) e do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV). Com base nessa orientação, o Plenário deu provimento a recurso extraordinário para restabelecer sentença, que deferira a segurança e assegurara o direito do contribuinte à impressão de talonários de notas fiscais independentemente da prestação de garantias. O Tribunal declarou, ainda, a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 42 da Lei 8.820/1989, do Estado do Rio Grande do Sul ("A Fiscalização de Tributos Estaduais, quando da autorização para impressão de documentos fiscais, poderá limitar a quantidade a ser impressa e exigir garantia, nos termos do art. 39, quando a utilização dos referidos documentos puder prejudicar o pagamento do imposto vincendo, ou quando ocorrer uma das hipóteses mencionadas no art. 39"). Discutia-se eventual configuração de sanção política em decorrência do condicionamento de expedição de notas fiscais mediante a oferta de garantias pelo contribuinte inadimplente com o fisco. No caso, a Corte de origem dera provimento parcial à apelação interposta pelo Fisco para reconhecer a constitucionalidade da Lei gaúcha 8.820/1989. Dessa forma, autorizara a impressão de talonários de notas fiscais de contribuinte em mora somente após a prestação, pelo devedor, de fiança idônea, garantia real ou outra fidejussória capaz de cobrir obrigações tributárias futuras decorrentes de operações mercantis presumidas. (RE565048/RS).

41. (FEPESE /PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TC – TCE SC/2014) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tratando da Ordem Econômica Brasileira determina que:

a) a exploração direta de atividade econômica pelo Estado excepcionalmente será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo.

b) são indícios de abuso de poder econômico: o aumento discricionário dos lucros, a eliminação da concorrência e a dominação de mercados.

c) dentre outros princípios: o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte brasileiras que tenham sua sede e administração no País, excluindo-se as empresas estrangeiras com sede e administração no País e; a defesa do meio ambiente segundo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

d) como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, planejamento e incentivo que serão determinantes para os setores público e privado.

e) compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, alternativamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente , observação das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Comentários

A alternativa A foi considerada como correta e é o gabarito da questão. O art. 173 de CF/88 é explícito em dizer que "ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta da atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei".

A **alternativa B** está incorreta, pois de acordo com o que leciona o art. 173, § 4º, da CF/88, "A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise a dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros". Percebe-se que o erro está na palavra discricionário no lugar de arbitrário.

A **alternativa C** está incorreta, pois nos termos do art. 170, incisos VI e IX, destaca-se, dentre outros princípios, o "tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sobre as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país" (mesmo que trate de empresas estrangeiras) e "defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental de produtos e serviços e de seu processo de elaboração e prestação".

A **alternativa D** está incorreta, pois prevê o art. 174, da CF/88: “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado". Somente o planejamento será determinante para o setor público e indicativo para o setor primário.

A **alternativa E** está incorreta, pois o art. 184 da CF/88, prevê que "Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei". Já no art. 186 do texto constitucional, "A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as

relações de trabalho; IV exploração que favoreça o bem-estar dos proprietário e dos trabalhadores". Vemos, desse modo, que, diferente do exposto, a função social exige requisitos simultâneos e não alternativos.

42. (CESPE /PROCURADOR DO ESTADO – PGE PI/2014) Acerca dos valores e princípios constitucionais que regem a atividade econômica no Brasil, assinale a opção correta.

a) O Estado deve intervir na economia para garantir a defesa do consumidor – dadas a sua hipossuficiência e vulnerabilidade – e a do meio ambiente, condicionando a utilização e fruição das riquezas naturais e dos fatores de produção.

b) Os princípios de direito econômico estabelecidos na CF não têm natureza programática, podendo ser classificados como normas de eficácia plena.

c) A proteção à propriedade privada deve ser harmonizada com a função social da propriedade, de modo que a titularidade de um bem não constitua impedimento ao uso do mesmo bem por terceiros.

d) Na CF, é estabelecido um modelo econômico fundado na livre iniciativa, admitindo-se que o Estado intervenha na atividade econômica apenas para a prestação de serviços públicos.

e) Os valores da livre iniciativa e da livre concorrência exigem do Estado uma conduta negativa, com vistas a garantir a liberdade do mercado em se autorregular.

Comentários

A alternativa A foi considerada como correta e é o gabarito da questão. A defesa do consumidor e a defesa do meio ambiente são princípios gerais da atividade econômica no Brasil. Desse modo, como não poderia deixar de ser, pode-se afirmar que o Estado deve intervir na economia para garantir a defesa do consumidor – dadas a sua hipossuficiência e vulnerabilidade – e a do meio ambiente, condicionando a utilização e fruição das riquezas naturais e dos fatores de produção.

A **alternativa B** está incorreta, pois os princípios de direito econômico estabelecidos no texto constitucional têm natureza programática, pois traçam os fins públicos a serem alcançados pelo Estado.

A **alternativa C** está incorreta, pois a propriedade privada assegura ao seu titular diversos poderes, sendo que seu conteúdo constitui objeto de estudo pelo direito civil. Ela compreende, na sua formulação clássica, os poderes de usar, gozar e dispor de uma coisa, de modo absoluto, exclusivo e perene. Acredita-se que a propriedade privada, enquanto elemento constituinte da trama de relações socioeconômicas no processo de produção capitalista, deva ela mesma exercer sua função social. Entretanto, isso não quer dizer que a titularidade de um bem não

constitua impedimento ao uso do mesmo bem por terceiros. Terceiros não podem usar propriedade alheia livremente, pois o direito de propriedade é direito fundamental da pessoa.

A **alternativa D** está incorreta, pois ressalvados os casos previstos na CF/88, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. É o que diz o art. 173 da CF/88. Erra, portanto, a assertiva, ao dizer que o Estado intervém na atividade econômica apenas para a prestação de serviços públicos.

A **alternativa E** está incorreta, pois o dispositivo do artigo 173, § 4º, da CF/88 impõe uma conduta positiva (e não negativa): "A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

43. (CESPE /PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TC – TC DF/2013) Julgue o item que se segue, em consonância com as normas constitucionais sobre direito econômico.

Sob o aspecto doutrinário, o Estado pode ser considerado um dos sujeitos econômicos, pois também desenvolve atividade econômica.

( ) Certo

( ) Errado

Comentários

O **gabarito** da questão está**: certo.**

O Estado pode sim ser considerado um dos sujeitos econômicos, desde que respeitado os dispositivos constitucionais pertinentes. Dessa forma destaca-se o art.173, da CF/88: "Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei."

44. (VUNESP /PROCURADOR DO MUNICÍPIO – PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO SP/2019) A soberania nacional, a propriedade privada, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a redução das desigualdades regionais e sociais, assim como o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, são alguns dos princípios

a) da ordem social.

b) da política urbana.

c) do sistema financeiro nacional.

d) da ordem econômica.

e) da seguridade social.

Comentários

A alternativa D foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Conforme o art.170, incisos I, II, IV, V e VII, da CF/88. O livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo os casos previstos em lei não é princípio, mas garantia, prevista no parágrafo único do art. 170.

As **alternativas A, B, C, E** estão incorretas e desmerecem maiores explicações.

45. (VUNESP /PROCURADOR DO MUNICÍPIO – PREFEITURA DE VALINHOS SP/2019) A Constituição Federal dispõe sobre a Ordem Financeira e Econômica que

a) incumbe ao Poder Público, diretamente, a prestação de todos os serviços públicos.

b) cada ente federativo disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos nos seus territórios.

c) não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

d) a autorização para pesquisa de recursos naturais será sempre por prazo indeterminado, e as autorizações e concessões poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, independentemente de qualquer autorização.

e) a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados não constituem monopólio da União.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 175, da CF/88 determina que os serviços públicos também podem ser prestados em regime de concessão ou permissão e precedidos, nessas duas modalidades, por licitação: "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

A **alternativa B** está incorreta, pois a CF/1988 determina em seu § 3º do art. 177: "Constituem monopólio da União: § 3º: A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional".

A alternativa C foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Nos termos do determinado no art. 176, § 4, da CF/88: "As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra. § 4º: Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida".

A **alternativa D** está incorreta, pois o art. 176, § 3º, da CF/88 prevê que a pesquisa será por prazo determinado e é necessária autorização do poder concedente para a cessão ou transferência da autorização ou concessão de exploração dos recursos naturais."As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra. § 3º: A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente".

A **alternativa E** está incorreta, pois constituem monopólio da União, em face do art. 177, inciso V da CF/88.

46. (GUALIMP/PROCURADOR JURÍDICO – CÂMARA DE NOVA VENÉCIA ES/2018) A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Neste sentido, são princípios da atividade econômica, EXCETO:

a) Propriedade privada.

b) Propriedade pública.

c) Livre concorrência.

d) Função social da propriedade.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois é um princípio previsto no art.170, inciso II, da CF/88.

A alternativa B foi considerada como incorreta e é o gabarito da questão. Vemos que a propriedade pública não configura princípio da atividade econômica.

A **alternativa C** está correta, pois é um princípio previsto no art.170, inciso IV, da CF/88.

A **alternativa D** está correta, pois é um princípio previsto no art.170, inciso III, da CF/88.

47. (VUNESP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO – PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA SP/2016) A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os seguintes princípios:

a) soberania nacional, dignidade da pessoa humana e intervenção do Estado na economia.

b) livre concorrência, defesa do consumidor, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e pluralismo político.

c) propriedade privada e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

d) propriedade privada, função social da propriedade e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou idade.

e) redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e regionais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois dos princípios elencados apenas a soberania nacional é princípio da ordem econômica (art. 170, I, CF).

A **alternativa B** está incorreta, pois dos princípios elencados apenas a apenas a livre concorrência e a defesa do consumidor são princípios da ordem econômica (art. 170, IV e V, CF).

A alternativa C foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Correto, nos termos do art. 170, IX, da CF/88.

A **alternativa D** está incorreta, pois dos princípios elencados apenas a apenas a propriedade privada e a função social da propriedade são princípios da ordem econômica (art. 170, II e III, CF).

A **alternativa E** está incorreta, pois dos princípios elencados apenas a apenas a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego são princípios da ordem econômica (art. 170, VII e VIII, CF).

48. (VUNESP/PROCURADOR JURIDICO – CÂMARA DE POÁ SP/2016) A ordem econômica está fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Para tanto, conforme expressão do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, deve-se observar os seguintes princípios:

a) soberania nacional, defesa do consumidor e livre associação.

b) função social da propriedade, igualdade e redução das desigualdades regionais e sociais.

c) livre concorrência, dignidade da pessoa humana e defesa do meio ambiente.

d) propriedade privada, liberdade de expressão e livre iniciativa.

e) tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país, busca do pleno emprego e defesa do consumidor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois A livre associação não está elencada nos princípios do art. 170, do texto constitucional.

A **alternativa B** está incorreta, pois o princípio da igualdade (art. 5º, caput, CF/88) não está elencado nos princípios do art. 170, do mesmo códex.

A **alternativa C** está incorreta, pois a dignidade da pessoa humana, não obstante esteja assentada como finalidade da ordem econômica no caput do art. 170 (assegurar a todos existência digna), não foi elencada como princípio.

A **alternativa D** está incorreta, pois a liberdade de expressão não está elencada nos princípios do art. 170, da CF/88.

A alternativa E foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Letra da lei, na forma do art. 170, incisos IX, VIII e V respectivamente da CF/88.

49. (FCC/PROCURADOR DO MUNICÍPIO – PREFEITURA DE RECIFE PE/2014) Uma lei municipal estabeleceu necessidade de observância de distância mínima de 200 metros, em relação a drogarias já existentes, para instalação de outra no mesmo perímetro. Condicionou-se a concessão de licença de localização a novas drogarias ao atendimento desse requisito de distância mínima.

Diante do caso acima apresentado e de acordo com entendimento sumulado do STF sobre o tema, considere os itens a seguir:

I. A referida lei municipal é constitucional, pois o Município tem competência para disciplinar o uso do solo e a distribuição equitativa das drogarias pelo seu território visa a atender as diferentes camadas da população, evitando que se concentrem todas em um único local.

II. A lei é constitucional, pois a Constituição Federal confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

III. A lei é inconstitucional, pois ofende o princípio da livre concorrência que é uma manifestação da liberdade de iniciativa econômica privada.

IV. Não obstante seja flagrantemente inconstitucional a referida lei, carece a Suprema Corte de competência para apreciar a questão, por não se tratar de lei estadual ou federal, devendo-se remetê-la ao Tribunal de Justiça.

Está correto o que consta APENAS em

a) III e IV.

b) I.

c) I e II.

d) II.

e) III.

Comentários

A alternativa E foi considerada como correta e é o gabarito da questão.

I e II) Falsos: Para o STF, a Lei Municipal, que determina uma distância mínima entre estabelecimentos comerciais, é inconstitucional, por ferir o princípio da livre concorrência, a liberdade do exercício das atividades econômicas e o direito do consumidor. A CF/88 assegura o livre exercício de atividade econômica independe de autorização do Poder Público.

III) Correto: De acordo com o entendimento da Súmula Vinculante 49: "Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área".

IV) Falso: o STF não pode, em princípio, apreciar a constitucionalidade das leis municipais em abstrato, ou seja, exame da lei em tese. Agora, não há qualquer impedimento de a lei municipal sofrer controle de constitucionalidade incidentalmente, difusamente, em sede, por exemplo, de Recurso Extraordinário. Outra hipótese de controle de constitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Federal é por meio de arguição de descumprimento de preceito fundamental, regida pela Lei 9.882/1999. Tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público, e quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição. Trata-se de hipótese excepcional de controle concentrado diretamente no STF, da validade de normas municipais, quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional.

50. (DIRECTA/PROCURADOR DO MUNICÍPIO – PREFEITURA DE ANGATUBA SP/2013)

a) soberania nacional, propriedade privada e assistência aos desamparados.

b) função social da propriedade, defesa do consumidor e salário mínimo nacional.

c) soberania nacional, função social da propriedade e defesa do consumidor.

d) previdência social, propriedade privada e defesa ao consumidor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois não se inclui assistência aos desamparados ao rol.

A **alternativa B** está incorreta, pois não se inclui salário mínimo nacional ao rol.

A alternativa C foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Os princípios da ordem econômica estão expressos no artigo 170, incisos I, II, V da Constituição Federal.

A **alternativa D** está incorreta, pois não se inclui previdência social ao rol.

8. RESUMO



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos **principais aspectos estudados ao longo da aula.** Sugerimos que o nosso resumo seja estudando antes da aula seguinte para **refrescar a memória quanto aos principais pontos da matéria.** Além disso, os nossos resumos são úteis, também, para leitura e revisão antes das principais provas.

Bons estudos!

1. PRINCÍPIOS DE DIREITO ECONÔMICO: CONCEITOS ESSENCIAIS

1.1 – Direito Econômico: Conceito

*Para Eros Roberto Grau , o Direito Econômico pode ser concebido tanto como **método** quanto como **ramo do Direito**, no sentido de ser uma disciplina que se integra às disciplinas tradicionais, trazendo um novo **ângulo de visão, ou uma nova configuração teleológica e prática**. O Direito Econômico tem uma*

metodologia própria *e nos permite uma melhor* ***interpretação das normas*** *e suas adequações à realidade socioeconômica em que estão inseridas, bem como impacto dessas normas na realidade social.*

Na lição de Eros Grau, a autonomia do Direito Econômico está sustentada sobre a consideração das seguintes circunstâncias:

1. Regulamenta **medidas de política econômica**
2. **Harmoniza** relações e interesses com a ideologia adotada na ordem jurídica
3. **Segue o princípio da economicidade**, também conhecido por ser aquele que observa a maior vantagem (ou maior custo-benefício) nas decisões econômicas, observando sempre o economicamente justo e visando realizar o que a soberania democrática tenha definido na constituição.
4. Destina-se **à instrumentalização**, mediante ordenação jurídica, da política econômica do Estado, bem como a sua efetivação.

Economia

- é uma ciência que consiste na análise da produção, distribuição e consumo de bens e serviços

Direito Econômico

- é o ramo do direito que se compõe das normas jurídicas que regulam a produção e a circulação de produtos e serviços, com vista ao desenvolvimento econômico do país jurisdicionado

Normas de Direito Econômico

- As principais normas de Direito Econômico regulam monopólios e oligopólios, fusões e aquisições.
- Além disso, direcionam o planejamento econômico de um país

• 1.2 História do Direito Econômico

A ideia recente de economia no sentido de modo de produção de uma coletividade organizada, bem como a concepção de economia como ciência, é bastante moderna.

1. **Do Estado Absolutista ao Estado Moderno**

- Eros Grau traz que o Estado moderno surge como estado burguês quando o monopólio do poder se consolida, num primeiro momento transformando-se em um Estado absolutista: o monopólio das armas e do poder militar é concentrado nas mãos de um único membro, rei ou monarca que

recebe tributos e sustenta o seu próprio exército. Houve uma mudança de cavaleiros ou guerreiros livres para oficiais assalariados a serviço do monarca, a quem tudo pertencia e que tudo administrava.

- Para Eros Grau, "o que caracteriza a sociedade moderna, permitindo o aparecimento do Estado moderno é por um lado a divisão do trabalho, por outro a monopolização da tributação e da violência ".
- A revolução francesa foi a grande mudança nessa lógica e, com o fim da monarquia, foram transferidos os monopólios da força e da tributação a um controle institucionalmente garantido à sociedade burguesa.
- A partir do momento em que o monopólio passa ao controle do Estado burguês, a lógica que assume a partir daquele instante é a do sistema capitalista de produção.
- Até aqui não havia o que se falar em intervenção do Estado na economia, algo que só surgiria a partir do século XX. "
- "O modelo clássico de mercado ignorava e recusava a ideia de poder econômico. Na práxis, todavia, os defensores do poder econômico, porque plenamente conscientes de sua capacidade de dominação, atuando a largas braçadas sob a égide de um princípio sem princípios – o princípio do livre mercado – passaram e desde então permanecem a controlar os mercados."

2. O triunfo do liberalismo econômico

- Dois autores são fundamentais para melhor entender tanto o liberalismo econômico quanto o surgimento da Economia como ciência.
    - Adam Smith, autor de "Riqueza das Nações", desenvolveu a ideia de uma ordem própria e natural da economia, que se autorregula de acordo com o interesse dos indivíduos, a chamada "mão invisível" do mercado.
    - O de David Ricardo e sua Teoria das Vantagens Comparativas: a especialização mundial do trabalho maximizaria o proveito econômico de todas as nações. Essa ideia é bastante controversa, porém defendida por alguns autores até hoje: a especialização mundial do trabalho de David Ricardo preconiza que cada nação tem, naturalmente, aptidão para produzir determinados bens. Se o Brasil é mais eficiente em produzir café e Portugal mais eficiente em produzir vinhos, por exemplo, é mais vantajoso para tais países se concentrarem em tais produções e entrarem em acordo para troca de tais mercadorias, de modo que ambos lucrem com esse comercio. Ao perceber essa aptidão dos países. Tal teoria tem suas verdades e vantagens, mas considerando a era da tecnologia e do aperfeiçoamento, encontra várias críticas sobre a aptidão de cada país e a consequente perpetuação de seu subdesenvolvimento.

- A definição do que é liberalismo passa pela ideia de livre-empresa e livre comércio, opondo-se ao socialismo ao dirigismo e à intervenção estatal. Segundo a doutrina do liberalismo, o **estado não deve interferir nas relações econômicas que existem entre indivíduos, classes ou nações, que devem se autorregular.**
- Até o fim do século XIX, o liberalismo explica a economia e os rumos que foram tomados pelos países capitalistas, até que as primeiras falhas desse sistema começaram a surgir.

3. Do início da intervenção estatal

- As preocupações com a regulação sistemática da economia começaram a surgir no final do século XIX e no começo do século XX nos Estados Unidos, após a formação de grandes conglomerados de monopólios e com o colapso da Bolsa americana que resultou na Crise de 1929.
- Após os grandes monopólios da Standard Oil de John Rockefeller (extração, produção, venda e distribuição de querosene e gasolina) e do aço de Andrew Carnegie, o Sherman Act de 1890 foi o marco da legislação antitruste que visou garantir a concorrência e a elevação de preços, a exploração de trabalhadores a submissão dos fornecedores.
- Foi o começo do fim do liberalismo econômico. Após o colapso da bolsa de Nova York em 1929, viu-se que o mercado não se autorregulava tão bem quanto Adam Smith imaginava e que a intervenção do estado na economia, ainda que de forma regulatória, era essencial para o bem estar da comunidade.
- Nessa época surgiram as teorias de bem-estar social e de defeitos do mercado corrigidos pela intervenção estatal, de John Maynard Keynes.

Autores como Karl Marx procuraram reconfigurar completamente a economia e nos países em desenvolvimento surgiram preocupações como o combate à inflação, promoção do abastecimento interno, teorias desenvolvimentistas e planejamento de crescimento econômico.

No direito, além da legislação antitruste, começaram a frutificar ideias de direito do trabalho e função social da propriedade e dos contratos, proteção dos consumidores, instituições para fomentar o desenvolvimento nacional e regulamentar o comercio mundial. A atuação dos Estados na Economia passou a ser um interesse constante, parte das políticas públicas e preocupação de todos os cidadãos para direcionamento econômico dos países e instituições.

Surgia então o que chamamos de Direito Econômico.

• 1.3.1 Princípios de Direito Econômico Presentes na Constituição Federal

É importante destacar, a partir da leitura atenta do Artigo 170 da Constituição Federal, que a ordem econômica traz uma série de fundamentos, finalidades, interpretação e princípios. É possível perceber, da leitura do art. 170, que o constituinte brasileiro optou por tentar inserir princípios num primeiro **momento opostos: alguns liberalizantes e outros intervencionistas,** optando pela **livre-iniciativa** e, também, **determinando a atuação do Poder Público para que intervenha em favor da dignidade humana e com o fim da erradicação da pobreza e combate às desigualdades sociais, por exemplo.**

- Para Bensoussan e Gouvêa , "NÃO SE TRATA, PROPRIAMENTE, DE UMA INCOERÊNCIA POR PARTE DO CONSTITUINTE, OU DE UMA POSTURA INVIABILIZADORA DO TEXTO CONSTITUCIONAL. É CLARA A OPÇÃO PELA LIBERDADE ECONÔMICA, APENAS NÃO DE FORMA ABSOLUTA (...) É EXATAMENTE ISSO QUE TEMOS NO DIREITO BRASILEIRO: A CONSAGRAÇÃO DA LIBERDADE DE INICIATIVA E DA PROPRIEDADE PRIVADA, MOLDADAS PELA INTERVENÇÃO DO ESTADO.
- São diversas as críticas no sentido de que a nossa constituição econômica é, ao mesmo tempo, capitalista e anticapitalista, por incoerência ou indecisão do constituinte que criou um texto híbrido. A questão é que o constituinte não buscou um liberalismo puro, ou mesmo neoliberal.

- Sabemos que não há hierarquia ente normas e princípios constitucionais, e que cabe ao intérprete a ponderação dos interesses do caso concreto. Vendo que a nossa constituição traz não só princípios, mas princípios aparentemente contraditórios, vamos analisar cada um deles.

1. Princípio da Livre-iniciativa

Conforme vimos nos entendimentos do Supremo Tribunal Federal acima, apesar da Livre-Iniciativa ser o nosso primeiro e mais importante princípio citado na Constituição Federal, ele não se resume a um princípio que exige a abstenção do Estado em interferir na atividade econômica de um particular. A livre-iniciativa caminha, principalmente, ao lado dos demais princípios, que veremos adiante.

2. Princípio da Soberania Nacional

A soberania econômica nacional significa que o Estado deve, soberanamente, dar rumo à sua própria economia, definir políticas públicas que viabilizem a participação da sociedade nacional em condições de igualdade com as sociedades internacionais. Isso significa que o Estado tem soberania tanto para proteger a indústria nascente nacional, bem como para criar "campeãs nacionais" (fusões e aquisições

de empresas e grupos econômicos fortificados para conquista de mercados no exterior), de acordo com os interesses do Estado.

3. Propriedade Privada

O princípio da Propriedade Privada é definido geralmente como aquele que assegura ao seu titular diversos poderes, como usar, gozar e dispor de um item ou espaço, de modo absoluto, exclusivo e perene. É essencial aos sistemas capitalistas e protege os interesses individuais do proprietário em detrimento da coletividade.

4. Função Social da Propriedade

A função social da propriedade é considerada um conceito jurídico aberto ou indeterminado, que observa o interesse individual na propriedade privada, sem que perca seu caráter individual de liberdade, mas o relativiza em busca da igualdade social, bem como do interesse da coletividade, e atua como princípio estruturante da ordem jurídica brasileira.

No Direito atual, é possível afirmar que a função social compõe a propriedade. A propriedade é, ao menos nesse sentido, função social, pois ao mesmo tempo que é estrutura, é função. Podemos afirmar que a garantia constitucional da propriedade não tem incidência nos casos em que a propriedade não atende a sua função social.

5. Livre Concorrência

A ideia de concorrência aqui é baseada na ideia de direito antitruste ou concorrencial: permitir a entrada de pequenas empresas no mercado em igualdade de condições, condenar cartéis, monopólios e condutas anticompetitivas com *antidumping e deep pocket*, proporcionando um ambiente de igualdade de concorrência às empresas nos mais variados âmbitos da economia.

6. Defesa do Consumidor

A Defesa do Consumidor é princípio informante do Direito Econômico de especial interesse em nosso ordenamento jurídico, desde o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (Lei 8.978/90), até sua defesa por órgãos de três esferas da federação, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Adicione-se aqui os Procons e as entidades civis de defesa do consumidor, todas com a finalidade de garantir a livre concorrência no mercado e defender o bem-estar econômico do consumidor final, que é beneficiado com melhores preços, produtos e serviços. É um princípio que informa toda a ordem econômica.

7. Defesa do meio ambiente

A ordem econômica está vinculada à defesa do Meio ambiente, se por acaso vier a degradá-lo ou alterá-lo de alguma forma. Enquanto na redação original da ordem econômica o inciso VI se limitava à "defesa do meio ambiente", a Emenda Constitucional 42/2003 veio complementar o inciso, estabelecendo "a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação."

8. Redução das desigualdades regionais e sociais

A Redução das desigualdades regionais e sociais é um dos objetivos fundamentais da república, segundo o art. 3º da Constituição Federal. A maneira de alcançar tal redução é seguramente por meio da ordem econômica. Com a possibilidade de planejamento e intervenção, o Poder Público deve se empenhar na promoção do desenvolvimento econômico de forma a reduzir as desigualdades regionais e sociais, seja por meio de salários mínimos estabelecidos, ou por tratamentos diferenciados e incentivos fiscais para certas regiões, com o exemplo da Zona Franca de Manaus, criada na época do Presidente Juscelino Kubitschek para desenvolver a região.

9. Busca do Pleno Emprego

Lembramos aqui que o Art. 170 diz que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. (...).

A busca do pleno emprego se encaixa justamente na valorização do trabalho humano, na existência digna e na justiça social. Mais do que um desenvolvimento econômico do país e seu crescimento econômico como um todo, a justiça social e acesso à economia se dá por meio da busca do pleno emprego, assegurando uma existência digna à população.

10. Tratamento Favorecido para as empresas de pequeno porte

Encontramos no art. 170 da CRFB/88, a exigência de um tratamento diferenciado e favorecido para as empresas de pequeno porte por uma série de motivos: (i) assegurar condições mínimas de concorrência num mercado com competidores maiores e de maior envergadura; (ii) fomentar o relevante papel desempenhado pelas microempresas e empresas de pequeno porte na geração de empregos e renda; e (iii) incentivar a formalização de micro e pequenos empreendedores que muitas vezes trabalham na informalidade.

Há aqui uma preocupação com o pleno emprego, com a justiça social e também com o desenvolvimento econômico do país. A lei 123/2006 criou um microssistema aplicável às micro e pequenas empresas, com incentivos específicos.

- **1.3.1 Princípios de Direito Econômico presentes na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**

Pela relevância e atualidade da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 para o Direito Econômico, trouxemos os princípios destacados pela lei:

> **Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:**
>
> I - a **liberdade** como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
>
> II - **a boa-fé do particular** perante o poder público;
>
> III - **a intervenção subsidiária e excepcional do Estado** sobre o exercício de atividades econômicas; e
>
> IV - **o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.**
>
> Parágrafo único. **Regulamento** disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

- **2.0 Características das Regras de Direito Econômico**

As normas de direito econômico são únicas no ordenamento jurídico e demandam uma técnica legislativa peculiar e especializada, que entenda a realidade regulamentada. As normas devem ser, também, flexíveis o suficiente para acompanhar a economia.

- **2.1 Tipos e Conceitos Indeterminados**

Considerando a possibilidade de conceitos fechados ou abertos, a técnica dos **conceitos indeterminados**, cuja característica é a **possibilidade de abstração**. Isso resulta em uma maior margem

de aplicação e interpretação pelo aplicador da norma, tornando-a capaz de ajustes de acordo com a realidade fática.

• 2.1 Estímulos: Recompensas ou Prêmios

- Outra característica bastante interessante das normas de direito econômico é que muitas vezes a punição tradicional que encontramos em sanções jurídicas é insuficiente para regular todos os fatos do direito econômico.
- Quando um país tem uma política econômica, muitas vezes, pretendemos com uma regra estimular a realização de uma determinada atividade ao invés de punir alguém que não a realizar. **É possível realizar isso por meio de incentivos fiscais, linhas de crédito especiais para determinado ramo de produção, redução de impostos ou mesmo promoção internacional de determinada indústria, etc.**

• 2.2 Flexibilidade, mobilidade e mutabilidade

- Outras características importantes das normas de direito econômico são a **flexibilidade**, a **mobilidade e a mutabilidade**, todas extremamente necessárias para adequar as regras à realidade dinâmica da economia. Segundo Washington Albino de Souza, *"uma das características das leis de Direito Econômico é o seu compromisso com a dinâmica da realidade social"*[26]. Com as mudanças na inflação, no câmbio e com as mais variadas flutuações na economia, a norma que regula deve ser alterada com certa rapidez, algo impeditivo para o nosso moroso processo legislativo.

4. Sistemas Econômicos, micro e macroeconomia. Política Econômica

- ***Microeconomia***
    - A Microeconomia é considerada a base da moderna teoria econômica, e estuda suas relações fundamentais. Também conhecida como a "teoria dos preços", analisa a

[26] SOUZA, Washington Peluso Albino. Primeiras Linhas de Direito Econômico. São Paulo: LTR, 2003 p. 141.

formação de preços no mercado, ou seja, como a empresa e o consumidor interagem e decidem qual o preço e a quantidade de determinado bem ou serviço em mercados específicos.

- ***Macroeconomia***
    - Macroeconomia é uma das divisões da ciência econômica dedicada ao estudo, medida e observação de uma economia regional ou nacional como um todo individual.

- **Política Econômica**
    - São objetivos da política econômica o desenvolvimento econômico, a estabilidade econômica e a distribuição de riqueza e renda. Quando se fala em política econômica, geralmente se refere à macroeconomia. Os instrumentos de político econômica utilizados para alcançar os objetivos de desenvolvimento, distribuição e estabilização da economia se dividem em três grupos: **instrumento fiscal, instrumento monetário e instrumento cambial.**

a) Instrumento Fiscal

O instrumento fiscal é composto basicamente por **gastos e receitas governamentais.** Conforme preconizado por Keynes, o **governo pode gastar mais com a finalidade de aumentar o consumo e, com isso, estimular a produção de bens e a prestação de serviços, a contratação de pessoal para movimentar ou "aquecer" a economia.** Para gastar mais, o Estado necessita naturalmente de mais receitas, aumentando-se a arrecadação tributária ou emitindo títulos públicos.

Existem dois modos de Política Fiscal: a Política Fiscal Expansiva e a Política Fiscal Restritiva.[27]

A Política Fiscal expansiva: é usada quando há uma insuficiência de demanda agregada em relação à produção. Isto ocorre quando temos "hiato deflacionário", **havendo a formação de estoques excessivos, levando empresas a reduzir a produção e aumentando o desemprego**.

As medidas nesse caso seriam:

- aumento dos gastos públicos;

[27] RAMOS, Fernando Antônio C. Política econômica brasileira. FGV Online, 2015

- diminuição da carga tributária, estimulando despesas de consumo e investimentos;
- estímulos às exportações e a criação de barreiras às importações, beneficiando a produção nacional.

A Política Fiscal restritiva: é usada quando a **demanda agregada** supera a **capacidade produtiva da economia**, no chamado "hiato inflacionário", em que há diminuição dos estoques e aumento dos preços.

As medidas seriam:

- Diminuição dos gastos públicos
- Elevação da carga tributária sobre os bens de consumo
- Elevação das importações, pela redução de barreiras.

b) Instrumento Monetário

Por **moeda**, em economia, entende-se tanto **o papel-moeda circulante e os depósitos bancários à vista, que podem ser sacados a qualquer momento, quanto depósitos em carteira de poupança e títulos representativos de valor.**

c) Instrumento Cambial

A política cambial, por sua vez, cuida do valor da moeda nacional perante as moedas estrangeiras. É o conjunto de ações e orientações ao dispor do Estado destinadas a equilibrar o funcionamento da economia através de alterações das taxas de câmbio (preço das moedas estrangeiras medido em moeda nacional e do controle das operações cambiais. Pode ser feita por meio da Depreciação Cambial (aumento no valor da taxa -preço da moeda estrangeira). e Apreciação cambial (aumento do valor da moeda doméstica em relação à moeda estrangeira.)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Chegamos ao final da aula inaugural! Já começamos observando pontos muito importantes da matéria e essenciais para a compreensão da disciplina como um todo.

A pretensão desta aula é a de situar vocês no mundo do Direito Econômico, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato comigo. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e pelo *Instagram.*

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Vanessa Arns

 profvanessabrito@gmail.com

 @vanessa.arns

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.